

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia

**EM ANÁLISE, A PRÁTICA DO PSICÓLOGO JUNTO À PENA
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.**

Regina Silva de Oliveira

Belo Horizonte

2009

Regina Silva de Oliveira

**EM ANÁLISE, A PRÁTICA DO PSICÓLOGO JUNTO À PENA
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Orientador: João Leite Ferreira Neto

Belo Horizonte

2009

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

O48e	Oliveira, Regina Silva de Em análise, a prática do psicólogo junto à pena de prestação de serviços à comunidade / Regina Silva de Oliveira. Belo Horizonte, 2009. 126f. : il. Orientador: João Leite Ferreira Neto Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Psicologia 1. Psicologia forense. 2. Psicólogos – Prática profissional. 3. Direito penal. 4. Execução penal. 5. Penas alternativas. 6. Prestação de serviços à comunidade. I. Ferreira Neto, João Leite. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. III. Título. CDU: 343.95
------	---

Regina Silva de Oliveira

EM ANÁLISE, A PRÁTICA DO PSICÓLOGO JUNTO À PENA
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.

Dissertação apresentada ao Programa de
Pós-Graduação *Stricto Sensu* em
Psicologia da Pontifícia Universidade
Católica de Minas Gerais, como requisito
parcial à obtenção do título de Mestre em
Psicologia.

João Leite Ferreira Neto (Orientador) – PUC Minas

Cristina Mair Barros Rauter – UFF

Izabel Christina Friche Passos – UFMG

Belo Horizonte, 14 de julho de 2009.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por dar-me força e saúde para realizar mais esse sonho;

A todos aqueles que sentiram a minha falta durante esse tempo e que souberam entender os meus propósitos. Digo a todos, principalmente aos meus pais Ari e Conceição, que apesar da saudade e da vontade de sempre se estar perto, a trajetória valeu a pena;

Aos meus irmãos, Patrícia e Daniel, uma gratidão sincera por terem me alojado carinhosamente em sua residência durante todo o tempo do mestrado;

Ao Júnior, meu maravilhoso companheiro de “direito” e de vida conjugal, o meu agradecimento especial pela troca calorosa em nossos debates sobre os encontros entre a psicologia e o campo jurídico, pela paciência constante e pela aceitação das longas esperas até que eu retornasse das viagens a Belo Horizonte. Essa vitória é sua também...

Aos funcionários da Secretaria do Mestrado em Psicologia da PUC Minas pela atenção, presteza e delicadeza no auxílio às questões burocráticas concernentes ao processo de pós-graduação;

Às professoras Cristina Rauter e Izabel Friche Passos pela gentileza de contribuírem com seus valiosos conhecimentos e experiências;

Às psicólogas que dispensaram algumas horas de seu precioso tempo para receber-me e contar acerca de sua prática profissional na PSC;

E, finalmente, ao meu orientador João Leite que conseguiu, magnificamente, ter a serenidade necessária para lidar com minhas inseguranças e incertezas, transmitir que nossa obra nunca está acabada e que estamos sempre em construção. O percurso foi extremamente válido e proveitoso, seu exemplo de profissionalismo e suas contribuições irão auxiliar-me por toda a vida...

“Acreditar no mundo significa principalmente suscitar acontecimentos, mesmo que pequenos, que escapem ao controle; ou engendrem novos espaços-tempos, mesmo de superfícies ou volumes reduzidos (...). É ao nível de cada tentativa que se avaliam a capacidade de resistência ou, ao contrário, a submissão a um controle. Necessita-se ao mesmo tempo de criação e povo.”

Deleuze

RESUMO

A prática do psicólogo em searas do direito penal não é uma história recente. Sabe-se que dentro dos muros do cárcere, o psicólogo tem sido um componente do sistema punitivo e tem realizado trabalhos que movimentam as engrenagens penais. Atualmente, com o advento das chamadas penas restritivas de direito, também conhecidas como penas alternativas à prisão, esse profissional é convocado a atuar e dispensar o ser saber a uma dita humanização penal. Este estudo busca analisar a prática do psicólogo junto à pena de prestação de serviços à comunidade (PSC), que é, dentre as penas alternativas elencadas na legislação brasileira, a mais aplicada e, normalmente, defendida como sendo a pena mais adequada à integração social do infrator, conforme objetivo da Lei de Execução Penal. A metodologia utilizada na pesquisa consistiu, principalmente, em entrevistas semiestruturadas realizadas com psicólogas que trabalham no acompanhamento de pessoas em cumprimento da PSC. Os dados colhidos foram agrupados em categorias temáticas e analisados tendo-se como base alguns conceitos de Michel Foucault e algumas ferramentas da Análise Institucional. Buscou-se analisar a prática do psicólogo em termos de atividades realizadas e objetivos, fundamentações éticas e teórico-metodológicas, condições humanas e físicas de trabalho, especificidades da prática profissional, bem como as contribuições dessa prática ao campo das alternativas penais. As conclusões às quais se pôde chegar é que a prática do psicólogo junto à PSC, independente do órgão onde atuam as entrevistadas, é permeada por questões burocráticas, grande demanda de trabalho e a conseqüente urgência por ela forjada, além de um quadro de recursos humanos deficitário e condições materiais de trabalho inadequadas. Percebeu-se, também, que a prática profissional desenvolvida no Poder Judiciário sofre atravessamentos institucionais que buscam priorizar o cumprimento da pena, enquanto que no trabalho desenvolvido pelo Executivo, via Oscip, esses atravessamentos conseguem ser driblados, o que possibilita o desenvolvimento de atividades mais voltadas para a dignidade e integração social do infrator, demonstrando que a psicologia pode contribuir para novos rumos na execução penal.

Palavras-chave: Prática do psicólogo. Pena de prestação de serviços à comunidade.

ABSTRACT

The psychologist practice in areas of criminal law is not a recent history. It is known that within the prison walls, the psychologist has been a punitive component of the system and has accomplished tasks that move the criminal wheels. Currently, with the advent of so-called restrictive penalties of law, also known as alternative sentences to prison, this professional is convoked to act and release the knowledge of being on a said criminal humanization. This study aims to analyze the psychologist practice rounding the Community Services Order (CSO), which is among the alternative sanctions listed in Brazilian legislation, the most applied, and, usually, taken as the most appropriate penalty for social integration of the offender, as a goal of the Legal Execution in Criminal Law. The methodology used in this research consisted, mainly, in semi structured interviews with psychologists who work with people in CSO fulfillment. The collected data were grouped into thematic categories and analyzed based on some concepts of Michel Foucault and some tools of Institutional Analysis. The psychologist practice was analyzed in terms of accomplished activities and goals, ethical reasons and theoretic methodological, human and physical working conditions, specific features of professional practice as the contributions of this practice to criminal alternative field. The conclusions that were reached are that the psychologist practice inside the CSO, regardless the area where interviewees act, is pervaded by bureaucratic issues, large labor demand and the consequent urgency forged by it, and also, a deficit of human resources and inadequate material conditions of work. It was noticed, that the professional practice developed in the Judiciary is being institutionally crossed in order to prioritize the fulfillment of the sentence, while in the Executive work, by the Oscip, it's possible to go through these crossings, which allows the development of activities more focused on the dignity and social integration of the violator, showing that psychology can contribute to new directions in criminal enforcement.

Keywords: The psychologist practice. Community Services Order.

LISTA DE SIGLAS

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial em Álcool e Drogas
CEAPA – Central de Acompanhamento de Penas Alternativas
CENAPA – Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas
CEPA – Central de Execução de Penas Alternativas
CFP – Conselho Federal de Psicologia
CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CPB – Código Penal Brasileiro
CRAS – Centro de Referência em Assistência Social
CRP – Conselho Regional de Psicologia
CTC – Comissão Técnica de Classificação
Depen – Departamento Penitenciário Nacional
Ilanud – Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção e Tratamento do Delinquente
JECrims – Juizados Especiais Criminais
LEP – Lei de Execução Penal
ONU – Organização das Nações Unidas
Oscip – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
PAIF – Programa de Atenção Integral à Família
PEPsic – Periódicos Eletrônicos em Psicologia
PMA – Penas e Medidas Alternativas
PSC – Prestação de Serviços à Comunidade
SEFIPS – Setor de Fiscalização de Penas Substitutivas
SciELO – Scientific Electronic Library Online
TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais
UERJ – Universidade Estadual do Rio de Janeiro
VEC – Vara de Execuções Criminais
VEPMA – Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
2 A PUNIÇÃO ATRAVÉS DO TEMPO	14
2.1 Dos suplícios à prisão	15
2.2 A pena de prisão	19
2.3 Precedentes das penas alternativas	21
2.4 As penas alternativas no Brasil	27
3 A PSICOLOGIA DENTRO E FORA DAS GRADES: DA PRISÃO ÀS PENAS ALTERNATIVAS	29
3.1 Como tudo começou: o encontro psicologia e direito	29
3.2 Psicologia no campo penal	34
3.3 A psicologia no sistema penal brasileiro	37
3.4 A pena de prestação de serviços à comunidade	47
4 EM ANÁLISE, A PRÁTICA PSICOLÓGICA NA PSC.....	53
4.1 Procedimentos Metodológicos	53
4.2 O acompanhamento da PSC	57
4.2.1 <i>A concepção e o cotidiano de trabalho</i>	57
4.3 Atuação profissional do psicólogo	65
4.3.1 <i>Da teoria, da ética e dos instrumentos</i>	65
4.3.2 <i>Condições de trabalho, dificuldades e desafios</i>	82
4.4 Especificidades do exercício profissional do psicólogo em relação a outros profissionais da equipe	90
4.4.1 <i>Saúde mental e outras demandas</i>	90
4.4.2 <i>Escuta diferenciada</i>	94
4.4.3 <i>Trabalho com grupos</i>	99
4.5 Contribuições/Impactos fomentados pela psicologia no campo das alternativas penais	100
4.5.1 <i>Modulação das penas alternativas</i>	100
4.5.2 <i>Criação de grupos temáticos</i>	103
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	105
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	113
GLOSSÁRIO	122
APÊNDICE A	125
APÊNDICE B	127

1 INTRODUÇÃO

Em recente pesquisa efetivada pelo Instituto Latino-Americano para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (ILANUD, 2006a) a prestação de serviços à comunidade (PSC) figura como a pena alternativa com maior incidência de aplicação nas capitais brasileiras investigadas. No mesmo sentido aponta Jesus (2000), ao citar que, dentre as sanções alternativas, a PSC é a pena de maior expressão e utilização no país.

No Brasil, além dos investimentos financeiros na área, tanto em nível federal quanto estadual, o que se percebe é que essa espécie de pena povoa o ideário social como uma saída para a questão da impunidade e como fator de integração social do condenado a ponto de se dizer que sejam “as penas alternativas, solução para o sistema penitenciário”¹.

Desse cenário, hoje faz parte a psicologia. Quisera que essa ciência, tomando-se como base suas conhecidas atividades no sistema penal, tivesse encerrado sua atuação no palco das punições modernas. Basta de diagnósticos de loucura e previsões de comportamentos, diriam alguns. Entretanto, o que se vê é que a psicologia surge também na seara das penas alternativas no momento em que estas levantam a bandeira da humanização. Palavras de ordem? Mudança de enfoque? Modificação da prática? Talvez. Não obstante, uma pena ainda é um castigo.

Assim sendo, aos psicólogos, cabe uma pergunta. Mas, então, como trabalhar na área sabendo-se habitantes das engrenagens da máquina punitiva? Há que se ter cuidado para que o guia não seja aquele da “ortopedia moral” (Foucault, 2004, p.13) e para que, ainda não sendo possível prescindir da pena, os ideais do Marquês de Beccaria² (1764/2002) não continuem a ser uma longínqua utopia...

Essas inquietações serviram como motriz para o intento de se repensar a prática do psicólogo no âmbito jurídico e, especificamente, na esfera penal. O interesse por esse tema de pesquisa surgiu a partir do meu trabalho como psicóloga na Vara de Execuções Penais da Comarca de Divinópolis/MG, atuando no

¹ Notícia veiculada no site do Ministério da Justiça no dia 13/02/09 e que pode ser acessada em <<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJ8F939E3DITEMID1252A3A4A59E44448925C8872CF1946BPTBRIE.htm>>.

² Dentre eles, a proporcionalidade da pena aos delitos cometidos.

acompanhamento de pessoas condenadas à pena de prestação de serviços à comunidade (PSC). A atuação junto à execução penal nasceu de um projeto escrito por mim e por uma assistente social, ambas do quadro técnico efetivo do Judiciário Mineiro, interessadas que estávamos na temática criminal. O projeto foi apresentado aos juízes da Comarca de Divinópolis e ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais e o trabalho de acompanhamento das penas de PSC foi iniciado em novembro de 2005.

Para que essa pena possa de fato ser efetivada, a presença de uma equipe técnica é fator indispensável na medida em que a ela cabe o atendimento psicossocial ao condenado, a formação de uma rede social de apoio e o acompanhamento da pena (ILANUD, 2006a). Ainda que a legislação penal não tenha tratado especificamente da atuação de equipe psicossocial na operacionalização das penas alternativas, profissionais do serviço social e da psicologia foram convocados a participar da empreitada e patrocinaram a causa dessa execução penal. Mas, por que esses e não outros técnicos? A resposta parece estar ligada aos primórdios do surgimento das ciências humanas a partir da necessidade de normatizar os homens. Talvez a escolha de técnicos do serviço social e da psicologia tenha se dado em função da “vizinhança” com o trabalho historicamente executado por esses profissionais no ambiente prisional e sua contribuição ao poder disciplinar.

Historicamente, para ser aceita pelo direito, a psicologia precisou responder às expectativas legais e fez promessas que hoje se mostram impossíveis de cumprir. Ela precisou cercar-se de objetividade e garantir certezas para ganhar um lugar no tribunal e na prisão. Hoje, mais experiente, essa ciência apresenta-se às voltas com dilemas importantes. Um deles é a prática psicológica na execução penal. Herança tensa e pesada essa que a psicologia carrega! E o ônus, esse fica a cargo dos psicólogos!

Para apaziguar a situação, fazer minguar o desânimo e injetar fôlego para o debate sobre a atuação da psicologia em searas jurídicas, Brito (2005, p.10) coloca que “tudo indica que nos encontramos em um momento de amadurecimento profissional, quando, para alcançarmos nossa própria identidade, é preciso procurar, buscar o melhor caminho, com vistas à colaboração que o trabalho possa oferecer”. Nesse sentido, uma pesquisa sobre a prática do psicólogo no acompanhamento de condenados em cumprimento de PSC é importante na medida em que serve para ressituar a psicologia em sua articulação com o campo do direito penal, numa

perspectiva diversa e que vá além daquela pericial adotada por essa ciência no seu encontro primário com o direito.

A prática profissional engloba uma dimensão ético-social. Reúne, além de orientações normativas e procedimentos técnicos, escolhas teóricas e políticas. É com esse entendimento que se desenvolve a pesquisa aqui proposta e é também nesse sentido que ela poderá beneficiar os programas de execução de penas em regime aberto, hoje existentes nas políticas públicas na área criminal, propiciando questionamentos e aprimoramento de propostas e estratégias de intervenção.

Buscas efetuadas na internet demonstraram vasta bibliografia sobre penas alternativas. Estudos realizados principalmente por profissionais da psicologia, do direito e do serviço social têm focado a temática em suas dimensões sócio-educativas, em análises comparativas com a pena privativa de liberdade, em discussões acerca da possibilidade de reintegração social, dentre outros temas. Contudo, nas pesquisas mais específicas em *sites* importantes (Portal CAPES, SciELO, PEPsic, dentre outros) não foram encontradas produções científicas originadas de estudos em psicologia que discutissem a prática psicológica junto à PSC desde sua operacionalização até suas fundamentações teórico/técnicas e ético/políticas. Fazem parte da literatura em versão impressa, algumas publicações atuais que se aproximam do tema, porém não o enfocam detalhadamente (FLORES, 2008; ROEHRIG; SIQUEIRA, 2007; SANTOS *et al.* 2002; MINELLA, 1998).

Em meio ao histórico da psicologia no âmbito jurídico, estudar a prática psicológica desenvolvida junto à PSC é instigante. Frente a procedimentos a seguir, limitações do modo de atuação, tendências à simples reprodução de ações, tudo na serra de junção entre a psicologia e o direito na esfera da penalização alternativa, brota o anseio de entender o contexto de inserção e de aplicação da psicologia. Em atenção às exigências metodológicas, cabe aqui apontar claramente o problema central que se pretende enfrentar na pesquisa: Sabendo-se mais um integrante da maquinaria punitiva, desta vez dita mais humanizada, como o psicólogo tem efetivado sua prática junto à pena de prestação de serviços à comunidade? A análise da questão pretende conhecer fundamentos teóricos e metodológicos, bem como os objetivos, as dificuldades e as possibilidades dessa atuação profissional.

O esforço para entender o modo de funcionamento da prática psicológica na PSC, analisá-la e questioná-la, não busca, de forma alguma, ditar como se deve fazê-la. Pretende, sim,

“[...] ajudar, de uma certa maneira, para que se escamem algumas ‘evidências’, ou ‘lugares-comuns’, no que se refere [...] à punição; fazer, juntamente com muitos outros, de modo que certas frases não possam mais ser ditas tão facilmente, ou que certos gestos não mais sejam feitos sem, pelo menos, alguma hesitação; contribuir para que algumas coisas mudem nos modos de perceber e nas maneiras de fazer [...]”. (FOUCAULT, 2006, p.347).

Para isso, faz-se necessário um percurso pela história, pelo campo de forças que habitou o encontro da psicologia com o direito e fez surgir um especialismo psi conectado ao discurso penal. Está-se diante da temática saber-poder e, nessa aliança, cabe investigar as relações do dispositivo que engloba a psicologia e, da mesma forma, o direito penal. Com Foucault, pode-se dizer acerca de um dispositivo de saber a serviço de um dispositivo de poder. É preciso atenção às novas estratégias do poder de castigar visto que objetivam “não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir.” (FOUCAULT, 2004, p.70).

Colocar em análise a prática que os psicólogos vêm produzindo no acompanhamento da PSC contribui, também, para a reflexão acerca da produção histórico-social da psicologia. Discutir a prática psi nesse terreno pode ser um mecanismo de questionamento da relação psicologia/direito da qual se espera revelar desafios e possíveis formas de resistência que façam funcionar uma lógica construtora de novos rumos para a execução penal. Com esse estudo pretende-se desnaturalizar práticas que normalmente se desenvolvem em moldes rígidos e conservadores junto à Justiça e contribuir para intervenções psicológicas mais políticas e inventivas.

Em relação à estrutura da dissertação, primeiramente será realizado um trajeto histórico dos suplícios à prisão, apontando o percurso da punição através do tempo e as mudanças ocorridas nas modalidades punitivas até a criação das penas alternativas (capítulo 2).

O terceiro capítulo abordará o cenário do encontro primeiro entre psicologia e direito, bem como o nascimento da ciência psicológica e sua utilização positivista no campo da aplicação da lei, passando pelo ingresso desse saber no recinto penal. Far-se-á uma discussão acerca do sistema punitivo desde a pena privativa de liberdade até se chegar às atuais e modernas performances punitivas operacionalizadas com o apoio da psicologia: penas alternativas. Um enfoque maior

será dado à pena de prestação de serviços à comunidade, visto tratar-se da penalidade selecionada para o estudo.

No quarto capítulo, serão apresentadas a explanação da metodologia utilizada na pesquisa, a análise dos dados empíricos e uma reflexão acerca da prática profissional do psicólogo no trabalho de acompanhamento da pena de prestação de serviços à comunidade, no que ela mostra de reprodução do sistema punitivo e, também, algo da criação de formas de resistência que podem promover a dignidade humana.

Por fim, serão traçadas as considerações finais da pesquisa empreendida, os impasses e as possibilidades que sempre estão presentes quando o assunto é a intervenção junto ao ser humano.

2 A PUNIÇÃO ATRAVÉS DO TEMPO

Várias são as formas de punição de que se tem notícia na história da humanidade. Com o aparecimento da ciência e o desenvolvimento da civilização, muitas formas de castigo foram cedendo espaço para outras, entendidas na época como mais adequadas ao propósito da punição. Desde Foucault, a linearidade da história é questionável. A evidência dos fatos não é total e, ao contrário, está longe disso. Entretanto, numa tentativa mínima de ordenação para instigar um processo reflexivo, buscar-se-á descrever um pouco do desenvolvimento dos castigos e as condições que tornaram possíveis a constituição da penalidade atual e o envolvimento da psicologia nesse cenário.

Reconhecem-se as diferenças existentes entre as perspectivas de Foucault e de Golin, autores utilizados no desenvolvimento deste primeiro capítulo. Contudo, elas foram utilizadas porque auxiliaram na revisão bibliográfica do tema.

Golin (2007) descreve como a punição, de maneira geral, assumiu desde tempos remotos formas de vingança privada, divina e pública. Segundo o autor, não há como precisar uma delimitação histórica precisa dessas formas. O que existe é um movimento onde essas formas se mesclam.

Na longínqua antiguidade, a humanidade adotou a vingança privada como punição. Segundo Golin (2007), quando do cometimento de uma ofensa, sem se aterem à proporcionalidade, os povos primitivos revidavam sobre a vítima, sobre seus familiares ou qualquer outro integrante da tribo. Não existiam leis e talvez nem se pudesse falar de um mínimo esboço de alguma regra de convivência. Muitas mortes ocorreram e tribos foram dizimadas.

O mesmo autor coloca que com o passar do tempo, o homem começou a elaborar algumas normas de civilidade. O ditado popular *olho por olho, dente por dente* parece ter origem nesse momento e é derivado da Lei de Talião. Essa lei foi uma espécie de modulação da vingança, visto que esta não poderia exceder à ofensa sofrida, de modo que a reação punitiva seria, então, mais proporcional ao mal praticado. Entretanto, devido à efetivação da vingança, as pessoas sofriam inúmeras mutilações no corpo e a população mostrava-se cada vez mais deformada fisicamente.

Outra punição adotada foi a composição. Essa forma de vingança pode ser entendida como a compra do perdão pelo criminoso. Ressarcida a vítima, o infrator livrava-se do castigo. A composição tem um parentesco direto com a pena pecuniária e com a reparação do dano, institutos jurídicos de natureza reparatoria utilizados modernamente (GOLIN, 2007). Tomando-se como base esta perspectiva teórica é possível observar, portanto, uma transformação nos métodos de punição e até na maneira de compensar a vítima.

A vingança divina foi uma outra forma de punição existente em época remota. Era um momento em que a Igreja possuía grande poder e exercia papel definitivo na vida das pessoas. Os padres e sacerdotes, representantes de Deus na terra, executavam castigos cruéis tidos como vingança dos deuses. O crime era considerado um pecado contra as leis humanas e as leis divinas.

Numa outra circunstância do desenvolvimento da humanidade, a vingança abandonou o seu caráter privado e tornou-se pública.

Em virtude de uma maior organização das comunidades, o Estado fez-se o porta-voz dos dizeres do povo e o portador do direito de punir. Nessa fase, nasce a prerrogativa de todo ato ilícito ser um delito contra o poder centralizado. Então, uma autoridade pública que pudesse equilibrar os múltiplos interesses das pessoas, pretensamente desprovida do desejo de vingança e evitando o cometimento de arbitrariedades, encarregava-se da imposição de uma sanção ao crime praticado (GOLIN, 2007). Sendo todos os delitos cometidos uma ofensa ao poder absoluto do rei, a punição aplicada visava à restituição da soberania lesada.

Daí a conclusão de que as penas relacionam-se, portanto, com os caminhos traçados pela humanidade e com o momento histórico, ligando-se à época vivida e à cultura de cada povo.

2.1 Dos suplícios à prisão...

Na Idade Média, os suplícios representam grande parte das punições impostas aos criminosos. Tal pena pode ser definida como um *quantum* de sofrimento e dor imposto ao corpo proporcionalmente à gravidade da infração

cometida. Por seu caráter público, o suplício servia à intimidação e objetivava, através da exposição punitiva, evitar futuros delitos da população.

Alvarez (2004) destaca a lógica específica dos suplícios, que, segundo ele, podem ser entendidos como um ritual e como um procedimento técnico. Ritual devido ao seu caráter simbólico de marcar o corpo do infrator, além de amiúde ostentar o poder do soberano. Procedimento técnico em razão da observância de critérios, formalidades e hierarquia na aplicação do sofrimento e na imposição da dor, tais como a quantidade de açoites e mutilações realizadas.

Nas primeiras páginas da célebre obra *Vigiar e punir*, Foucault (2004) descreve pormenorizadamente os suplícios sofridos pelo condenado Damiens em sua execução ocorrida em meados do século XVIII. Detalhes acerca da violência física infligida a ele num espetáculo público, que configura a cena punitiva na época, certamente invocam nas pessoas sentimentos de terror. Mas, os suplícios e seus requintes de crueldade, atrocidades e torturas diárias pelas quais passavam os condenados devem ser considerados dentro da lógica de punição da época e não apenas como atos bárbaros e brutais. Foucault fala de um *estilo penal* que, longe de servir como um exemplo e afastar as pessoas do crime, demonstra o poder de punir.

O suplício penal não corresponde a qualquer punição corporal: é uma produção diferenciada de sofrimentos, um ritual organizado para a marcação das vítimas e a manifestação do poder de punir: não é absolutamente a exasperação de uma justiça que, esquecendo seus princípios, perdesse todo o controle. Nos “excessos” dos suplícios, se investe toda a economia do poder. (FOUCAULT, 2004, p.32).

O soberano detinha o poder exclusivo e ele e seus juízes eram os únicos responsáveis pela descoberta da verdade em matéria penal. O processo criminal transcorria secretamente sem que o criminoso ou qualquer outra pessoa tivesse acesso a documentos e denúncias. O direito e o poder de punir, dessa forma, eram prerrogativas restritas ao rei. (FOUCAULT, 2004).

Os suplícios eram realizados em praça pública em moldes de espetáculo para o povo. Pretendia-se, com isso, intimidar as pessoas através da exposição e martírio daqueles que teriam cometido ilegalidades. Para os juristas da época, eram necessárias penas severas para que o exemplo ficasse gravado nas pessoas. Entretanto, assistir aos suplícios gerava emoções contraditórias. Ao invés de produzir temor nas pessoas e demonstrar a garantia de punição àqueles que infringiam as leis, os suplícios, aos poucos, foram suscitando repúdio e despertando

a solidariedade do povo. O gosto pela vingança e a certeza da punição cederam lugar a sentimentos de injustiça. A diferença da punição de pobres e ricos, as condenações consideradas injustas e o desagrado trazido pelas barbáries cometidas produziam reflexões.

De forma geral, os suplícios não amedrontavam as pessoas. Em alguns casos, elas solidarizavam-se com o criminoso ao perceber o sofrimento pelo qual passava e o arrependimento advindo. Diz Foucault (2004) que, de criminoso odiado, o réu transformava-se em santo.

Na segunda metade do século XVIII, a revolta popular contra os suplícios fora generalizada e os excessos da justiça penal questionados. Esse é o cenário de surgimento das ideias humanistas. De agora em diante, o suplício e a vingança que ele enseja serão criticados. Começa a nascer uma preocupação em torno da punição e o suplício torna-se inaceitável em suas mostras de tirania, crueldade, violência e excesso de poder. As tendências do pensamento no referido período ligavam-se à razão, à ciência e ao respeito à humanidade.

Na passagem do século XVIII para o século XIX, existia grande movimentação de ideias e circulação de pessoas e mercadorias. Na época, nascem os moldes da sociedade hoje conhecida e do Estado atual, bem como um ideário jurídico-político erigido em torno de debates ocorridos desde fins do século XVII, como, por exemplo, os questionamentos ligados à função e à utilidade dos suplícios.

Nos séculos XVIII e XIX, com os avanços da medicina preventiva e sanitária e com o controle das epidemias, há um crescimento demográfico significativo. A revolução tecnológica cria máquinas industriais e promove uma expansão na produção global. O novo sistema industrial, os meios de produção e o capitalismo transformam as relações sociais e, até mesmo, os tipos de crimes. Assim, “[...] com o aumento geral da riqueza, mas também com o grande crescimento demográfico, o alvo principal da ilegalidade popular tende a ser não mais em primeira linha os direitos, mas os bens [...]” (FOUCAULT, 2004, p.71/72).

Se na Idade Clássica os crimes violentos, os assassinatos e as agressões físicas ocorriam em maior número, na modernidade são as trapças e os crimes patrimoniais que imperam. De forma semelhante, a punição, antes efetivada como uma vingança em moldes de extrema violência, perde a sua intensidade e passa a ser exercida de maneira mais branda. Entretanto, a mitigação das torturas infligidas ao corpo dá lugar a uma imposição de sofrimentos mais sutis.

Cesare Beccaria, pioneiro da defesa dos direitos humanos em assuntos da esfera penal, em sua clássica obra *Dos delitos e das penas* (1764/2004), pretende chamar a atenção para os excessos da punição. Iluminado por ideias de Rousseau e Montesquieu, Beccaria defende uma punição justa e estritamente necessária, ou seja, uma pena com rigor necessário apenas para afastar os homens da vereda do crime. Suas ideias insurgiram como um marco criador e simbolizaram uma elaboração doutrinária em termos de ciência penal, um tratado e um farol para os estudiosos da área.

A atualidade da obra em questão, mesmo após séculos de sua escrita, pode ser aferida a partir da colocação final do jurista:

Para que cada pena não seja uma violência de um ou de muitos contra um cidadão privado, deve ser essencialmente pública, rápida, necessária, a mínima possível nas circunstâncias dadas, proporcional aos delitos e ditada pelas leis. (BECCARIA, 1764/2002, p.139).

Entretanto, ainda que a reforma penal seja magnificamente defendida por Beccaria e tenha importância fundamental para todo o campo penal, é necessário um retorno a Foucault e às suas críticas acerca das mudanças que tal reforma comporta e as implícitas contradições estabelecidas por “uma nova economia e uma nova tecnologia do poder de punir.” (FOUCAULT, 2004, p.76).

Não se pode negar que a prisão trouxe uma visível redução do vigor dos sofrimentos advindos dos suplícios e possibilitou um castigo sem torturas extremas. Entretanto, a dita humanização das penas denota uma situação complexa na dinâmica do poder de punir.

O que vai se definindo não é tanto um respeito novo pela humanidade dos condenados – os suplícios ainda são freqüentes, mesmo para os crimes leves – quanto uma tendência para uma justiça mais desembaraçada e mais inteligente para uma vigilância penal mais atenta ao corpo social. (FOUCAULT, 2004, p.66).

As críticas dos reformadores vão de encontro às lacunas da justiça penal. É mais questionada a irregularidade da punição que a crueldade e o excesso dos castigos. Dá-se uma aparente suavização das penas. No entanto, o poder de punir é implantado no corpo social e ganha faces difusas. Como sabiamente aponta Foucault, “as ‘Luzes’ que descobriram as liberdades inventaram também as disciplinas.” (FOUCAULT, 2004, p.182).

2.2 A pena de prisão

Até a Idade Média, a fé fora o amparo da humanidade. No final do século XVIII, na França em seu momento da invenção da liberdade e do pretense domínio da razão, nasce a pena de prisão. Ponto controverso na história. Ideais de liberdade ganham o foco, enquanto ofusca-se a instituição do cárcere, a prisão e a perda da liberdade. Este é o cenário de surgimento da mudança no *estilo penal* (FOUCAULT, 2004, p.11) e do nascimento das *disciplinas* (p.118). Em um mundo mais urbanizado e industrializado, produto das Revoluções Francesa e Industrial, a punição, com vestes de humanidade, persegue critérios de *utilidade-docilidade* para o homem (p.118).

A prisão, existente desde a Antiguidade e utilizada para a detenção do acusado até a sua execução (LEAL, 2001), apenas agora ganha moldes de punição propriamente dita. De uma posição marginal como local de custódia a prisão configura-se como sanção penal autônoma na Idade Moderna.

Mas, se “a crítica da prisão e de seus métodos aparece muito cedo, nesses anos de 1820-1845; ela aliás se fixa num certo número de formulações que – a não ser pelos números – se repetem hoje sem quase mudança nenhuma”(FOUCAULT, 2004, p.221), como esse mecanismo punitivo teria conseguido afirmar-se em tempos de reforma humanista? Talvez a resposta esteja na crença da sociedade na prisão como um local de transformação do criminoso e correção de seu comportamento indesejado, quiçá num ideal equivocado de recuperação dos indivíduos pelo viés da privação de liberdade.

No fim do século XVIII, o grande crescimento demográfico, o surgimento do ideário capitalista de produção e a acumulação de fortunas modelam um campo profícuo ao surgimento da *sociedade disciplinar* (FOUCAULT, 2005, p.101/102). Disciplina, no sentido aqui descrito, é um termo utilizado por Foucault para retratar “uma prática ou técnica de poder que incide sobre os corpos dos sujeitos, reproduzindo e produzindo comportamentos para assegurar a ordenação das multiplicidades humanas” (CFP, 2007, p.17).

Nesse contexto, com pretensões de reformar o criminoso, de normalizar suas condutas, de discipliná-lo a partir de um arcabouço de conhecimentos, de um saber acerca do comportamento, a prisão adentra na esfera penal e edifica-se como a

resposta estatal para todos os crimes e, nesse sentido, como panaceia para todos os males.

A prisão torna-se, portanto, forma de poder e controle social. Tem caráter de pena e comporta pressupostos de retribuição ao crime e correção do infrator. Nesse sentido é possível uma analogia com o adestramento, com a formatação do indivíduo segundo moldes socialmente aceitáveis.

O corpo supliciado, objeto de sofrimento e devastação, torna-se, agora, corpo utilizável. Suscetível à dominação e à manipulação, o corpo figura como fonte de poder em termos econômicos e produtivos. Nesse ambiente, o criminoso é observado, separado, vigiado e classificado e, dessa forma, a prisão dá mostras de sua participação no mecanismo da disciplina.

Na opinião de Foucault, a prisão é a

“[...] região mais sombria do aparelho da justiça, é o local onde o poder de punir, que não ousa mais se exercer com o rosto descoberto, organiza silenciosamente um campo de objetividade em que o castigo poderá funcionar em plena luz como terapêutica e a sentença se inscrever entre os discursos do saber.” (FOUCAULT, 2004, p.214)

Com a prisão e a consequente privação da liberdade, foi erigida uma proporção para a pena: o tempo de reclusão. Conforme o tipo de delito, uma quantidade de dias, meses ou anos na prisão era estipulada como pena. Durante o período de clausura, o indivíduo deveria emendar-se, transformar-se em um homem de bem, num indivíduo *normal*, ou seja, aquele guiado pelas normas e respeitador da ordem social. “Porém, os efeitos do aprisionamento sobre o sujeito detido, nesse modelo disciplinador, não correspondem à anunciada ‘recuperação’.” (CFP, 2007, p.19).

Segundo Barros (2005, p.12), “apostaram que a pena poderia produzir a ortopedia do homem delinquente, transformando-o no homem normal, adequado à convivência desejável na cidade”. Entretanto, o que se percebe é que, por não conseguir atingir os fins a que se propôs, a prisão é, desde seu nascimento, alvo constante de críticas.

A pena privativa de liberdade, principal *resposta penológica* (BITENCOURT, 2004, p.154) na atualidade, é amiúde questionada em seus princípios e ideais. Incapaz de refrear a criminalidade, a prisão tem servido a fins de exclusão social e produção de mais delinquência. Nesse sentido, pode-se concluir pela *falência da*

pena de prisão (BITENCOURT, 2004). Inclusive esse é o título de uma famosa obra do jurista e penalista brasileiro Cezar Roberto Bitencourt. No livro, o autor discorre sobre a prisão como um elemento que concorre para a criminalidade, para os altos índices de reincidência prisional, para as consequências psicológicas e sociológicas sobre o infrator, bem como acerca das questões envolvendo a sexualidade dos detentos e dos conflitos oriundos da situação de vida no cárcere.

Nesse sentido,

Se analisarmos a história do cárcere, se percorrermos sua trajetória, observaremos que os avanços não têm sido significativos. Esta invenção do homem, saudada em seu nascimento como um triunfo sobre a pena de morte, como uma conquista sobre as penas corporais, consolidou-se, ao longo dos séculos, não como um recurso de mera contenção, mas como instrumento de iniquidade, de violência física e moral. (LEAL, 2001, p.123).

Resta claro, pois, que a pretensa reforma do infrator pelo viés da privação de liberdade é uma falácia. É o que aponta, também, Michel Foucault.

A prisão fez sempre parte de um campo ativo onde abundaram os projetos, os remanejamentos, as experiências, os discursos teóricos, os testemunhos, os inquéritos. Em torno da instituição carcerária, toda uma proximidade, todo um zelo. A prisão, região sombria e abandonada? O simples fato de que não se pare de dizê-lo há cerca de dois séculos prova que ela não o era? Ao se tornar punição legal, ela carregou a velha questão jurídico-política do direito de punir com todos os problemas, todas as agitações que surgiram em torno das tecnologias corretivas do indivíduo. (FOUCAULT, 2004, p.198).

Assim sendo, questionada a prisão, demandavam-se outras formas de punição para alcançar a correção do indivíduo desviante. Haveria de se produzir novos métodos, haveria de se criar uma alternativa à prisão.

2.3 Precedentes das penas alternativas

A partir do final do século XVIII, os germes dos ideais da Revolução Francesa começam a surgir junto à burguesia em ascensão e formar um esboço do que posteriormente seria conhecido como Direitos Humanos. O Estado Absoluto, percebido como abusivo, perde força mediante o indivíduo dito autônomo e possuidor de direitos.

Na visão de Coimbra (2000),

As diferentes práticas sociais, em diferentes momentos da história, vão produzindo “rostos”, diferentes “fisionomias”; portanto, diferentes objetos, diferentes entendimentos do que são os direitos humanos. Estes, produzidos de diversas formas, não têm uma evolução ou uma origem primeira, mas emergem em certos momentos, de certas maneiras bem peculiares. Devem ser, assim, entendidos não como um objeto natural e a-histórico, mas forjados pelas mais variadas práticas e movimentos sociais. (COIMBRA, 2000, p.142)

Assim, forma-se um campo propício à ascensão do conceito de dignidade humana e, com ele, surgem ferrenhas críticas ao sistema repressivo e suas sanções cruéis. O cárcere suscita descontentamento popular, mesmo considerado um avanço, haja vista, nos séculos anteriores, o paradigma vindito da punição corporal em sua dimensão de suplícios como expõe Foucault (2004).

Bitencourt (2001) afirma que as inquietações sobre o malogro da prisão tornaram-se mais notórias a partir de 1882 com Von Liszt e em 1888/89 com discussões de outros teóricos do direito penal sobre a necessidade de alternativas para a questão prisional. As condições degradantes da prisão, seus altos custos econômicos e ineficiência na diminuição da reincidência criminal reforçam o pensamento de estudiosos da questão penal acerca da necessidade premente de se buscar soluções e possibilidades para os problemas apresentados pelo cárcere.

É chegado o século XX. No cenário social onde pululam as premissas acerca da necessidade de uma reforma penal, eclodem duas guerras mundiais. Da crise econômica instalada no mundo, decorre a necessidade de intervenção estatal.

Nesse quadro, tendências sociais latentes reforçam os debates acerca dos direitos do homem e, por consequência, as ideias oriundas do movimento pela humanização das penas iniciado por Beccaria na Idade Moderna.

No final da Segunda Guerra Mundial, em resposta aos crimes cometidos contra a dignidade humana (holocausto e genocídios), a Organização das Nações Unidas aprova a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948).

Conforme bem explica Guimarães,

A história sempre se repete. É preciso que aconteça o desnecessário sacrifício de milhões de vidas humanas, para que o respeito aos direitos fundamentais do homem possam ter algum avanço. Desse modo, um Direito Penal cujas ideias coincidissem com tais pressupostos teria espaço assegurado para seu desenvolvimento. Foi o que aconteceu de fato. Ante as ignomínias que se abateram sobre a raça humana nasce uma nova

concepção de punição, cuja principal característica era a amenização das mesmas. (GUIMARÃES, 2006, p.206)

Um percurso histórico pela segunda metade do século XX demonstra que reflexos da luta pelos direitos humanos já podem ser notados no que diz respeito aos direitos das pessoas condenadas por práticas delituosas. Nesse sentido, Jesus (2000) aponta que em 1955, na cidade de Genebra, foi realizado o Primeiro Congresso nas Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente quando foram adotadas as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, as quais foram aprovadas em 1957 pelo Conselho Econômico Social.

A intensificação de problemas oriundos da execução penal somada aos esforços em prol da dignidade humana moldam um cenário favorável ao surgimento das Regras Mínimas das Nações Unidas sobre as Medidas Não-privativas de Liberdade, chamadas de Regras de Tóquio. Tal resolução, datada de 1990, baseia-se na Teoria do Direito Penal Mínimo e no diferencial da participação comunitária na execução penal. Por tratar-se de um documento de caráter internacional, a resolução em tela serve como um guia para os países signatários que podem adequá-la às peculiaridades locais.

As Regras Mínimas das Nações Unidas sobre as Medidas Não-privativas de Liberdade (Regras de Tóquio) são o resultado de debate e intercâmbio de experiências mundiais iniciadas em Tóquio pelo Instituto da Ásia e do Extremo Oriente para a Prevenção do Delito e o Tratamento do Delinquente [...]. As Regras de Tóquio constituem um passo importante para aumentar a eficiência da resposta da sociedade ao delito [...], em consequência, um dos objetivos das Regras de Tóquio é salientar a importância das próprias sanções e medidas não-privativas de liberdade como meio de tratamento de delinquentes. (JESUS, 2000, p. 214-216).

As Regras de Tóquio foram o marco na história das penas alternativas. Elas são produto da Resolução 45/110 da Assembleia Geral das Nações Unidas ocorrida em Tóquio no dia 14 de dezembro de 1990 e dizem da implantação, execução e fiscalização das medidas não privativas de liberdade. Sua formatação deu-se como resultado da troca de experiências entre países que já adotavam penas diferentes da privação de liberdade. Para Jesus (2000), a importância dessa resolução pode ser equiparada à Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) e ao Pacto Internacional de Direitos Políticos e Civis (1966), instrumentos reconhecidos em âmbito internacional e que tratam dos direitos humanos.

Em sua composição, as Regras de Tóquio trazem inúmeros princípios básicos que visam favorecer a implantação de penas não privativas de liberdade e motivar a participação da comunidade na execução penal, racionando a aplicação da pena de prisão e proporcionando garantias mínimas às pessoas em cumprimento de penas substitutivas.

É certo que a ênfase em penas não-privativas de liberdade tem fundamento num ideal humanitário e na falência do cárcere em seus objetivos de recuperação do delinquente. Todavia, há vínculo entre as transformações econômicas e sociais e a formatação do direito penal e sua execução. Para explicar essa relação, vale retornar no tempo.

A população europeia fora em parte dizimada por guerras e pestes. Conforme Rusche e Kirchheimer (2004, p.44), “a partir de meados do século XIV, o crescimento demográfico não acompanhou no mesmo nível as possibilidades de emprego”. A Europa, então, assiste a uma escassez da mão-de-obra para o trabalho que faz aumentar o valor dos salários. Nesse contexto, cresce o interesse na exploração do trabalho dos prisioneiros, dado seu “valor potencial de uma massa de material humano completamente à disposição das autoridades” (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p.43).

Sendo escassa a força de trabalho e interessados no arsenal humano que se encontrava no cárcere, os empresários passaram a investir nos prisioneiros e a administrar as casas de correção³ com vistas ao lucro oriundo do trabalho penal. Aquele era o ambiente propício ao crescimento da indústria manufatureira.

Dizem Rusche e Kirchheimer que “somente na segunda metade do século XVII ocorre um crescimento lento, e em muitos casos foi necessário um século ou mais para refazer a perda” (2004, p. 44). Os pesquisadores comentam, ainda, que a migração de trabalhadores rurais para a cidade no século XVIII contribuiu para aumentar grandemente a taxa de mão-de-obra (2004, p.126).

Já no século XIX, com a industrialização e o crescimento populacional, os postos de trabalho sofreram redução. Sem trabalho, o padrão de vida da classe trabalhadora tornou-se extremamente baixo. Cresceu o volume de delitos contra o patrimônio. As classes *perigosas* são recolhidas ao cárcere. A prisão torna-se,

³ Segundo Rusche e Kirchheimer (2004, p.69), as casas de correção naquela época (século XVI) eram um misto de casas de assistência, oficinas de trabalho e instituição penal.

portanto, a pena mais importante e mais utilizada nesse período, o que desemboca num aumento significativo da população prisional.

Enquanto isso, a lógica do capital vai interferindo no mundo do trabalho. Segundo Rusche e Kirchheimer (2004), os cidadãos livres, necessitados de emprego para seu sustento, opõem-se ao trabalho no cárcere, que perde seu valor econômico nos países industrializados. Ouve-se o clamor do proletariado pelos postos de trabalho. Tem-se, agora, grande quantidade de mão-de-obra demandando utilização e remuneração.

A vitória temporária da classe trabalhadora em sua luta pelo direito ao trabalho, dessa forma, encontrou expressão na abolição do trabalho carcerário. [...] Ao invés de uma classe dominante ávida para obter força de trabalho de qualquer jeito, encontramos uma classe trabalhadora montando barricadas para assegurar o reconhecimento oficial de seus direitos ao trabalho. (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p.136).

Mesmo que Foucault (2004) não perceba o trabalho penal como lucrativo e proponha sua análise baseada em relações de poder⁴, sua obra também faz referência à situação anteriormente citada.

A discussão que nunca se encerrou totalmente recomeça, e muito vivamente, nos anos 1840-1845: época de crise econômica, época de agitação operária, época também em que começa a se cristalizar a oposição do operário e do delinquente. Há greves contra as oficinas de prisão [...]. Há também uma campanha de imprensa nos jornais operários sobre o tema de que o governo favorece o trabalho penal para baixar os salários “livres”. (FOUCAULT, 2004. p.202)

Diante desse quadro, não era mais possível grande gasto (alimentação e cuidados) com os prisioneiros. Era preciso que seu nível de vida fosse mais baixo do que as condições vivenciadas pela população livre, apontam Rusche e Kirchheimer (2004). Se por um tempo fora acordado com empresários que a eles caberia a manutenção dos presos, visto que estes eram mão-de-obra apta e importante para o trabalho, portanto lucrativa, essa situação já não se mantinha. Os autores apontam, ainda, que a alimentação foi reduzida ao mínimo possível e que houve aumento dos casos de tuberculose, uma vez que não existia assistência médica para os prisioneiros.

⁴ “A utilidade do trabalho penal? Não é lucro; nem mesmo a formação de uma habilidade útil; mas a constituição de uma relação de poder, de uma forma econômica vazia, de um esquema da submissão individual e de seu ajustamento a um aparelho de produção” (FOUCAULT, 2004, p.204)

O sistema prisional deixou de ser lucrativo. A força de trabalho do recluso já não era mais necessária. Os gastos com a manutenção de prisioneiros sofreram drástica redução e o ócio apossou-se do cárcere. Nessas condições, a prisão chegou ao século XX como um depósito de seres humanos e um antro de motins.

“O movimento para a reforma do direito penal”, dizem Rusche e Kirchheimer (2004, p.123), “encontrou um terreno fértil somente em função da coincidência de seus princípios humanitários com a necessidade econômica”. Dessa forma, é possível dizer que a superlotação das prisões e as rebeliões do século passado também contribuíram para que fossem repensadas formas outras de punição. Como prender e aprisionar mais se os cárceres já estavam abarrotados? Necessitava-se, portanto, de outra saída.

Nessa linha de pensamento vale aludir

[...] às experiências empíricas das prisões abertas, decorrentes da II Guerra Mundial, em que o número de crimes e condenados não correspondia ao número de prisões. Tampouco havia recursos para mantê-las, razão pela qual foram adotadas residências comuns para o cumprimento da pena durante o período noturno, sendo os presos submetidos a condições e normas de conduta durante o dia na comunidade. (MIOTTO *apud* AZEVEDO, 2006, p.138).

Santos, citado por Azevedo (2006), afirma que, mesmo sendo incontestável o fracasso da prisão, a adoção de substitutos penais deve-se à crise fiscal do Estado e à sua incapacidade de custear os gastos advindos da manutenção de presos.

Todo o contexto acima descrito parece indicar que o surgimento das penas alternativas possui também um matiz econômico. Entretanto, ainda que o nascimento dessas sanções possa ser referendado não só em tendências humanitárias, mas também em questões de ordem social, econômica e política, não é possível negar que esses tipos de penas trouxeram avanços ao campo da execução penal, tais como o cumprimento de pena em liberdade e a consequente preservação dos vínculos familiares, a opção de crescimento dos laços sociais através do contato com outras pessoas nas instituições onde a pena será cumprida e a conservação das atividades profissionais para aqueles que a possuam e, até mesmo, em alguns casos, o vislumbre de um contrato de trabalho na própria entidade onde a pena é cumprida. Além disso, é importante apontar que a participação ativa de técnicos não-jurídicos, tais como psicólogos e assistentes sociais, no acompanhamento das penas alternativas carrega o desafio de criar

referências de trabalho que sejam mais compromissadas com os Direitos Humanos e com a promoção da saúde mental nesse cenário marcadamente punitivo que é a execução penal.

2.4 As penas alternativas no Brasil

O histórico brasileiro das penas alternativas acompanha o percurso de seu desenvolvimento no terreno mundial em sua ligação com as precárias condições de vida no cárcere e o valor elevado da custódia de presos, bem como com os proclames humanitários e a busca de penas menos degradantes.

Salla (2006) aponta que o Brasil dos anos 1980 foi palco do aumento expressivo da criminalidade, tendo como consequência a elevação da população encarcerada e o crescimento de rebeliões nos presídios. Com isso, agravaram-se as condições de vida nas prisões (intensa presença de grupos criminosos, manutenção de práticas de tortura e maus tratos, superlotação de muitos estabelecimentos, insuficiência de serviços prisionais tais como vestuário, alimentação, higiene pessoal, dentre outros). Essa situação alimentou um debate em torno de possíveis soluções para a redução da violência nas prisões e dos custos com aprisionamento. Urgia a necessidade de uma reforma penal.

Com a queda da ditadura militar e vigência do regime democrático no Brasil, a legislação penal no país alcançou significativas mudanças a partir da década de 1980. Assim sendo, percebe-se que o surgimento de penas alternativas à prisão no ordenamento jurídico pátrio é recente.

Data de 1984, a reforma da Parte Geral do Código Penal de 1940 (Lei 7.209/84), que possibilitou o surgimento das penas restritivas de direito, também conhecidas como penas alternativas ou substitutivas. Na época, foram introduzidas três modalidades de penas: a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a interdição temporária de direitos e a limitação de fim de semana. No mesmo ano, a Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), normatizou a aplicação de penas no país.

Em 1995, através da Lei 9.099/95, foram criados os Juizados Especiais Criminais (JECrims) e com eles o instituto da transação penal, que possibilita a aplicação de uma medida alternativa.

Posteriormente, a Lei 9.714/98, que trata especificamente das penas restritivas de direito, ampliou o número de sanções alternativas e modificou as circunstâncias de suas aplicações. A partir dessa lei, o tempo de prisão passível de substituição por pena alternativa passou de dois para quatro anos e a substituição pode ocorrer desde que os crimes tenham sido cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, que sejam primários os agentes e que estejam presentes os requisitos de caráter subjetivo⁵. O mencionado texto legal definiu mais quatro tipos de penas alternativas: prestação pecuniária em favor da vítima, perda de bens e valores, proibição de frequentar determinados lugares e prestação de outra natureza.

No ordenamento jurídico brasileiro, as penas passíveis de substituição relacionam-se a crimes de trânsito, furto, estelionato, uso de drogas, falsificação de documentos, apropriação indébita previdenciária, desacato à autoridade, violação de direito autoral, difamação, ato obsceno, dentre outros.

No Brasil, o Ministério da Justiça tem incentivado cada vez mais a adoção de substitutivos penais e apoiado iniciativas nesse sentido e, assim, o campo de atuação profissional para os psicólogos tende a um crescimento constante. Mesmo que existam várias penas alternativas, este estudo restringiu-se à análise da prática profissional do psicólogo junto à pena de prestação de serviços à comunidade visto que esta é uma modalidade de execução de pena que necessita de apoio técnico (BRASIL, 2002) e é, dentre as penas alternativas, a mais aplicada no país (ILANUD, 2006b; PINTO, 2006; JESUS, 2000).

⁵ Os requisitos subjetivos, conforme o art. 44, III, da lei 9.714/98, são a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado. A análise desses requisitos, ainda que digam de aspectos subjetivos do indivíduo, cabe ao magistrado que julga o caso.

3 A PSICOLOGIA DENTRO E FORA DAS GRADES: DA PRISÃO ÀS PENAS ALTERNATIVAS

3.1 Como tudo começou: o encontro psicologia e direito...

O encontro entre a psicologia e o direito deu-se a partir de um viés positivista. A ciência psi, com seus moldes e verdades, instrumentos e testagens, foi convocada a adentrar no tribunal e a contribuir na produção de um veredicto final. Essa parceria dá vazão a um novo cenário. Encontro bem sucedido? Por um momento, talvez...

Em searas do direito, importava a descoberta da verdade e, para tal, fazia-se necessária a busca de indícios, vestígios e provas. Àquela época, final do século XIX, quem melhor que a psicologia, ciência iniciante, mas com carreira promissora e “positiva”, para oferecer uma resposta às querências do direito?

Repleta de entusiasmo e buscando edificar-se, a psicologia procurou corresponder aos ditames do direito. Este, um saber mais antigo, experiente e respeitado, passou a contar com uma nova auxiliar: a ciência psi.

Até a Idade Média, a visão teocêntrica e a moral religiosa comportavam posição fundamental no julgamento das condutas humanas. Entretanto, com o Iluminismo e o entendimento do homem como um ser autônomo e possuidor do livre arbítrio, a sociedade passou por uma complexificação.

Os pensadores da época defendiam que o pensamento racional deveria prevalecer sobre a ética vinculada à religião e sobre o sistema de classes sociais determinadas. Os homens seriam, portanto, iguais entre si e portadores dos mesmos direitos. Acreditavam os iluministas que, se todos fizessem parte de uma sociedade justa, a felicidade comum seria alcançada. No entanto, as desigualdades sociais, já naquela época, insistiam em mostrar sua face contraditória.

O ideal de justiça advindo de leis que prometiam direitos iguais para todos não logrou êxito. Mesmo com a garantia de igualdade jurídica e com interesses de ordem pública, condições outras apontavam para questões ligadas a subjetividades diferenciadas e para divergências relacionadas à vivência particular das pessoas numa sociedade marcada por disparidades sociais.

A partir dos séculos XVIII e XIX, com o crescimento das cidades, o aumento do comércio e a ocorrência de inúmeras mudanças no cenário mundial, uma preocupação maior com a sistematização de normas associadas aos tipos de delito atormenta o ambiente jurídico. O homem é questionado em sua autonomia, em suas vontades e em sua capacidade de gerenciar a própria vida.

Lentes positivistas e critérios deterministas, condições estruturais da sociedade na época, relacionam o desrespeito às normas, a prática de crimes e o desvio de comportamento com questões genéticas. Uma matriz biologicista e orgânica estaria na base dos delitos e, por esse motivo, o indivíduo criminoso era tomado como doente, como incapaz de responder por seus atos. A personalidade do homem, definida a partir do nascimento, revelaria uma pré-disposição para o crime e para a irregularidade.

Segundo Jacó-Vilela (2005), a psiquiatria foi constituída a partir da medicina legal e mantinha relações próximas com o direito penal já no século XIX. A partir do exame do delinquente, da avaliação da mente criminoso, a psiquiatria intitula-se como uma ciência capacitada para dizer acerca da periculosidade, opinar sobre a repressão ao ato delitivo, a prognose e a prevenção do comportamento criminoso. Entretanto, como lembra Carvalho (2007), a psiquiatria da época não possuía meios bastantes para uma investigação mais específica e delineada das características psíquicas.

Naquele momento, final do século XIX, a psicologia estava sendo reconhecida como ciência. O modelo biológico reinante na medicina e na psiquiatria afeta o berço de nascimento das primeiras ideias psicológicas.

A história nos mostra que a primeira aproximação da Psicologia com o Direito ocorreu no final do século XIX e fez surgir o que se denominou “psicologia do testemunho”. Esta tinha como objetivo verificar, através do estudo experimental dos processos psicológicos, a fidedignidade do relato do sujeito envolvido em um processo jurídico. (ALTOÉ, 2001, p.01)

Surge um discurso científico socialmente autorizado a enunciar verdades sobre o sujeito: a psicologia. Marcadamente positivista e experimental, portando instrumentos técnicos de análise, ela avizinha-se da psiquiatria na determinação das características psíquicas do criminoso e oferece seu arsenal de avaliação para o campo das perícias.

Nesse sentido, Jacó-Vilela comenta que

Os testes psicológicos muito rapidamente vão se tornando o meio adequado para a determinação da imputabilidade e da periculosidade do réu ou do criminoso. É nessa perspectiva do exame, de descoberta da Verdade interior, íntima, de cada um, que a Psicologia se aproximará do Direito. (JACÓ-VILELA, 2005, p.29).

Conforme destaca Bodstein (2007), os primeiros estudos acerca da aplicação da psicologia ao campo jurídico relacionaram-se ao direito penal. Tais estudos aludiram a eventos sensoriais e perceptivos entendidos como fenômenos psicológicos que possibilitaram à psicologia construir uma ponte até o direito penal, carente este de respostas acerca do comportamento humano.

Instâncias tais como identidade, cognição, psiquismo, consciência, emoções e percepções, a partir de técnicas e métodos de mensuração, autorizam a psicologia a dizer sobre o seu objeto precípua: o comportamento humano.

Oriundos da nova ciência em processo de constituição, estudos sobre o psiquismo humano chamaram a atenção do direito, na medida em que poderiam auxiliar o juiz no entendimento do comportamento desviante e, por conseguinte, na determinação da pena a ser cumprida.

É, portanto, a faceta experimental dos estudos de processos psicológicos que fará a aproximação entre psicologia e direito. São os testes psicológicos, entendidos como técnica por excelência da ciência psicológica, que vão possibilitar a entrada da psicologia nos tribunais. Para a instância jurídica, a parceria com a psicologia significava a chance de transitar além das provas físicas do crime: a possibilidade de investigar a mente criminosa.

A partir daí, o direito, principalmente em sua vertente penal, lidando diretamente com condutas humanas ditas criminosas e tendo a psiquiatria como aliada que não mais conseguia dar as respostas adequadas à expectativa existente naquele campo, vê a psicologia como uma disciplina⁶ assessoria portadora de suporte científico.

O crime, perdendo sua conotação moral ou religiosa, ganha contornos de doença. Com a crescente consagração do enfoque psicológico, aumentam as chances de conhecimento acerca do indivíduo criminoso e a relação entre crime e loucura torna-se motivo de investigação. A doença mental, entendida como

⁶ O termo disciplina é aqui utilizado em seu sentido usual, ou seja, como um ramo do conhecimento.

alienação do sujeito de direito e do sujeito social, passa a categoria analisável ligada a um conhecimento objetivo.

Foucault (1987) pontua que a possibilidade do nascimento da psicologia como ciência “positiva” é oriunda da experiência da loucura. No mesmo sentido, é a opinião de Fonseca.

Com a busca por delimitar as capacidades do sujeito de direito é que esta sensibilidade médico-jurídica da loucura preparará o surgimento de uma psicologia ou uma ciência médica das doenças mentais, que por sua vez, também se vêem implicadas com o problema da conduta do homem social, relacionando-se assim, igualmente com a outra sensibilidade da loucura (sensibilidade de caráter social). (FONSECA, 2002, p.112).

Conceitos tais como anomalia, normalidade, desvio e irregularidade são forjados e apropriados pelas ciências. As condutas humanas *anormais*, fora da norma⁷, tornam-se objeto de estudo, passíveis até mesmo de previsões. O indivíduo normal seria aquele que se encaixasse dentro de padrões mensuráveis e comuns de comportamento, aquele que não apresentasse irregularidade de conduta e que não se desviasse das regras estabelecidas.

Por outro lado, aquele que não se portasse segundo os preceitos da boa convivência humana, aquele que apresentasse condutas irregulares e anormais, ou seja, que se direcionasse por entre caminhos diversos daqueles pré-estabelecidos, estaria enveredando-se para o crime.

Nesse sentido, Foucault, citado por Fonseca (2002), afirma que

Será sintoma da doença qualquer distância que uma conduta representar em relação às regras da ordem, definidas sob o fundo da regularidade administrativa, das obrigações familiares, da normatividade política e social. (FONSECA, 2002, p.85).

Logo, a norma situava o indivíduo em polos de normalidade ou patologia e a distância da norma era entendida como doença. Percebe-se, neste ponto, uma naturalização bem característica da ciência da época: a doença mental como um desvio da saúde, esta última considerada, nesse sentido, como norma.

Fonseca (2002), analisando a *História da loucura*⁸, inscreve a psicologia e a psiquiatria como saberes da Época Moderna baseados em critérios de segregação dos indivíduos pertencentes ao domínio do normal ou do patológico.

⁷ Norma aqui entendida como medida, regra, prescrição e linha de orientação.

⁸ Clássica obra do filósofo Michel Foucault na qual ele questiona a separação entre razão e loucura.

Tais domínios passam a interessar ao direito a partir do final do século XIX. Alguns crimes não apresentavam os, até então conhecidos e característicos, sintomas da loucura. Tratava-se de crimes e situações que não comportavam uma explicação legível e que o direito não conseguia traduzir. Dessa maneira, fazia-se necessária a intervenção de outras instâncias de saber que pudessem clarear as obscuridades que envolviam a motivação e as circunstâncias do crime.

Cientistas e estudiosos da época defendiam, portanto, uma natureza individual e patológica do crime. A construção sócio-histórica da criminalidade era por eles ignorada. É como se o ser humano comportasse um estímulo originário e inato à transgressão, uma propensão interior ao delito que dificultasse a vida em comunhão.

Sendo o direito o responsável por excelência pela regulação das relações sociais e pela manutenção das regras da vida comunitária, a ele cabia o julgamento das condutas humanas. Dessa maneira, cometido um crime, restava ao direito penal impor uma sanção e isso demandava um conhecimento acerca da imputabilidade penal do criminoso. Tal conceito, apesar de essencialmente jurídico, tem bases fortemente ligadas à saúde mental.

Será, portanto, a capacidade e o nível de entendimento do criminoso que dirão da possibilidade do indivíduo responder pelos seus atos e, também, das chances da pena funcionar como uma punição para ele. Nesse sentido, o direito penal, que já se apoiava no conhecimento científico produzido pela psiquiatria, utiliza também os achados psicológicos frutos da experimentação da recém-chegada psicologia.

O que se percebe é que, ainda hoje, psicólogos e psiquiatras, os últimos mais que os primeiros, quando convocados a opinar sobre a saúde mental de um indivíduo que cometeu um delito, recebem uma série de quesitos⁹ redigidos pelo juiz que questionam sobre a capacidade de entendimento daquele sujeito quando do ato descrito como criminoso. O laudo fornecido pelos técnicos é utilizado pela Justiça como prova e tem poder de ditar verdades.

Portanto, a psicologia, ciência de moldes positivistas, capaz de aferir sensivelmente os dados que permitem dizer a verdade sobre o indivíduo, mensurar

⁹ A título de exemplo, perguntas como esta sempre são incorporadas aos quesitos quando uma perícia faz-se necessária: “O réu era, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?”

seus comportamentos, averiguar problemas de ajustamento, concluir pela sua normalidade ou diagnosticá-lo como louco, é bem-vinda ao tribunal.

Se o foco era o indivíduo e seu comportamento, ou suas condutas como queira o direito, a psicologia, como uma ciência humana que tratava da questão da norma e dos desvios, encaixou-se plenamente nos mecanismos da disciplina. Com o objeto de saber acerca do homem, trabalhava-se com vistas a alcançar a sua interioridade, algo inato. Desconhecia-se a construção histórica desse indivíduo e sua obrigatória passagem pelo discurso e pelos dispositivos de saber-poder.

“A genealogia da psicologia proposta por Foucault denuncia imediatas decorrências das técnicas psi como práticas sutis de poder, com suporte científico, apoiadas num argumento de cientificidade.” (PRADO FILHO; TRISOTTO, 2007, p.11). Nesse sentido, pode-se dizer que a psicologia integra o campo das relações de forças, sempre em movimento, no sistema penal.

3.2 Psicologia no campo penal

No trâmite do Antigo Regime para a Idade Moderna na sociedade ocidental e a consequente modificação dos critérios de punição e dos fundamentos legais (esvaziamento do poder soberano), os conhecimentos advindos das ciências humanas cada vez mais foram chamados a ocupar seus lugares na Justiça, figurando, assim, conforme escreve Birman (2005), como autoridades no campo penal e, segundo Foucault (2004), como partícipes da sociedade disciplinar.

A incorporação do psicólogo na área jurídica deu-se a partir do momento em que este profissional foi reconhecido pelo direito como o especialista da intimidade e da caracterização da personalidade e, portanto, como cientista outorgado por seus instrumentos técnicos a predizer comportamentos.

Atrelada à vertente punitiva do direito, a psicologia ganhou posição de destaque como ciência, enquanto produtora de verdades que existiriam apenas nos recônditos mais íntimos do ser humano.

Passou a interessar às autoridades aspectos históricos e circunstanciais do criminoso, o que possibilitava ao sistema jurídico-penal julgar não só o

crime mas também o comportamento e as condições de subjetividade do delinqüente, apoiado pelo conhecimento psicológico. (CFP, 2007, p.18).

Não satisfeita com esse lugar, a psicologia ousou alçar vôos mais altos: predizer comportamentos. Para o direito penal, com suas preocupações disciplinares, a possibilidade de o indivíduo vir a cometer outros delitos era importante fator quando da aplicação da punição. Por esse motivo, as contribuições psicológicas nesse campo passaram a receber grande atenção dos operadores do direito (magistrados, promotores, defensores públicos e advogados).

Através do caráter concreto e mensurável dos testes psicológicos, a psicologia ofereceu suporte científico ao direito no momento em que este se viu às voltas com fenômenos subjetivos e comportamentos humanos que não conseguia explicar, mas que precisava regular.

É nesse contexto, diz Barros (2005), que o exame dos especialistas tornou-se, então, necessário.

Os peritos multiprofissionais inserem-se definitivamente no processo jurídico penal, com a função mágica de predizerem a possibilidade de um novo crime, oferecem cálculos necessários à movimentação dessa complexa engrenagem. (BARROS, 2005, p.04).

O criminoso é aquele que rompeu com o pacto social e, por isso, ele é considerado um inimigo público. Ele passa a ser avaliado em termos do que poderá vir a fazer ou vir a ser, analisado, portanto, em suas virtualidades. O essencial resumiu-se a uma mera potencialidade, a uma predição. A ciência psicológica e suas previsões de comportamento propuseram-se a dar ao direito as garantias que ele entendia como necessárias e bastantes à formatação da apropriada punição aos criminosos.

Daí nasceu o conceito de periculosidade. Para Foucault,

A noção de periculosidade significa que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos; não ao nível das infrações efetivas, mas das virtualidades de comportamento que elas representam. (FOUCAULT, 2005, p.85).

Se há chances de novos crimes, se o indivíduo é perigoso e pode voltar a cometer atos ilícitos, ele precisa de correção. Esse era o entendimento da época. Dessa forma, a psicologia inscreveu-se como uma ciência capaz também de dizer acerca da educação, do castigo enquanto aprendizagem de comportamentos

socialmente úteis. A partir do exame das questões mais íntimas do indivíduo e da verificação da origem de suas motivações, a psicologia viu-se no dever de opinar sobre as possibilidades do tratamento do criminoso e de construir uma terapêutica para aquele que fugiu à norma, que transgrediu as regras.

Enquadrar o indivíduo criminoso, fazer medições, realizar diagnósticos, atestar e comparar, passam a ser tarefas da psicologia enquanto ciência objetiva, normativa e auxiliar do direito penal em sua tarefa punitiva, retributiva e corretiva.

Embasado nos estudos de Foucault, Prado Filho e Trisotto (2007) definem com clareza a psicologia como *disciplina da norma*.

Como ciência, ou conjunto de saberes e práticas sobre o sujeito, ela tem o poder socialmente reconhecido de enunciar a subjetividade, dizer quem são os indivíduos, quem somos nós; no entanto, ela sempre nos enuncia como sujeitos da norma, remetidos a ela, comparativamente a outros sujeitos como nós, marcando e nomeando os desvios em termos de médias, curvas, condutas adequadas ou não, sancionadas ou não, quando não, patologizantes. (PRADO FILHO; TRISOTTO, 2007, p.12).

É essa a psicologia que ingressará nos presídios e penitenciárias de todo o mundo com vistas a corrigir desvios, tratar delinquentes, atestar irregularidades e prever comportamentos. É essa a psicologia que, inicialmente sem hesitar, vai aliar-se à punição.

Vemos aí ao mesmo tempo a necessidade de uma classificação paralela dos crimes e dos castigos e a necessidade de uma individualização da pena, em conformidade com as características singulares de cada criminoso. [...] A individualização aparece como o objetivo derradeiro de um código bem adaptado. [...] o que começa a se esboçar agora é uma modulação que se refere ao próprio infrator, à sua natureza, a seu modo de vida e de pensar, a seu passado, à "qualidade" e não mais à intenção de sua vontade. [...] o saber psicológico virá substituir a jurisprudência casuística. (FOUCAULT, 2004, p.83)

Nesse sentido, a psicologia ganha contornos de poder e é Foucault, ao identificar as relações existentes entre o saber e o poder, que irá contribuir sobremaneira para discussões acerca da prática da psicologia no campo penal.

Nesse contexto, pode-se dizer que a ciência psicológica seria

"Um saber sobre os indivíduos que nasce da observação dos indivíduos, da sua classificação, do registro e da análise dos seus comportamentos, da sua comparação, etc. [...] É assim que os indivíduos sobre os quais se exerce o poder ou são aquilo a partir de que se vai extrair o saber que eles próprios formaram e que será transcrito e acumulado segundo novas normas, ou são objetos de um saber que permitirá também novas formas de controle". (FOUCAULT, 2005, p.121/122)

Nas prisões, como uma técnica auxiliar do direito penal, realizando classificações, fazendo diagnósticos e analisando comportamentos, a psicologia torna-se um instrumento do poder punitivo e um mecanismo para gerir as massas e suas *irregularidades*.

3.3 A psicologia no sistema penal brasileiro

Recente estudo publicado pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) coloca a dificuldade de se precisar o histórico da psicologia no sistema prisional brasileiro, uma vez que se trata “de uma longa e fragmentada história que nunca foi escrita e que passou muito tempo despercebida”. (CFP, 2007, p.26).

O mesmo estudo coloca que os laboratórios de psicologia foram criados no Brasil no começo do século XX e que na década de 1920 já existiam trabalhos importantes no campo psicológico com os ditos psicopatas. Exames em doentes mentais e pesquisas na área do comportamento eram desenvolvidas nos laboratórios e utilizadas para comprovar a cientificidade da psicologia, tudo como requisitado pelo ideário positivista da época.

Segundo Rauter,

“A partir do Código Penal de 1940, crescem em importância, no Brasil, os procedimentos destinados a diagnosticar, analisar ou estudar a personalidade e a história da vida dos condenados, com vistas a prescrever adequadas técnicas de tratamento penal, assim como prever futuros comportamentos delinqüenciais. Mas esta é uma tendência na legislação penal ocidental: a de se aplicar a pena tendo em conta uma personalidade, muito mais que um delito cometido. (RAUTER, 2003, p.83).

Desse contexto derivou o entendimento de que o criminoso é um doente e, assim sendo, a pena deve servir como um tratamento e visar à cura. Portanto, a psicologia, em sua condição de ciência, pôde auxiliar no trabalho de adequação das penalidades aos infratores.

Segundo informação contida no trabalho “Resgate histórico da Psicologia no Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro”, apresentado no VII Encontro Clio Psyché (UERJ/2006) e citado pelo CFP (2007, p.36), “o ingresso dos primeiros

psicólogos no sistema penal brasileiro ocorreu no Rio de Janeiro, em meados da década de 60, logo após a regulamentação da profissão no Brasil (1962)”.

Badaró, citada pelo CFP (2007), aponta que no final dos anos 1970, psicólogos iniciaram seus trabalhos em manicômios judiciais, junto aos casos de medida de segurança, e, posteriormente, essa atuação foi estendida também às prisões, com atividade ligada à avaliação psicológica de criminosos em cumprimento de penas privativas de liberdade.

A prática do psicólogo na área penal foi se dando empiricamente ao longo dos anos, sem uma formação específica nesse campo de intervenção, já que não era uma discussão privilegiada nos meios acadêmicos. Cada um, ao seu estilo próprio, seu potencial criativo e as condições institucionais de inserção nos estabelecimentos prisionais, buscou a sua forma de atuar, mesmo tendo como função principal realizar perícia, ou seja, elaborar laudos e/ou pareceres psicológicos para integrar o exame criminológico. (CFP, 2007, p.38)

Isso ocorre no momento histórico da derrocada do regime militar ditatorial no Brasil e, por consequência, da sinalização de mudança na política adotada pelo país na área penal. Conforme esclarece Pinto (2006), no final de 1980, comissões de juristas foram constituídas para cuidar da reforma da lei penal criada em 1940 e da redação de princípios para a execução de penas.

Nesse contexto, alçada a bandeira humanitária e dado o regime democrático recém instaurado no país, a pena ganha sentido de reabilitação. Em 1984, ocorre alteração da parte geral do Código Penal Brasileiro (CPB) e também a promulgação da Lei de Execução Penal (LEP).

As duas leis, embasadas no ideário jurídico de tratamento do delinquente, trouxeram inovações ao âmbito do Direito Penal e colocaram o Brasil no caminho já seguido pela Europa no assunto de reabilitação de criminosos, mesmo diante da existência de alto grau de utopia na proposta penal: a pena deveria ser executada individualmente e, muito além de punir, corrigir o indivíduo em suas “falhas” psicológicas e/ou sociais. Firmado esse propósito, a psicologia, positiva e determinista, logo adequada aos anseios da prisão, tem sua entrada formal no sistema de *ortopedia moral*, expressão usada por Foucault (2004).

A primeira menção, e talvez a única, feita ao psicólogo na legislação penal brasileira, aqui considerada a legislação em seu sentido estrito, parece ser aquela presente na Lei de Execução Penal (LEP), Lei 7.210, promulgada em 1984, quando

institui a Comissão Técnica de Classificação (CTC) e trata da individualização da pena.

Segundo a mencionada lei,

Art. 6º. A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador e acompanhará a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, devendo propor, à autoridade competente, as progressões e regressões dos regimes, bem como as conversões¹⁰.

Art. 7º. A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um *psicólogo* e um assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do Serviço Social. (BRASIL, 2000, p.471/472. grifo nosso).

A partir desses artigos retirados da LEP, há dois pontos que merecem discussão por possibilitarem apontamentos distintos acerca da atuação do psicólogo no campo penal, se comparadas a pena cumprida na prisão em regime fechado e as penas onde não há privação de liberdade.

No que diz respeito à atuação desse profissional num contexto da pena privativa de liberdade, é importante frisar que, embora haja menção específica ao profissional de psicologia e sejam funções da CTC a elaboração de programa individualizador de pena e o acompanhamento desta, percebe-se que este técnico é chamado a intervir apenas na operacionalização da punição a partir da avaliação psicológica e, conseqüentemente, da classificação dos presos. Tanto é que a mencionada lei, ao tratar da assistência que deve ser prestada ao infrator durante o cumprimento de pena, não prevê a assistência psicológica. No artigo 11 da Lei de Execução Penal são previstas para o preso a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Poder-se-ia pensar que a psicologia estivesse, de alguma forma, embutida na assistência à saúde ou, até mesmo, na assistência social. Porém, não é o que acontece. O artigo 14, ao tratar do auxílio à saúde, cita apenas atendimentos médico, farmacêutico e odontológico. A assistência social, tópico abordado nos artigos 22 e 23, tem por finalidade a preparação do preso para

¹⁰ A lei 10.792/03 alterou esse artigo da Lei de Execução Penal e removeu essa tarefa da comissão. O exame criminológico, então, deixou de ser uma exigência em situações de progressões de regime prisional. Entretanto, a lei facultou ao juiz a decisão sobre a necessidade do exame e, ao que parece, muitos magistrados ainda determinam à comissão a realização do exame criminológico como se fosse possível a prognose de comportamentos.

a convivência em sociedade quando tiver restituído o seu direito à liberdade. Talvez se pudesse fazer uma interpretação mais ampla desses artigos, como muitas vezes se propõe o direito, e dizer que a psicologia está presente no sentido que o legislador buscou mostrar. Essa lacuna pode ter sido apenas um descuido, diriam alguns. A omissão foi proposital, argumentariam outros.

Mas, parece que o Poder Executivo adotou a primeira linha de pensamento, ampliando o sentido de auxílio à saúde para alcançar também a psicologia. É que aponta o artigo 15 da Resolução 14/1994 do CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, órgão subordinado ao Ministério da Justiça, quando inclui o atendimento psicológico na assistência à saúde do preso. Embora não se trata de lei em sentido estrito, retrata o ajuste no Brasil a recomendações da comunidade internacional, esta representada pelas Organizações das Nações Unidas (ONU), bem como minudencia o disposto na Lei de Execução Penal (7.210/84), tudo como exposto no início do texto da referida resolução, onde expõe os motivos de sua existência.

Deixando de lado posturas radicais e maniqueísmos que insistem em aparecer, é preciso lembrar que na época do início de vigência da LEP (1984) a psicologia tinha sido regulamentada há pouco tempo (1962) e se embasava precipuamente em ideais positivistas. Fora uma época marcada pelos diagnósticos e categorizações e era essa a contribuição possível daquela nova ciência aos “anciões do direito”.

Voltando à LEP, é interessante notar que a atuação do psicólogo dar-se-á junto aos condenados que cumprem pena dentro dos estabelecimentos penais em regime fechado. Essa atuação resume-se, conforme leitura do citado texto legal, à sua função de avaliar e dizer acerca do comportamento humano para fins de instruir as decisões judiciais em situações de possíveis benefícios aos presos. Conclui-se, daí, que interessa ao sistema prisional o psicólogo como perito do comportamento humano.

Quando o texto legal¹¹, no parágrafo único do art. 7º, aponta a atuação da CTC junto às penas restritivas de direito, dentre as quais se encontra a pena de prestação de serviços à comunidade, nota-se que não há referência à participação do psicólogo. Já no tocante àqueles em cumprimento de penas restritivas de direito,

¹¹ Vide página anterior.

os que estão em liberdade, caberia, no sentido retratado no texto legal, fiscalização realizada por profissionais da área de serviço social.

Uma primeira leitura da situação poderia causar alívio, dada a conotação de fiscal presumida pela lei àqueles técnicos que trabalhariam junto aos infratores em situação de cumprimento de penas alternativas. De alguma forma, poderia dizer-se que estabelecer critérios de normalidade/anormalidade, predizer comportamentos¹² e opinar acerca de benefícios ou maiores punições, já seriam atividades no limite do suportável. Assim, sorte não se trabalhar como fiscais de pessoas.

Entretanto, não excludente, há outra interpretação possível desse trecho da legislação. Ao citar especificamente a atuação de assistentes sociais no campo das alternativas penais, a lei parece restringir ainda mais as possibilidades e as contribuições da psicologia na execução penal. O psicólogo é necessário, mas única e exclusivamente, dentro dos muros da prisão e como um técnico que contribui para a política da *disciplina*.

Para tal, utiliza uma tática de poder que responde a três critérios: tornar o exercício do poder o menos custoso possível, política e economicamente; maximizar os efeitos desse poder social em intensidade e extensão; e fortalecer os aparelhos institucionais através dos benefícios econômicos e políticos do poder exercido, fazendo crescer ao mesmo tempo a docilidade e a utilidade de todos os elementos do sistema. (CFP, 2007, p.17)

Contudo, se até as primeiras décadas do século XX, a prática da psicologia no campo penal dava-se exclusivamente na prisão, essa situação pôde ser alterada com a adoção das Regras de Tóquio, Resolução 45/110 da Assembleia Geral das Nações Unidas, ocorrida em 14 de dezembro de 1990, que promoveu o incentivo às penas alternativas.

Ainda que não tacitamente colocado naquela resolução, o psicólogo pode ser alocado junto àqueles profissionais especializados no tratamento do delinquente¹³.

As Regras de Tóquio, quando recomendam a capacitação dos profissionais envolvidos com a prática das alternativas penais, sinalizam que o trabalho requer conhecimentos especializados, exatamente, pelo delicado papel de compreensão entre o fato jurídico e o fato social. (BRASIL, 2002, p.16)

¹² Sobre esse assunto ver RAUTER, Cristina. *Pode o psicólogo fazer previsões de comportamento?* Disponível em http://www.slab.uff.br/bd_txt_lg.php?tp=t

¹³ Este estudo adota o termo delinquente no sentido em que é utilizado no texto das Regras de Tóquio quer seja, indiferentemente, o de condenado, infrator, apenado ou sentenciado.

A reforma do Código Penal em 1984 criou, no Brasil, institutos penais diversos da prisão: as penas alternativas ou substitutivas. No entanto, tais penas só ganharam força e começaram a ser aplicadas efetivamente¹⁴ a partir do início de vigência da Lei 9.099 em 1995 (criação dos Juizados Especiais Criminais e aplicação de medidas alternativas anteriores ao processo judicial e à pena), da Lei 9.714 em 1998 (criação de novas espécies de penas alternativas e normatização de condições jurídicas de sua aplicação) e da Lei 10.259 de 2001 (criação dos Juizados Especiais Criminais Federais e extensão da aplicação das medidas alternativas no âmbito federal). Dessa forma, tendo como propósito, além da sanção, intervenções promotoras de integração social, o acompanhamento de pessoas em cumprimento de penas alternativas tornou-se um emergente campo de atuação para o psicólogo no âmbito penal.

No Brasil, em 2002, a Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CENAPA), do Ministério da Justiça, lançou o Manual de Monitoramento de Penas e Medidas Alternativas. Tal documento foi construído a partir de contribuições de técnicos de vários estados brasileiros que já possuíam experiência no assunto, dentre eles psicólogos. É pertinente mencionar, inclusive, que a metodologia de apoio técnico constante no referido manual, que hoje é referência para profissionais que trabalham com essa temática, foi elaborada pela psicóloga Márcia de Alencar Araújo Matos, então secretária executiva da Comissão Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas (BRASIL, 2002, p.08).

Nesse cenário, percebe-se abertura no leque de possibilidades de exercício da psicologia em face de contribuições advindas de uma prática diferente daquela realizada intramuros na prisão. O objeto de trabalho, portanto, continua sendo o homem em cumprimento de sanção penal, porém, em situação de liberdade, vivendo em comunidade e com as potencialidades decorrentes dessa situação.

No contexto de acompanhamento de condenados em cumprimento de penas alternativas, o psicólogo, juntamente com o assistente social, compõe a equipe de apoio técnico. (BRASIL, 2002, p.16)

A equipe de apoio técnico representa o corpo técnico do sistema de alternativas penais por estabelecer a interação entre o mundo jurídico e o mundo social [...]. À realidade jurídica cabe o caráter objetivo e prescritivo e

¹⁴ Cabe ressaltar que o Estado do Rio Grande do Sul foi o pioneiro na aplicação de penas alternativas, tendo iniciado seus trabalhos na área no ano de 1987. O projeto piloto teve a duração de 02 anos. (RIO GRANDE DO SUL, 2007)

à realidade social, a subjetividade das relações humanas e sociais. A interdisciplinaridade está na complementaridade destes dois campos de linguagem, onde o saber técnico-jurídico constrói correspondência de conceitos fundamentais. (BRASIL, 2002, p.16/17)

Nesse sentido, no espaço da interdisciplinaridade, a contribuição da psicologia ao campo do direito, aqui, em especial, junto às alternativas penais, poderia ser definida como uma leitura complementar, importante e ampliada dos fatos tratados pela esfera legal. É o que pode ser aferido a partir do quadro a seguir:

MUNDO JURÍDICO	MUNDO PSICOSSOCIAL
conduta	comportamento
fiscalização	acompanhamento
cumprimento de pena/medida	reinserção social

Quadro 1: (Sem título)

Fonte: Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas, 2002.

No cenário brasileiro, o que se percebe é que as penas alternativas têm uma história recente, de pouco mais de duas décadas, se se considerar o projeto piloto desenvolvido no Estado do Rio Grande do Sul de 1987 a 1989. Nesse período, foram criados cargos técnicos, dentre os quais o de psicólogo, e o Poder Judiciário daquele estado assumiu o acompanhamento das penas alternativas já com funcionários concursados. Entretanto, conforme descrito na cartilha 20 Anos de Penas Alternativas no Rio Grande do Sul (PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL, 2007), a equipe técnica de apoio à execução dessas penas foi composta inicialmente por assistentes sociais e comissários de vigilância. O psicólogo só viria fazer parte da equipe posteriormente.

Não é possível precisar a época exata do início da participação de psicólogos na prática junto às penas alternativas. Contudo, o trabalho do psicólogo nessa área parece ter sido iniciado em 1997 na Vara de Execuções Criminais (VEC) de Porto Alegre, ou seja, dez anos após o início de atividades na área como aponta Minella (1998) e, também em 1997, na Central de Execução de Penas Alternativas (CEPA) na Comarca de Curitiba/Tribunal de Justiça do Paraná como citam Roehring, Poitevin e Sacchelli (2007).

A partir dessa época, experiências isoladas de execução dessas penas foram consolidando-se em algumas cidades brasileiras e ganhando notoriedade. Em 2002,

é publicado o Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas pelo Ministério da Justiça, através da Cenapa. Nesse documento tem-se o psicólogo como um dos profissionais da equipe de apoio técnico à execução das penas alternativas. O psicólogo ganha a chance de trabalhar na execução penal em meio aberto e de, com isso, ocupar diferentemente o seu lugar na máquina punitiva do Estado, lugar este outrora atrelado unicamente a práticas na prisão.

Nesse novo contexto, seria possível ao psicólogo o desenvolvimento de atribuições profissionais que considerassem o indivíduo além da punição e que contribuíssem para o exercício de sua autonomia? A atuação do psicólogo junto às penas alternativas seria uma chance de se mostrar que é possível a execução de um trabalho diferente daquele normalmente exercido na prisão e nas engrenagens do poder?

A Psicologia, ao mesmo tempo em que se dedica ao homem, acaba tomando-o por objeto do seu olhar e das suas práticas, exercendo quotidianamente poderes efetivos sobre ele. E é justamente porque a Psicologia é um conjunto – mesmo que não unitário – de saberes e práticas políticas sobre os sujeitos, que ela precisa de uma ética pautada em princípios humanistas para colocar limites ao seu exercício de poder. Ela não pode ser apenas técnica – aplicação de uma tecnologia humana – tampouco pode ser mero exercício de saber/poder sobre os sujeitos: ela precisa de um conjunto de valores e preceitos – de uma ética – para limitar seus poderes e nortear suas variadas práticas exercidas pelos psicólogos em diversos campos profissionais. (PRADO FILHO; TRISOTTO, 2006, p.46)

Para Foucault (2004), o conceito de poder não carrega um sentido de mando e nem é algo que se possui. Para ele, o poder é disperso e provém de todos os lugares. Assim sendo, não é porque o exercício da psicologia junto às penas alternativas se dá fora dos muros da prisão que se pode afirmar que essa prática está isenta de mecanismos de poder.

Espera-se, por certo, que como uma alternativa às práticas desenvolvidas na prisão, tão criticadas em seus fundamentos e resultados, a contribuição da psicologia ao campo das alternativas penais se dê através de uma atuação ética, pautada no respeito e na promoção da dignidade humana.

Até dezembro de 2007, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), o Brasil possuía 422.590 presos, nesse número incluídas as pessoas reclusas no sistema prisional e nas delegacias de polícia (BRASIL, 2007).

Somam-se a isso as alardeadas altas taxas de reincidência criminal¹⁵ e os clamores da nação por saídas para a questão da criminalidade. Muitas vezes as saídas são justificadas nas penas alternativas e nos argumentos de que elas podem minimizar o problema da superlotação nos presídios (BRASIL, 2008; BRASIL, 2003; LEAL, 2001; GOMES, 1999) e propiciar a ressocialização dos delinquentes (GONZAGA, SANTOS, BACARIN, 2002; LEAL, 2001; JESUS, 2000; GOMES, 1999).

O relatório final da pesquisa do Ilanud (2006b) sobre a execução de penas alternativas no Brasil mostra dados que fazem questionar alguns dos argumentos descritos acima. A pena alternativa, conforme definida legalmente e aplicada, não alcança o objetivo de diminuir o contingente prisional. A pesquisa apontou que o perfil do indivíduo sentenciado à pena restritiva de direito não se identifica com o da população carcerária. O relatório traz dados do Censo Penitenciário Nacional mostrando que em 1994 o roubo era a primeira causa de condenação no Brasil. Nesse sentido, por se tratar de delito envolvendo grave ameaça ou violência à pessoa, os condenados por roubo não podem ter suas penas substituídas e, assim, a pena alternativa não reduziria o déficit de vagas no sistema penitenciário.

Outro aspecto que merece destaque e que também é explicitado no relatório envolve a questão dos baixos índices de reincidência criminal propagados nas penas alternativas. Avaliação que dimensionasse a realidade desses índices só poderia ser efetivada atualmente e, mesmo assim, os universos de pesquisa seriam limitados vez que apenas a partir do ano 2000, foi possível configurar uma política nacional de execução de penas alternativas. Antes dessa data, existiam no Brasil apenas experiências esparsas, o que não contribuía para uma necessária investigação, unificação e, conseqüentemente, confiabilidade de dados.

Essas são constatações preliminares, assim nomeadas visto serem, até onde se conhece, os primeiros resultados de uma pesquisa científica no campo das alternativas penais. Estudos envolvendo as penas alternativas no Brasil, e quiçá no mundo, ainda são tímidos (ILANUD, 2006b, p.02) o que permite dizer acerca da necessidade de que pesquisas mais amplas sobre os impactos dessas penas e

¹⁵ Embora sejam propaladas taxas nacionais de reincidência criminal de 70 a 85%, pesquisa realizada pelo Ilanud (Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção e Tratamento do Delinquente) em parceria com o Ministério da Justiça/Depen, aponta que ainda não existe estudo quantitativo que tenha sido realizado em todo o país ou que seja representativo dessa realidade. (ILANUD, 2006b)

sobre sua execução, aqui inserida a atuação profissional dos técnicos em sua vertente conceitual e metodológica, sejam realizadas.

Não obstante essas questões, assiste-se ao incentivo cada vez maior às alternativas penais e, conseqüentemente, sua maior aplicação. Dez milhões de reais serão destinados ao fomento dos serviços de penas e medidas alternativas neste ano (BRASIL, 2009a). Segundo dados do Depen, apurados no período de janeiro de 2007 a julho de 2008, a quantidade de pessoas em cumprimento de penas alternativas (498.729), pela primeira vez, ultrapassou o número daquelas que cumprem pena na prisão (439.737) (BRASIL, 2009b), como apresentado no gráfico seguinte:

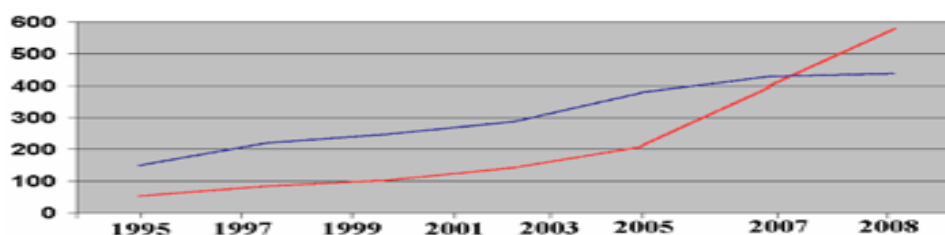


Gráfico 01: Quantidade de pessoas em cumprimento de pena no Brasil
Dados: Site do Ministério da Justiça/Governo do Brasil, 2009a

O gradativo aumento de penas alternativas, como verificável no gráfico anterior, merece três importantes colocações. A primeira diz respeito à não diminuição da pena de prisão pretendida pelos defensores das Penas e Medidas Alternativas (PMA). A segunda diz acerca de uma maior aplicação das medidas alternativas, o que sugere, no mínimo, uma criminalização excessiva de condutas e a expansão do punitivismo. A terceira colocação trata do aumento das PMA e do conseqüente crescimento do campo de atuação para os psicólogos visto serem estes técnicos necessários ao incremento desse tipo de sanção.

Nesse contexto, pode-se inferir que é crescente o espaço de trabalho do psicólogo em meio às penas alternativas. Ao Judiciário, conforme definido na LEP, caberia determinar a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos e fiscalizar sua execução (BRASIL, 2000, p.480). Entretanto, como isso vem ocorrendo de maneira paulatina, o Executivo tomou para si parcela da responsabilidade e vem financiando ações que pretendem fazer valer a lei penal quando trata das penas alternativas. Dessa forma, o que se percebe é a existência de psicólogos em

práticas desenvolvidas no acompanhamento dessas penas tanto em programas conduzidos pelo Executivo, quanto em órgãos pertencentes ao Poder Judiciário. Trata-se, portanto, de uma área de atuação profissional emergente, de forma que vale questionar como se tem dado a prática dos psicólogos nesse campo de trabalho fundamentado juridicamente num sistema punitivo. O histórico da psicologia e sua atuação nas prisões são conhecidos e um tanto quanto reprováveis como visto no decorrer deste capítulo. Surge, pois, uma pergunta: em meio às penas alternativas, e aqui especificamente junto à pena de prestação de serviços à comunidade, a psicologia consegue desenvolver um trabalho diferente, que colabore com o direito penal sem ratificar o seu discurso? É possível uma atuação produtora de rupturas, uma prática mais implicada e política, que ultrapasse o ideal meramente punitivo?

3.5 A pena de prestação de serviços à comunidade

A Rússia teria sido o cenário de nascimento da pena de prestação de serviços à comunidade (BITENCOURT, 2004; LEAL, 2001; SHECAIRA, 1993). Sobre essa pena, pode-se afirmar que “se é certo que remonta ao Código Penal Soviético de 1926, como origem recente, não é de se ignorar o parentesco remoto com os trabalhos forçados na Antiguidade” (SHECAIRA, 1993, p.27). Esclarece o jurista¹⁶ que a diferença entre elas estaria no fato de que a última trata de uma privação de liberdade, enquanto a PSC diz acerca de restrição de liberdade. Ele acrescenta que, na maioria das vezes, os trabalhos obrigatórios estendiam-se eternamente e comportavam atividades extenuantes. Em contrapartida, argumenta ele, na PSC o tempo de pena é limitado e as atribuições são estipuladas conforme as aptidões do condenado.

A fim de se entender a pretensa ligação da PSC com a pena de trabalhos obrigatórios, ideal que se faça um breve percurso histórico pela Antiguidade. Zaffaroni, citado por Shecaira (1993), afirma que o Egito teria sido o pioneiro na aplicação do trabalho forçado nas minas. Entretanto, em Roma estariam os indícios mais precisos de aplicação dessa pena conforme esclarece Shecaira.

¹⁶ Nesse tópico utilizar-se-ão argumentos do jurista Sérgio Salomão Shecaira em seu livro “Prestação de Serviços à Comunidade (Alternativa à Pena Privativa de Liberdade)” pelo fato dessa obra ser referência no assunto no meio jurídico.

A penalidade tinha três espécies: trabalho nas minas, trabalhos forçados perpétuos e trabalhos forçados por tempo determinado. A primeira modalidade era a mais grave dela. Aplicava-se por toda a vida e os condenados eram submetidos à marca de ferro quente, além de executarem suas tarefas sob vigilância militar e com a aplicação de inúmeros castigos corporais. As outras duas eram variações menos graves da anterior, sendo que, no caso de trabalhos perpétuos, se o condenado, após dez anos, não mais fosse útil para trabalhar, podia ser entregue à família. Muito interessante era a modalidade de trabalhos públicos. Entendiam-se como tais aqueles normalmente confiados aos servos, tais como pavimentação das vias públicas, limpeza de cloacas, trabalhos em valetas par escoamento d'água etc. [...]. Estas modalidades guardam certa semelhança com a pena que ora se estuda. (SHECAIRA, 1993, p.28).

De toda forma, segundo o mesmo autor, já no final do século XIX, surgem formas alternativas da pena atualmente denominada prestação de serviços à comunidade e o trabalho penal é introduzido como substituto de penas de curta duração. O jurista defende que a pena de trabalho comunitário no Código Penal Italiano de 1889 guardava estreita semelhança com a experiência de PSC em vigor.

Para Bitencourt (2004), a pena de trabalhos correcionais foi criada em 1960 na Rússia. Nessa pena, garantida a condição de liberdade do condenado, as atividades laborativas dar-se-iam na mesma cidade de seu domicílio e o cumprimento da sanção seria verificado pelo órgão encarregado da execução penal. Entretanto, segundo esse autor, (2004, p.297) “o mais bem sucedido exemplo de trabalho comunitário foi dado pela Inglaterra” em seu diploma legal datado de 1972, que sofreu pequenas modificações dez anos depois, e que vigora até hoje. A experiência inglesa teria influenciado inúmeros países a adotarem o instituto da PSC: “Austrália (1972), Luxemburgo (1976), Canadá (1977) e, mais recentemente, Dinamarca e Portugal, desde 1982, França, desde 1983, e Brasil, com sua reforma de 1984” (BITENCOURT, 2004, p.297).

Os Códigos Penais Brasileiros de 1890 e 1940 não trouxeram penas que possuísem quaisquer semelhanças com os trabalhos comunitários. No cenário brasileiro, a primeira menção a esse tipo de pena ocorreu em 1984, quando da reforma do Código Penal de 1940. Também há referência a esse instituto penal na Constituição Federal de 1988, em seu inciso XLVI do artigo 5º, quando cita a prestação social alternativa. De toda forma, é somente em 1998 que essa pena ganha maior notoriedade no país.

A Lei 9714/98, texto que dispõe sobre as penas restritivas de direito, alterou dispositivos do Código Penal Brasileiro de 1940. Este diploma legal, em seu artigo 46, trata especificamente da pena de prestação de serviços à comunidade.

Art. 46. A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas é aplicável às condenações superiores a seis meses de privação da liberdade.

§ 1º A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado.

§ 2º A prestação de serviços à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais.

§ 3º As tarefas a que se refere o § 1º serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho.

§ 4º Se a pena substituída for superior a 1 (um) ano, é facultado ao condenado cumprir a pena substitutiva em menor tempo (art. 55), nunca inferior à ½ (metade) da pena privativa de liberdade fixada. (BRASIL, 2000. p.239)

Leal (2001) defende a PSC e elenca inúmeros motivos e vantagens para sua aplicação. Segundo ele, esta pena

[...] não causa estigma; representa um ônus inexpressivo para o Estado; a sociedade a vê com bons olhos, até mesmo porque o trabalho é produtivo e reverte em seu benefício; reduz o déficit de vagas no sistema carcerário, afastando o condenado do ambiente nocivo da prisão, mantendo-o no seio da família e da comunidade; propicia ao prestador o exercício de um mister em que se acha habilitado; diminui, comprovadamente, os índices de reincidência; oferece chances de emprego (muitos permanecem no trabalho mesmo após o cumprimento da pena); e, por fim, auxilia a instituição conveniada, que tem acesso a um serviço por vezes especializado, sem nenhuma despesa. (LEAL, 2001, p. 215-216).

Diversos autores salientam a importância da pena de prestação de serviços à comunidade, incentivam a sua aplicação e apontam benefícios dessa pena se comparada à prisão (LEAL, 2001; JESUS, 2000; GOMES, 1999; SHECAIRA, 1993).

Sendo certas a exclusão do infrator do convívio familiar, do trabalho e da sociedade, produtos da pena de prisão, a PSC demonstra que, nesse sentido, pode ser uma pena menos nefasta. Pensá-la como a pena alternativa mais adequada à aproximação do condenado com a comunidade e à participação da sociedade na execução penal, mostra que, nesse enfoque, a PSC parece caminhar na direção de uma possível integração social do infrator. Embora não seja objetivo desse estudo analisar a PSC em sua proposta de *re-integração* social do delinquente, reeducação ou ressocialização, como preferem alguns, é importante apontar que embora seja

essa uma finalidade largamente propagada, acredita-se que, para que esse objetivo possa ser minimamente alcançado, são necessárias a criação e a manutenção de condições outras tais como trabalho, saúde, educação, cultura e lazer. Não é crível que o cumprimento de uma penalidade, por si só, mesmo que se dê fora dos muros da prisão, possua tamanho alcance. É chegada a hora do “adeus às ilusões ‘re’”¹⁷. (BATISTA, 2008, p.195).

A ideia difundida e, inclusive, presente na legislação, de que a PSC será desenvolvida pelo infrator em uma atividade ligada às suas aptidões, é aspecto, na prática, que carece de maior precisão. Biscaia (2006), em pesquisa realizada com sentenciados em cumprimento de PSC, percebeu que eles se mostravam insatisfeitos com a atividade realizada, por entendê-la mecânica e não relacionada às suas aptidões. O encaminhamento do sentenciado para a instituição onde a pena deverá ser cumprida e a definição da atividade a ser desempenhada são tarefas da equipe psicossocial. Se a intervenção dessa equipe, nela compreendido o psicólogo, busca “a análise do perfil” do condenado (BRASIL, 2002, p.10) e a adequação da PSC às aptidões apresentadas por ele, interessante questionar como se tem dado o trabalho do psicólogo junto à PSC. De qualquer modo, conforme os achados do Ilanud (2006b, p.18), há de se considerar que, como o perfil dos condenados a penas alternativas, no que diz respeito aos dados sócio-econômicos, não se diferencia daquele apresentado pela população encarcerada, qual seja a de homens jovens, pardos ou negros, com baixa escolaridade, provenientes de estratos sociais mais baixos e no desempenho de atividades que exigem pouca qualificação profissional, o perfil pode ser uma variável que interfere na definição das atividades a serem executadas por ocasião da PSC. Assim sendo, o trabalho do sentenciado na PSC parece dar-se, apenas, como uma reprodução da realidade social em que vive, com restritas potencialidades de aprendizado e acumulação de conhecimento.

Algo da prática da equipe técnica (assistentes sociais e psicólogos) que atua na execução da PSC foi abordado na pesquisa do Ilanud (2006a). Procedimentos tais como monitoramento e fiscalização resumem-se, na maioria das capitais estudadas, na utilização de relatório de frequência enviado pelas entidades que recebem o condenado para a PSC e, eventualmente, visitas às mesmas. A pesquisa

¹⁷ Título do artigo de Vera Malaguti Batista, no qual ela faz uma crítica aos discursos que levantam uma bandeira educativa na punição uma vez que, no capitalismo contemporâneo, de fato constituem-se em práticas de controle social da população.

aponta que a insuficiência do número de profissionais que atuam nas equipes técnicas impede que outros procedimentos sejam adotados no acompanhamento da PSC e situações envolvendo o descumprimento da pena são ocasiões de intervenções da equipe técnica, nela incluído o profissional de psicologia.

Visitas domiciliares, atendimentos individuais, atendimento a familiares, discussão de casos em equipe, encaminhamento à rede de atendimento para pessoas em situação de vulnerabilidade social, uso abusivo de drogas e/ou transtornos mentais, estudo de caso e confecção de relatório para o juiz com sugestões de alternativas para viabilizar uma maior adequação da execução penal ao contexto vivenciado pelo condenado, são algumas das intervenções realizadas por psicólogos na PSC.

O Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas (BRASIL, 2002) traz a metodologia de apoio técnico onde são elencados os procedimentos que deverão ser realizados por psicólogos e assistentes sociais no acompanhamento das penas alternativas, principalmente da PSC, para auxiliar a execução penal. A concepção de monitoramento atravessa toda a extensão daquele guia. Os procedimentos técnicos lá citados são a avaliação (análise do perfil do sentenciado e da entidade parceira), o encaminhamento (envio do condenado à instituição para cumprimento da pena conforme determinado na sentença judicial) e o acompanhamento (métodos e técnicas que visam o fiel cumprimento da pena e sua fiscalização) (BRASIL, 2002, p.10).

Tem-se a ideia de que trabalhar junto à pena de prestação de serviços à comunidade é estar num campo de batalha em meio a um misto de atividades cartoriais e demandas de atendimentos. Na execução da PSC a máxima do direito “o que não está nos autos, não está no mundo” também é fato. Exigem-se comprovações. Mediante essa rotina de trabalho, sobra espaço para as demandas dos sujeitos?

Na PSC, o que se observa é o psicólogo frente ao embate entre um trabalho que patrocina acompanhamento psicossocial ao condenado e a realização de tarefas que dizem acerca do monitoramento da pena. Em virtude desse quadro, percebe-se que o trabalho coloca o profissional em meio a um cotidiano operacional que parece, por vezes, a serviço da Justiça e do efetivo cumprimento da sanção e, em outras, em prol do indivíduo infrator na garantia de condições mais dignas de cumprimento da pena.

De toda forma, Deleuze estava certo. Há um “novo regime de dominação” (DELEUZE, 1992, p. 219) sobre os infratores, onde “os olhos da lei os espreitam e os acompanham agora ao ‘ar livre’” (COIMBRA; PEDRINHA, 2005, p.159). Com o advento das penas alternativas a punição tornou-se mais sutil e tem como companheiro inseparável o discurso da humanização. Essas penas “revelam-se uma sofisticação máxima do poder punitivo”. (COIMBRA; PEDRINHA, 2005, p.160).

Mas, então, “o que fazer?”, indagam os psicólogos. E mais, “como fazê-lo?” O campo de trabalho criado pelas alternativas penais, com a saída dos muros da prisão e o abandono das previsões de comportamento, parecia promissor!... “O castelo cai, mas as funções sociais, as funções de vigilância, de controle e de ressocialização, que se consideravam asseguradas pela instituição-prisão, procura-se agora fazê-las funcionar por outros mecanismos”. (FOUCAULT *apud* BATISTA, N. *in* COIMBRA, C. M. B; AYRES, L. S. M; NASCIMENTO, M. L., 2008, p.13).

É como se, no contexto jurídico junto às PMA, o psicólogo tivesse conseguido sair do lugar de quem apenas “paria” laudos e ditava verdades, mas passasse a figurar na mais tentacular punição. Se Foucault majestosamente explanou sobre a sociedade disciplinar, Deleuze alertou intensamente sobre os perigos da sociedade de controle. “Pode ser que meios antigos, tomados de empréstimo às antigas sociedades de soberania, retornem à cena, mas devidamente adaptados” (DELEUZE, 1992, p.219). Nessa linha de pensamento é que surgiram as inquietações que inspiraram este estudo, pois se “os anéis de uma serpente são ainda mais complicados que os buracos de uma toupeira” (DELEUZE, 1992, p.226), faz-se importante analisar a prática do psicólogo em meio às PMA, aqui em especial junto à PSC, e como esse profissional vem lidando com a temática da punição fora dos muros da prisão.

4 EM ANÁLISE, A PRÁTICA PSICOLÓGICA NA PSC

4.1 Procedimentos Metodológicos

Para a execução do projeto foram utilizadas pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e pesquisa de campo. Esses métodos serão melhor detalhados na exposição que se segue.

Com a pesquisa bibliográfica buscou-se contato com os conhecimentos já produzidos acerca da atuação de psicólogos junto às penas alternativas. Entretanto, percebeu-se a limitação de dados sistematizados e de fontes bibliográficas sobre o tema. A produção teórica e técnica sobre o assunto ainda se mostra tímida denotando que o assunto carece de atenção particularizada e maiores estudos.

Além do levantamento bibliográfico, foi realizada uma pesquisa documental. Esse procedimento metodológico de investigação propõe o tratamento de dados existentes em documentos de espécies variadas. Na pesquisa em tela foram analisados trechos de documentos legais que fazem parte do material jurídico que embasa o campo da execução penal como o Código Penal Brasileiro (CPB) e a Lei de Execução Penal (LEP), ambos de 1984, além de material de divulgação dos órgãos executores da pena e artigos divulgados em meio eletrônico em endereços governamentais. A análise documental de textos legais auxiliou a construção crítica do momento histórico e do contexto social que juntos formataram um campo jurídico penal onde a atuação da psicologia é possível. Algumas notícias veiculadas em *sites* governamentais complementaram o material de reflexão do presente estudo e foram selecionadas dada a pertinência e relevância para o tema em questão.

A entrevista foi o instrumento escolhido para a pesquisa de campo, sendo certo que a orientação para a confecção das questões deu-se a partir de um roteiro¹⁸ de entrevista semiestruturado (APÊNDICE B). A escolha pela utilização de entrevista semiestruturada foi motivada pelas qualidades desse instrumento em “enumerar de forma mais abrangente possível as questões onde o pesquisador quer abordar no

¹⁸ O roteiro de entrevista foi embasado no questionário do CREPOP/CFP utilizado para pesquisa online, realizada em 2007, com psicólogos que atuavam no sistema prisional brasileiro. Mais informações no endereço eletrônico <<http://crepop.pol.org.br/>>.

campo, a partir de suas hipóteses ou pressupostos, advindos, obviamente, da definição do objeto de investigação.” (MINAYO, 1999, p.121).

Dessa forma, a construção do roteiro de entrevista foi realizada com base no tema pesquisado de modo a fornecer algumas questões primordiais que pudessem nortear o trabalho e adentrar no contexto da prática profissional dos sujeitos entrevistados. Durante as entrevistas, apesar da observação do roteiro, algumas perguntas adicionais surgiram na tentativa de melhor compreender aspectos mencionados pelos sujeitos, sendo essa participação ativa da entrevistadora uma abertura importante propiciada pelo instrumento escolhido na busca do conhecimento.

Buscou-se uma boa interação entre pesquisadora e sujeito entrevistado para favorecer o surgimento de respostas espontâneas. O tempo para a entrevista não foi pré-determinado, visto que uma elasticidade em sua duração permitiria uma cobertura mais profunda dos temas a serem abordados.

Acerca da população pesquisa é necessário esclarecer que o estado de Minas Gerais possui serviços públicos de acompanhamento de penas de prestação de serviços à comunidade desenvolvidos pelo Poder Judiciário e pelo Poder Executivo. Na esfera judiciária, o serviço é centralizado na Vara de Execução Penal da comarca através de setor criado especificamente para o acompanhamento dessa espécie de pena. No âmbito executivo estadual, o trabalho é desenvolvido por uma central, também criada com a finalidade de acompanhamento de penas e medidas alternativas.

O universo da pesquisa de campo foi composto por quatro psicólogas que trabalham com a execução das penas e medidas de prestação de serviços à comunidade em cidades mineiras. A escolha dos sujeitos para a pesquisa deu-se aleatoriamente, atentando-se apenas para uma medida equitativa na coleta dos dados empíricos. Com esse intuito, foram entrevistadas duas psicólogas do Setor de Fiscalização de Penas Substitutivas (SEFIPS), órgão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e duas psicólogas atuantes na Central de Acompanhamento de Penas Alternativas (CEAPA) do Governo do Estado de Minas Gerais.

Os sujeitos entrevistados possuem faixa etária de 28 a 35 anos, pertencem ao sexo feminino e possuem curso superior em psicologia. Quanto à instituição onde se deu a formação acadêmica, três psicólogas são oriundas da Universidade Federal de Minas Gerais e uma pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Duas

estão fazendo curso de especialização. O tempo de formação das entrevistadas varia de 02 a 09 anos e o período de atuação no trabalho de acompanhamento de penas vai de 01 ano e 06 meses a 02 anos. Duas entrevistadas são servidoras públicas efetivas do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e as demais são contratadas via Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), numa parceria firmada com o Poder Executivo de Minas Gerais, todas desenvolvendo carga horária de trabalho de 30 horas semanais.

Para a realização da entrevista, o primeiro contato com as psicólogas deu-se via telefone. Na oportunidade, a pesquisadora identificou-se, fez uma breve explanação do objetivo da pesquisa e o convite para a participação. A coleta dos dados ocorreu no mês de junho de 2008. A entrevista foi realizada individualmente e em data e local escolhidos por cada psicóloga. As entrevistas foram gravadas após a apresentação do “Termo de consentimento livre e esclarecido” (APÊNDICE A) e da autorização das participantes. As entrevistas tiveram duração aproximada de 01 hora e meia cada uma e foram cuidadosamente transcritas. Para fins de organização e análise dos dados empíricos, as psicólogas da CEAPA foram nomeadas como C1 e C2 e aquelas pertencentes ao SEFIPS como S1 e S2.

Utilizou-se na pesquisa de campo a abordagem qualitativa por acreditar-se, juntamente com Minayo (2003) que ela contempla questões singulares e se preocupa com aspectos que não podem ser mensuráveis. Soma-se a isso, a oportunidade advinda do trabalho de campo em proporcionar um contato direto com o objeto de análise e com os fenômenos advindos da situação estudada através de um processo dinâmico e contextualizado.

O tratamento dos dados empíricos deu-se através de análise temática, como proposta por Turato (2002), associada a uma análise de aspectos institucionais presentes nas falas das entrevistadas. Na análise temática, o autor preconiza que inicialmente sejam feitas *leituras flutuantes* a fim de que o pesquisador possa familiarizar-se com todo o conteúdo do material coletado, o que, segundo ele, seria a etapa de pré-análise dos dados. Após essa fase, partir-se-á para a *categorização* de tópicos segundo fundamentos de repetição e relevância dentro do conjunto de entrevistas, o que resultará em temas e subtemas para a análise dos dados.

Conforme Turato,

Convém ao autor, desta forma, não se ater em demasia às teorias da análise de dados, como exageram alguns manuais, mas “sentir” seu

material na prática, haja vista que é debruçando-se modestamente sobre o lido e relido, que surge, mentalmente e no papel, o desenho da categorização. (TURATO, 2002, p.445-446).

Das entrevistas foram sublinhadas categorias de análise, estas corporificadas através de inúmeras leituras do material coletado. As categorias de análise, que são as temáticas, foram recortadas inicialmente a partir dos objetivos da pesquisa. Leituras minuciosas dos conteúdos das entrevistas apontaram a necessidade de detalhamento das categorias, o que foi realizado tomando-se como parâmetro a afinidade de questões mencionadas em cada categoria. Dessa forma, além de categorias de análise temática, foram construídas, também, subcategorias analíticas.

No quadro abaixo são listadas as categorias e subcategorias temáticas utilizadas na análise das entrevistas.

Categorias	Subcategorias
1 - O acompanhamento da PSC	A concepção e o cotidiano de trabalho
2 - Atuação profissional do psicólogo	Da teoria, da ética e dos instrumentos Condições de trabalho, dificuldades e desafios
3 - Especificidades do exercício profissional do psicólogo em relação a outros profissionais da equipe	Saúde mental e outras demandas Escuta diferenciada Trabalho com grupos
4 - Contribuições/Impactos fomentados pela psicologia no campo das alternativas penais	Modulação das medidas e penas alternativas Criação de grupos temáticos

Quadro 02: Categorias e subcategorias de análise
Fonte: Dados da pesquisa

Com a escolha pela análise temática, pretendeu-se conhecer os conteúdos presentes nas falas das entrevistadas em suas condições contextuais e apreender os núcleos de sentido declarados ou implícitos nas mensagens apresentadas.

A análise dos dados das entrevistas valeu-se de pressupostos conceituais de apoio que serviram para a discussão e reflexão sobre a prática do psicólogo junto à pena de prestação de serviços à comunidade. Alguns conceitos presentes nos

clássicos escritos de Foucault foram utilizados dada a sua atualidade e importância para o tema pesquisado, bem como algumas ferramentas da Análise Institucional.

Vale ressaltar que a análise dos aspectos institucionais ligados às falas das entrevistadas mostrou-se um instrumento importante para desvendar o jogo de forças que atravessa a prática de psicólogos que lidam com a questão penal. A inserção em contextos judiciais, seja no Poder Executivo ou no Judiciário, requer, também, uma análise que localize a implicação do profissional, suas circunstâncias e consequências na prática psi.

Dessa forma, para a análise da prática profissional do psicólogo na execução da pena de prestação de serviços à comunidade foram utilizados conceitos de Foucault e outros da Análise Institucional. As contribuições dessas propostas de investigação possibilitaram conhecer os atravessamentos institucionais que se inscrevem no campo de trabalho onde a prática do psicólogo é desenvolvida e as interferências que produzem na sua construção.

4.2 O acompanhamento da PSC

4.2.1 A concepção e o cotidiano de trabalho

Nesta categoria pretende-se analisar a concepção de acompanhamento da PSC que possuem as entrevistadas na medida em que este entendimento pode figurar como uma linha-guia para a prática profissional. Pretende-se, também, situar o cotidiano de trabalho das psicólogas a partir das atividades por elas desenvolvidas.

Num discurso à primeira vista similar, o acompanhamento de pessoas em cumprimento de penas alternativas foi definido pelas entrevistadas como sendo o propósito do programa/órgão em que trabalham. Tal objetivo ganhou outros desdobramentos no decorrer da entrevista, ao passo que verbos tais como encaminhar, monitorar e fiscalizar foram também utilizados pelas psicólogas na concepção dos objetivos do programa/órgão.

Acompanhar e fiscalizar os beneficiários que estão cumprindo penas alternativas, sejam penas pecuniárias ou prestação de serviços. O objetivo principal é esse acompanhamento, essa fiscalização. Constantemente o juiz nos questiona se o beneficiário A, B, C estão cumprindo ou não e a gente tem que dar essa resposta [...]. *Eu trabalho para que ele cumpra a pena.* (S1, grifo nosso).

Eu acho que o Programa tem o princípio de ser um diferencial porque se fosse *encaminhar só por encaminhar o Judiciário faria isso*. Se vem o CEAPA propor uma parceria com o Judiciário é porque ele tem o objetivo de fazer um trabalho diferenciado e com mais qualidade. Ele tem um compromisso com essas pessoas que ele atende, um compromisso de tentar, de alguma forma, diminuir um pouco as vulnerabilidades que essas pessoas trazem. Acho que é isso que norteia o nosso trabalho. (C1, grifo nosso).

Mesmo que haja convergências nos discursos apresentados pelas entrevistadas, o que será oportunamente tratado durante o decorrer da análise dos dados, surgem indícios de uma atuação profissional mais restrita e ligada diretamente ao cumprimento da pena e outra que aponta esforços voltados para um trabalho de promoção social dos sujeitos.

Nesse aspecto cabe atentar, inclusive, para a denominação dos locais de trabalho das entrevistadas. Enquanto SEFIPS denomina o Setor de **Fiscalização** de Penas Substitutivas, a CEAPA significa Central de **Acompanhamento** de Penas Alternativas. Embora as entrevistadas à primeira vista tenham apontando uma função semelhante desses órgãos, há grande diferença entre os verbos fiscalizar e acompanhar. Segundo o Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa (2001, p. 1349), fiscalizar é “verificar se (algo) está-se realizando como fora previsto; vigiar; pôr-se [esp. ação, comportamento] sob acurada vigilância; controlar(-se); observar atentamente; examinar, verificar; exercer o ofício de fiscal; sindicar”. Já o verbo acompanhar¹⁹, seguindo o mesmo dicionário, tem o sentido de “estar ou ficar com ou junto a (alguém), constantemente ou durante certo tempo; [...] ir ou seguir próximo a (alguém) para dispensar cuidados, servir de guia, protetor ou ajudante [...]” (p. 63).

Se nomear é instituir algo e se o nome funciona como um elemento constitutivo, a presença dos termos fiscalização e acompanhamento na nomenclatura dos órgãos executores da pena é significativa e diz de uma proposta de trabalho. Nessa perspectiva, a análise das entrevistas dá evidências de um discurso que destaca o cumprimento da pena e de um outro que privilegia o sujeito,

¹⁹ O verbo em questão possui mais de um significado e, por esse motivo, optou-se por destacar aquele sentido que se mostrou o mais adequado contextualmente.

o que aponta uma primeira nuance a guiar a prática psicológica junto à PSC e um viés de diferenciação entre os órgãos.

No cotidiano do trabalho junto à prestação de serviços à comunidade foram identificadas várias atividades das quais participa o psicólogo, muitas enfocando aspectos diversos do conceito clássico de atendimento individual. A partir das entrevistas, percebeu-se um psicólogo imerso num campo de atuação diferente e exercendo funções distintas daquelas tradicionalmente desenvolvidas na clínica desde o reconhecimento da psicologia como profissão.

Se hoje o psicólogo exerce uma atuação fora das paredes do consultório particular, é fato que o mesmo não ocorria há algumas décadas. Esse novo cenário de atuação só foi configurado nos anos 1980. Segundo Ferreira Neto (2004), a partir da década de 1970, com a crise econômica no Brasil, o modelo liberal de prática clínica foi se exaurindo e os movimentos sociais passaram a cobrar do Estado a assunção de sua função social. Assim, continua o autor, as contratações de psicólogos pelo Estado nos anos 80 avolumaram-se, o que permitiu a construção de práticas diversas do modelo hegemônico de clínica liberal privada. Esse novo movimento permitiu a entrada do profissional de psicologia em muitas áreas antes não frequentadas. No Judiciário, a situação não foi diferente. O capítulo 1 tratou do encontro psicologia-direito e apresentou a construção histórica dessa relação.

A mudança do enfoque tradicional de atuação do psicólogo pode ser claramente percebida a partir das entrevistas realizadas. No acompanhamento da PSC, conforme mencionaram as psicólogas, há uma rotina de trabalho que vai desde a entrevista com os condenados em espaço reservado para esse fim, até a execução de atividades externas que demandam deslocamento do local de trabalho e intervenções junto à rede social de atendimento (centros de saúde, núcleos de saúde mental, centros de referência em assistência social, programa de saúde da família, dentre outros).

De maneira geral, conforme apontaram as entrevistadas, a operacionalização da pena ocorre da seguinte forma: Ao sair da audiência com o juiz, na qual lhe é informada a pena a ser cumprida, o indivíduo dirige-se ao órgão ou programa de acompanhamento de PSC onde passa por entrevista com a equipe técnica e agendamento de dia e horário para retorno e encaminhamento à entidade onde

cumprirá a pena²⁰. Após verificadas as possibilidades de encaminhamento segundo a demanda das instituições e as aptidões apresentadas pelo infrator, é realizado o seu encaminhamento para dar início ao cumprimento da pena. Nessa ocasião, ele recebe fichas de frequência que deve apresentar à instituição já no primeiro dia de PSC. Essas fichas, que são parte da comprovação do cumprimento da pena, devem ser entregues por ele ao órgão/programa ao final de cada mês. Em um dos programas o encaminhamento é realizado em grupo e no outro órgão é feito individualmente. Se na entrevista foram verificadas eventuais vulnerabilidades sociais e/ou problemáticas psíquicas (desemprego, dificuldades financeiras, uso abusivo de álcool ou outras drogas, conflitos familiares, dificuldades nas relações interpessoais, sofrimento mental grave, dentre outras) que possam dificultar ou interferir no cumprimento da pena, a equipe realiza os devidos encaminhamentos para a rede de proteção social e/ou de atendimento à saúde mental. Em alguns casos, segundo as entrevistadas, são realizados encaminhamentos estratégicos na PSC. Como exemplo, foi citado o encaminhamento de usuários de drogas para cumprir a sua pena, executar as atividades inerentes à PSC, num Centro de Atenção Psicossocial em Álcool e Drogas (CAPS AD). Se a frequência à pena é regular, ao final de seu cumprimento, a equipe psicossocial expede ofício para o juiz informando a situação. Caso haja descumprimento ou cumprimento irregular da pena, são realizadas intervenções (visitas domiciliares, atendimentos individuais ou à família, visitas às entidades onde se dá o cumprimento da pena, contatos telefônicos) adequadas à problemática apresentada. Tais intervenções, segundo relato das psicólogas entrevistadas, visam o atendimento às demandas apresentadas pelo sentenciado e o seu retorno ao cumprimento regular da pena. Caso a situação persista, o juiz é informado acerca das intervenções realizadas e sobre eventuais sugestões da equipe em termos de modulação de pena (por exemplo, suspensão temporária para tratamento de saúde) ou mudanças na modalidade penal (prestação pecuniária e frequência a grupos de tratamento para usuários de drogas, por exemplo). As visitas às entidades parceiras, aquelas que recebem os apenados, objetivam monitoramento ou fiscalização da pena, como denominado pelas entrevistadas.

²⁰ Apesar da diferença jurídica entre pena e medida alternativa, aqui utilizar-se-á o termo pena como referente às duas modalidades. Tal escolha objetiva facilitar o entendimento do leitor, além de que não demonstra prejuízos dado sua utilização no contexto da pesquisa.

As atividades mais citadas²¹ pelas psicólogas entrevistadas foram:

- entrevista e preenchimento de formulário de atendimento;
- encaminhamento para a PSC;
- encaminhamento para a rede de atendimento municipal (serviços de assistência social e/ou saúde mental);
- encaminhamento para assistência jurídica (Defensorias Públicas ou núcleos de assistência jurídica de faculdades);
- dinâmicas de grupo;
- reuniões com as entidades parceiras visando discussão de casos, orientação e capacitação acerca do cumprimento da pena;
- reuniões com a rede de atendimento do município;
- reuniões entre os membros da equipe para discussão de casos e, também, questões administrativas;
- orientações a sentenciados e familiares sobre questões envolvendo o cumprimento da pena;
- atendimentos individuais ou a familiares em casos específicos com problemáticas envolvendo drogas, álcool, conflitos familiares, dentre outros;
- visitas institucionais para credenciamento de entidades parceiras;
- visitas de monitoramento/fiscalização;
- visitas domiciliares para estudo de caso ou intervenções;
- elaboração de informes e relatórios para o juiz acerca de cumprimento, descumprimento ou solicitações/sugestões de modulação e/ou mudança da pena.

Flores (2009, p.95) fala de uma “liberdade vigiada”. O autor argumenta que psicólogos e assistentes sociais que trabalham com PMA exercem atividades de vigilância que se iniciam com a avaliação do sentenciado e chega até fiscalizações nas entidades que recebem essas pessoas para o cumprimento da PSC. Critica o autor, o fato de que a proposta do trabalho é que em casos onde o apenado mostrar resistência ao cumprimento da pena, devem os técnicos trabalhar para motivá-lo e lembrá-lo da possibilidade da conversão da PSC em pena privativa de liberdade. Sobre as visitas às instituições parceiras e o repasse ao juiz de informações sobre o cumprimento da pena, diz o autor, são atividades que transformam os técnicos em

²¹ Nem todas as atividades são realizadas pelas quatro psicólogas entrevistadas. Há diferença na atuação conforme o órgão em que trabalham.

objetos de controle e vigilância subordinados ao juiz. “Ficam claras a matriz jurídica e policalesca de tais saberes, nessa dita humanização do sistema judiciário”. (FLORES, 2009, p.96).

A gente vai fazendo esse acompanhamento não diretamente com a pessoa, mas para ver se ele vai dar conta de cumprir essa pena e tem as fiscalizações que são feitas mensalmente. Esse acompanhamento nosso é... tem as *fiscais*, cada regional tem uma fiscal e mês a mês ela vai nas instituições. (S2, grifo nosso)

É um acompanhamento para que a pessoa consiga realmente cumprir, porque fiscalizar fica aquela coisa... a impressão é ruim, o termo é mais pesado e acho que *não é só fiscalizar. Tem que fiscalizar sim* porque o juiz determina isso. A gente pode fazer uma fiscalização firme e pode acompanhar no sentido de ver o que o cara fez durante todo esse período, buscar a história dele aqui nesse cumprimento da pena. (S1, grifo nosso)

Uma outra atividade são as visitas às instituições. Tem dia da semana que a gente sai e faz visitas às instituições onde as pessoas estão cumprindo pena alternativa. Nessa visita a gente verifica se a pessoa está comparecendo, se está tendo algum problema, como está a relação dela com a instituição, se a pessoa está no momento da visita a gente chama e conversa com ela, se a pessoa não estiver naquele momento a gente conversa com o responsável por ela na instituição para estreitar cada vez mais a nossa parceria e é *também uma forma de monitorar essas pessoas, para ver se elas estão cumprindo ou não e quem não está a gente comunica ao CEAPA*. (C1, grifo nosso)

Acompanhamento, monitoramento, fiscalização... mesmo que as entrevistadas expressem desagrado com o termo fiscalização, esta é uma tarefa que persiste. É uma cobrança do Judiciário e por mais que as técnicas tentem realizar um trabalho que fuja aos ditames da Justiça sobre a vigilância, essa é uma exigência que insiste em aparecer e permear a prática profissional.

Durante as entrevistas, as psicólogas relataram passo a passo como é realizado o trabalho de acompanhamento da PSC, inclusive com ordenação de tarefas como se um roteiro tivesse de ser seguido. Elas chegaram a mencionar a grande burocracia que envolve o trabalho e duas demonstraram certo esmorecimento quando solicitadas a informar acerca de uma semana típica de trabalho e as atividades realizadas.

O programa CEAPA é muito burocrático, a gente trabalha o tempo todo com muito papel, o tempo todo informando ao Judiciário. É um trabalho muito burocrático, com várias etapas [...]. (C1)

[...] aqui é muito burocrático, é muito papel, é muita coisa que você preenche... é muito trabalhoso. (S1)

Observou-se certo cansaço e esforço mnemônico das entrevistadas para descreverem as atividades por elas realizadas o que pode estar ligado ao grande volume de intervenções realizadas de acordo com a problemática de cada caso e de cada sentenciado. Mesmo pertencendo a órgãos diferentes, as queixas das entrevistadas mostraram-se idênticas acerca de uma operacionalização da execução da pena que envolve inúmeros passos e da burocracia que perpassa esse processo.

A rotina do trabalho junto à PSC parece apresentar, se não um predomínio, uma grande quantidade de procedimentos administrativos e processuais que de alguma forma dificultam a realização de intervenções que buscam a inclusão social e a reflexão sobre o delito cometido, atividades características do trabalho técnico por assim dizer. Encaminhamentos mais qualitativos para a rede social e atendimentos psicológicos podem ser exemplos de procedimentos que sofrem uma diminuição, quiçá se dissipam, quando a burocracia torna-se demasiada no processo de cumprimento da pena, o que é agravado dada a grande demanda de trabalho²² que parece existir nos órgãos executores da PSC.

Se se pensar que o trabalho das psicólogas entrevistadas está inserido numa rede maior entendida como o Aparelho Judiciário e que nele existem trâmites legais, fica mais fácil entender a burocracia referida por elas no cotidiano de trabalho. Para aquelas que trabalham no Poder Executivo Estadual essa situação não é diferente visto que há parceria estabelecida com a Justiça para o acompanhamento das penas. Mesmo com a presença de um corpo de funcionários responsáveis pela realização de grande parte dos trabalhos administrativos²³, foi mencionado por uma das entrevistadas que algumas tarefas dessa espécie, como por exemplo a confecção de ofícios para o juiz, são também realizadas por profissionais da psicologia.

Anteriormente, era o direito que peticionava todas as informações para o Judiciário. Cumprimento, descumprimento, conversão de medida. Muitas vezes a gente pede conversão de pena alternativa para tratamento ou para outra medida. Isso ficava basicamente a cargo do advogado. Atualmente, desde uma semana atrás, nós fizemos uma reunião e convencionou-se que todos nós somos contratados lá como técnicos sociais e como técnicos sociais todos deveriam fazer tudo. Tanto o psicólogo, como o assistente

²² Esse ponto será melhor abordado no tópico sobre as dificuldades no trabalho de acompanhamento da PSC.

²³ Realização de ligações telefônicas, confecção de ofícios informativos, conferência de fichas de frequência, atendimento às pessoas que chegam no balcão, a cópia de documentos, dentre outras.

social, como o advogado, podem fazer essas petições de cumprimento que são petições padrões. Se a pessoa cumpriu, eu posso fazer a petição e mandar para o Judiciário. Aqueles casos mais complexos ficam a cargo do advogado, mas as petições mais simples de cumprimento, descumprimento, conversão, relatório, toda a equipe pode fazer. (C1)

Durante as entrevistas, percebeu-se a existência de um esforço dos técnicos psicólogos em realizar um trabalho que marque a diferença entre tarefas identificadas pela burocracia que faz parte do processo e as atividades pertinentes ao profissional da psicologia.

Quando o SEFIPS começou, era oficial de apoio que fazia entrevista, psicólogo fazia balcão, fazia ofício, todo mundo fazia de tudo. Depois que foi formando a equipe técnica, “olha, isso aqui é de técnico, isso aqui é de oficial de apoio”, mas mesmo assim a gente está atendendo, abre-se a porta, conversa, a gente tenta ir dando uma cara, mas, infelizmente... (S2)

O cotidiano de trabalho no acompanhamento da PSC engloba atividades que tradicionalmente são executadas por profissionais da psicologia tais como entrevista, atendimento individual, orientações, dinâmica de grupo e confecção de relatórios para auxiliar nas decisões judiciais.

Do exposto, nota-se que a prática profissional no acompanhamento da PSC cobra do psicólogo, além dos procedimentos técnicos concernentes à profissão, o desempenho de serviços de “natureza administrativa”. Assim sendo e dada a carga horária de 30 horas semanais de trabalho e a demanda crescente de tarefas, acredita-se que a situação interferira na qualidade dos atendimentos prestados às pessoas que cumprem pena. Tal inferência será melhor trabalhada na próxima categoria temática, visto que as falas das psicólogas enveredaram-se por esse caminho.

Os mecanismos burocráticos demandam do profissional, ao mesmo tempo, o perito, especialista na matéria em tela, e o trabalhador flexível, capaz de realizar tarefas outras aquém do seu saber cientificamente instituído. Sem pretensões de se estabelecer o que é bom ou o que é ruim nesse campo complexo, fato é que a burocracia parece dificultar sobremaneira a construção de uma prática que favoreça outras dimensões de atuação e intervenção profissional que privilegiem o sujeito e não o cumprimento da pena.

4.3 Atuação profissional do psicólogo

4.3.1 Da teoria, da ética e dos instrumentos

Nesta categoria objetiva-se investigar como se dá a prática do psicólogo no trabalho junto à PSC e em que bases teóricas, técnicas e éticas a atuação profissional tem-se desenvolvido. Busca-se, ainda, conhecer as condições de trabalho, as dificuldades e os desafios encontrados pelo técnico da psicologia no exercício de suas atividades.

Em termos de linhas teóricas, há multiplicidade e diversidade na psicologia. Entretanto, há de se convir que uma discussão acerca do referencial teórico, norte da prática psi, torna-se importante na medida em que “um posicionamento teórico no campo das psicologias implica posição política [...]” (PRADO FILHO; MARTINS, 2007, p. 18) o que, conseqüentemente, produz reflexos na prática profissional.

Das psicólogas entrevistadas, duas mencionaram possuir a psicologia social como guia para o desempenho do trabalho, a terceira atua na lógica da fenomenologia existencial e a quarta entrevistada afirmou orientar-se pela psicanálise.

As teorias psicológicas comportam epistemologias diversas e técnicas e “verdades” díspares. Não caberia aqui, e talvez em nenhum outro lugar, uma discussão acerca de qual seria a linha mais adequada ou mais eficaz. O que se poderia dizer é que em comum essas abordagens psicológicas teriam o seu objeto de intervenção centrado na experiência humana e na subjetividade. Esse ponto, portanto, pode ser usado numa discussão possível sobre as linhas teóricas. Para efeito dessa análise, que terá como foco um olhar acerca da subjetividade, tomar-se-ão a psicanálise e a “fenomenologia existencial”²⁴ como abordagens centradas na interioridade e a psicologia social como uma linha da ordem da exterioridade.

²⁴ A entrevistada não definiu sua linha teórica, mas indicou seguir a lógica da “fenomenologia existencial”. Dessa vertente fazem parte a Gestalt-Terapia, o Psicodrama, a Daseinanalyse (Heidegger), a Terapia Centrada na Pessoa (Rogers), entre outras. Segundo Schneider (2009), essas abordagens apresentam diferenciações importantes visto terem sofrido interferências de outras correntes, porém são denominadas psicologias “fenomenológicas-existenciais” dadas suas raízes filosóficas em comum.

Segundo Prado Filho e Martins (2007), o termo subjetividade foi trazido da filosofia kantiana para a esfera psicológica através da psicanálise. Nesse trajeto, seguindo uma tendência de naturalização, Freud teria dado ao termo contornos de interioridade. Nesse viés, conforme apontam Prado Filho e Martins (2007), a subjetividade seria inerente ao ser humano, determinada e, de certa forma, permanente.

Na fenomenologia existencial, a temática da subjetividade está ligada à experiência singular da existência, às escolhas pessoais, a um sujeito individual e sua história idiossincrática, o que permite dizer de uma concepção essencialista de sujeito e, portanto, de uma aproximação com os avatares da interioridade. Todavia, profissionais que trabalham a partir dessa linha já apresentam postura crítica quanto ao entendimento restrito da subjetividade. Tal é o caso de Bezerra (2007) quando encerra o seu “estudo crítico das psicoterapias fenomenológico-existenciais”.

A abertura aos distintos saberes, à complexidade e a construção na diversidade é o que tem sido apontado por diversos autores como necessário para a atualização teórica e metodológica dos modelos psicoterápicos. (BEZERRA, 2007, p.116)

“Ainda que, em suas origens, apresentem lacunas quanto à concepção de homem, fruto do momento histórico vivido por seus fundadores,” (BEZERRA, 2007, p.117), essas concepções epistemológicas já têm sido fruto de problematização (BEZERRA, 2007; FERREIRA LEITE; DIMENSTEIN, 2007). Com esses apontamentos não se pretende questionar a escolha teórica das psicólogas entrevistadas, propõe-se, apenas, realizar minimamente um exercício crítico da questão, assinalando a tendência de perceber a subjetividade como uma experiência individualizada e interiorizada que tradicionalmente encontra-se presente nessas correntes.

A partir das entrevistas, observou-se que duas das profissionais, aquelas que trabalham na Ceapa, atuam a partir da psicologia social. Esta é a abordagem cobrada pelo programa quando ocorrem seleções de psicólogos para compor o corpo técnico de trabalho. Uma das psicólogas colocou que a experiência em projetos sociais é um dos requisitos para a seleção.

Dessa forma, de igual maneira, cabem aqui algumas colocações sobre a psicologia social, referencial teórico utilizado por duas entrevistadas. Segundo Ferreira Leite e Dimenstein (2002), a psicologia social também foi marcada por uma

concepção estrutural de subjetividade. Essa linha comportou, por muito tempo, uma separação entre o universo social e o mundo psicológico, este entendido como o lugar da subjetividade, da matriz da identidade. A relação estabelecida consistia num dualismo sociedade-indivíduo onde o último era o objeto de estudo e a primeira apenas uma paisagem fugidia. Atualmente, “revisões epistemológicas efetuadas nesta disciplina, tanto na Europa quanto no Brasil, [...] permitiram uma concepção de subjetividade mais articulada com os processos sociais” (FERREIRA LEITE; DIMENSTEIN, 2002. p.10).

De todo modo, a atual concepção de subjetividade é diferente. Não é estática. Não é dada a partir de uma relação paradoxal mundo interno/mundo externo. No mundo contemporâneo, a subjetividade deixa de ser concebida como identidade fixa e transforma-se em processo, em movimento. Dessa forma, “nossa presente individualidade identitária, seja, talvez, um modo de subjetivação que não mais responda às configurações do contemporâneo presente nos novos arranjos urbanos e esteja em via de ser sucedida por novos modos de subjetivação”. (FERREIRA NETO, 2004, p.06).

Não obstante, vale ressaltar que mesmo que as abordagens utilizadas pelas psicólogas do SEFIPS (psicanálise e fenomenologia existencial) apoiem-se tradicionalmente num modelo que privilegia a interioridade humana e a psicologia social, hoje, ao enfatizar o homem em sua dimensão sócio-histórica-cultural, apresente uma aparência maior de comprometimento político, é preciso lembrar que “na perspectiva foucaultiana, nada garante, antecipadamente, a eficácia ético-política de uma prática qualquer”. (FERREIRA NETO, 2007, p.184).

Analisando as entrevistas, as colocações das psicólogas permitem dizer acerca da existência de uma ética profissional do psicólogo e de uma prática ética da psicologia. Questionadas sobre os princípios éticos que guiam a prática profissional no acompanhamento da PSC, elas assinalaram pontos que dizem respeito ao Código de Ética da Profissão de Psicólogo e aspectos ligados à ética como modo de ação.

A importância do sigilo foi pontuada por duas entrevistadas e sua menção pareceu relacionada ao cumprimento de uma ética profissional. A ideia de sigilo, conforme apreendida na fala das psicólogas, remete a algo que não deve ser revelado, a um segredo. Nessa perspectiva, mais ligado ao campo da psicologia clínica, embora não somente, o sigilo adquire valor de base dada a sua importância

na construção de uma relação de confiança que seja propiciadora do desenvolvimento de um trabalho terapêutico.

Para além da importância do sigilo na *clínica* da psicologia, segundo o Código de Ética Profissional do Psicólogo,

Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

[...]

Parágrafo Único - Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

Art. 11º - Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código. (CFP, 2005, p.13)

Nesse sentido, respeitar o sigilo profissional quando o ambiente de trabalho da psicologia é o Poder Judiciário fica demonstrado na fala de uma das entrevistadas acerca de um cuidado com o que será revelado, escrito e repassado à Justiça.

É ter o cuidado nessas entrevistas, porque elas ficam no arquivo, ter o cuidado com o que a gente vai anotar porque é arquivo que apesar de ser mais técnico, as áreas técnicas que mexem, mas é um arquivo que no dia-a-dia todo mundo, às vezes, manuseia porque tem o oficial de apoio que vai saber pena, vai baixar ficha. A gente deve ter um pouco de cuidado, saber o que você está anotando, porque às vezes o tipo de situação é pesada, a gente lida muito com resistência, com agressividade, no dia-a-dia assim, não quer cumprir a pena ou está irritado, várias situações. [...] é importante o que você vai passar para o processo, não passar mais dados do que o juiz pediu, o que você vai esclarecer, inclusive para não gerar mal estar nem para um lado e nem para outro e para ter esse cuidado. Você não está ali expondo a vida do sujeito, você está ali tentando ver se ele cumpre uma pena. O que vai facilitar para aquilo, tudo bem, fora aquilo eu acho que a gente deve ter o cuidado de não expor demais. [...] Isso tudo é uma tentativa de a gente usar a ética. (S2)

Tal colocação da entrevistada, e por que não dizer preocupação, tem fundamento ao se pensar no uso que normalmente é feito dos relatórios psicológicos no âmbito judicial. Conforme visto no capítulo 1, a psicologia tem a função, e o poder, a ela atribuídos pelo direito, de dizer a verdade acerca do indivíduo e os laudos e documentos produzidos pelos *especialistas psi* são usados para instruir as decisões judiciais. Nessa discussão, o sigilo envereda-se pela vertente ética do trabalho técnico e surgem os primeiros sinais de parentesco como uma ética que é de outra ordem.

Nesse sentido, é possível falar de uma dimensão da ética que ultrapassa a noção de moral e o conjunto de preceitos e normas de uma profissão para, assim, ingressar num campo diverso. Todavia, contrário ao entendimento advindo da tradição clássica de ética como virtude ou de uma formalização de regras num código de conduta que normatiza e operacionaliza a prática profissional, a ética deve ser entendida como um posicionamento em relação ao sujeito.

Gondar (1999, p.13) oferece importante contribuição à discussão sobre a ética na prática do psicólogo. Para a autora, muito mais que técnico, o lugar do psicólogo é essencialmente ético, o que resulta num lugar problemático, principalmente se ocupado em instituições. Para embasar sua concepção, ela realça a distinção utilizada por C. Castoriadis (*apud* GONDAR, 1999) entre a dimensão instituída (cristalizada e mantenedora da ordem estabelecida) e a dimensão instituinte (desejante de criação, estimulante às forças que propõem mudanças e invenções). Se o instituído mantém-se e resiste a partir da moral, as forças instituintes comprometem-se e reforçam o sujeito em sua singularidade, estas firmando a dimensão da ética.

É com esse enfoque que, enveredando-se pelas trilhas dos Direitos Humanos, uma das entrevistadas mencionou o Direito Penal Mínimo e, por consequência, o Abolicionismo Penal como um princípio ético de sua atuação profissional em meio à execução de penas.

O Abolicionismo Penal é uma questão filosófica que eu trago [...], é uma das bases do trabalho. Tudo o que tratar de reintegração social e prevenção [...] Direito Penal Mínimo, pensando o Direito Penal Mínimo como um trabalho de cidadania o máximo possível, o mais pleno possível e trazer todas as questões relacionadas a Direitos Humanos, raça, todas as questões sociais que passam pelo nosso público, pela nossa sociedade como um todo, mas que atingem diretamente o público que a gente recebe. Então, é na perspectiva dos Direitos Humanos, discussão sobre raça, gênero e a questão ética. (C2)

O Abolicionismo Penal pode ser entendido como uma corrente de pensamento do meio jurídico que, de maneira geral, prega a supressão ou a desconstrução do Direito Penal em seus fundamentos clássicos de retribuição punitiva. As teorias abolicionistas defendem o estabelecimento de novas formas de resolução dos conflitos pela própria sociedade, sem a intervenção estatal ou desde que esta seja referenciada em âmbitos diversos da esfera criminal (indenização moral ou patrimonial, conciliação, entre outras).

O abolicionismo penal é uma anti-doutrina. Nós, procedentes de práticas políticas diversas, pretendemos abolir a moral do castigo e da recompensa, que começa em nós e acaba nas prisões, nas internações, no controle fechado ou a céu aberto. Lidamos com situações-problemas e não com crimes, com pessoas e não procedimentos, com acasos, tragédias e desassossegos em busca de uma solução anti-autoritária, anti-penalizadora. (PASSETTI, 2009)

Nesse sentido, o Direito Penal Mínimo, como o próprio nome indica, pode ser entendido como uma corrente de pensamento que preconiza uma intervenção estatal de penalização que não seja demasiada, onde a pena privativa de liberdade configure a última escolha em termos de punição e onde as penas alternativas sejam mais utilizadas.

No Direito Penal Mínimo,

A intervenção penal somente deve ocorrer em face de rigorosa necessidade, e a pena de prisão deve ser reservada pra criminosos perigosos que cometeram crimes graves. Nos outros casos, convém que sejam impostas penas alternativas. Procura equilíbrio entre os direitos penais públicos subjetivos de liberdade do cidadão e a segurança social. (JESUS, 2002, p. 24)

Se tais correntes de pensamento, mesmo que oriundas do âmbito jurídico, são utilizadas como base para o trabalho de psicólogos na área penal, aqui especificamente junto às penas alternativas, é possível concluir que a prática psi, nesse campo, corrobora com a política dos Direitos Humanos.

O psicólogo Marcus Vinícius de Oliveira, em entrevista concedida à Revista Psicologia Ciência e Profissão (2005, p.08), coloca que “a psicologia como instituição está contingenciada pelas condições estruturais da sociedade brasileira”. O que se percebe é que a conjuntura social no país solicita a entrada dos psicólogos no embate produzido pela violação dos direitos humanos. Marcus Vinícius, citando Guimarães Rosa, coloca que “o sapo não pula por boniteza, mas por precisão” e, dessa forma, é possível dizer que “o psicólogo não foi às fronteiras da exclusão por vocação, mas porque ele descortinou essa cena” (2005, p.08).

Atualmente, o debate social em torno da criminalidade é acirrado e ganha fôlego com a entrada da psicologia no apontamento de questões polêmicas e na sugestão de possíveis saídas. Temas de relevância na esfera penal tais como o monitoramento eletrônico de condenados, a construção de um complexo penitenciário em Ribeirão das Neves (MG) em parceria público-privada, a realização

de exame criminológico para concessão de benefícios aos presos e a redução da maioria penal já contam com manifestação contrária patrocinada pelo Conselho Federal de Psicologia. Esse Conselho tem promovido debates e instigado a problematização da prática psicológica no âmbito penal e as contribuições produzidas tem sido enviadas aos órgãos interessados e publicadas na *internet*²⁵.

A participação da psicologia na seara penal tem sido repensada na tentativa de se construir práticas voltadas para a integração social. Se o debate nessa área “se manteve pouco visível na profissão” (CFP, 2007, p.10), o crescimento da criminalidade e o encarceramento em massa, fomentaram discussões das quais hoje a psicologia não se exime. Pelo contrário, esta ciência tem demonstrado sua parcela de responsabilidade na construção de uma política criminal compromissada com os Direitos Humanos.

É preciso que o Brasil desenvolva uma política criminal orientada por princípios minimalistas de Direito Penal. Isso implica, inicialmente, reformar a legislação penal no sentido de restringir tanto quanto possível as penas privativas de liberdade aos casos em que o cumprimento de penas alternativas à prisão pressuponha risco concreto à vida ou à integridade física dos demais. As penas de prisão, por essa ótica, deveriam ser estruturadas a partir de racionalidade diversa e seriam justificadas fundamentalmente como medida de proteção social. (CFP, 2008, p.28)

O compromisso social também foi um princípio ético citado por uma das entrevistadas.

Nas questões éticas eu coloco o sigilo, que é importante, e o compromisso social porque nós estamos ali lidando com pessoas, a maioria de classe média baixa, escolaridade baixa, muitas pessoas não têm uma qualificação profissional. Acho que a gente tem um compromisso e uma responsabilidade social muito grande com essas pessoas de tentar ser um diferencial. (C2)

Na medida em que em sua prática o psicólogo pretende ser um diferencial e para isso ele atenta para questões ligadas a profissionalização e escolaridade do sentenciado, bem como para a situação sócio-econômica, é possível acenar para uma dimensão política de sua ação e de uma prática contextualizada, na qual se abre espaço para a análise das implicações do profissional.

O conceito de implicação aqui utilizado deriva da Análise Institucional, movimento surgido na França. Diferente do sentido de compromisso, sinônimo

²⁵ Mais detalhes podem ser encontrados no endereço eletrônico do Conselho Federal de Psicologia <<http://www.pol.org.br>>.

usado vulgarmente, a implicação está ligada a aspectos relacionais, afetivos e históricos, desenvolvidos pelo profissional com a instituição. Para Coimbra e outros (2005, p.134), “a implicação inclui a análise do sistema de lugares: o lugar que ocupamos enquanto especialistas, que buscamos ocupar e que nos é designado ocupar.” Os psicólogos que trabalham na área penal, dentro ou fora dos quadros do Judiciário, são chamados a ocupar um lugar e colocar o seu saber a serviço da Justiça e do fiel cumprimento da lei penal. Esse lugar pode ser ocupado de formas variadas e com posturas profissionais diversas.

Eu trabalho com o ser humano antes de qualquer coisa. O fato de ter acontecido, de chegar ali, de como encaminhar isso, sempre nesse trabalho a gente recebe uma pessoa que está chegando com uma ata judicial. Eu não me preocupo em ver a ata num primeiro momento. Nem quero ver a ata na hora. Na hora em que eu vou fazer a entrevista, eu gosto de olhar para ele ou para ela e “me conta de você...”. Nem o formulário eu gosto de pegar [...]. Depois tem um determinado momento que eu vou olhar e “como é que a gente vai fazer, deixa eu ver como é que tem que ser feito o seu encaminhamento, quanto tempo você pegou...”. Na ata tem escrito o artigo e a gente acaba sabendo de tudo de direito penal também, desses artigos, e eu começo a articular comigo um pouco o que ele me trouxe com o que eu quero refletir com ele, com o que está escrito ali na ata. E faço questão de não ver a ata pelo menos até a metade da minha entrevista para eu já não vir cheia de preconceitos ou concepções de como eu acho que tem que ser. Isso é um pequeno exemplo, mas acho que diz muito da ética com que eu trabalho, para mim é acreditar no sujeito antes de tudo e depois de tudo também. (C2, grifos nossos)

Teve um dia uma mulher que ela foi acusada de que... nossa! Ela chorou a entrevista toda. Eu não consegui dar o ofício para ela porque ela não aceitava a acusação que ela tinha tido. Ela saiu com alguns homens e acusou eles de estupro. Mas eles, eu acho que conseguiram reverter e acusaram ela de calúnia e a pena caiu sobre ela [...]. Ela não estava suportando. A história que ela contou era completamente diferente do que tinha no processo. Ela falava que não foi aquilo que aconteceu. Foi difícil fazer com que ela considerasse aquilo, a situação que ela teria que cumprir, que infelizmente o que ela estava dizendo estava diferente do que estava no processo, que o que estava no processo foi o que gerou a sentença, tentando lidar com essa resistência. Mas, na primeira entrevista ela veio até com o amigo dela, *se fazendo de vítima* e eu não consegui dar o ofício. Tive que marcar um outro retorno para ver se ela diminuía um pouco a resistência, entendia a situação e *confrontar ela* “olha, mas não é isso que está no processo. *Você está me dizendo que você foi a vítima, mas não foi bem isso que aconteceu.* Então, como vamos fazer? Tem uma pena desse jeito aqui. Você vai ter que cumprir” (risos). Infelizmente, tem hora que você tem que confrontar um pouco com os dados ali reais da situação para ver se a pessoa diminui um pouco a resistência e aceita. (S2, grifos nossos)

Estes dois trechos das entrevistas mostram posturas profissionais distintas. A primeira entrevistada fala de uma atuação voltada para o sujeito que deve cumprir a pena, enquanto a segunda parece deixar-se invadir pela temática do cumprimento

da pena como foco maior da intervenção profissional. Esta análise evoca uma velha questão que assola os profissionais da psicologia que trabalham em searas da Justiça. Quem seria o cliente do psicólogo quando sua prática se dá no espaço jurídico, como por exemplo, a execução da PSC? Essa é uma questão sempre polêmica e recorrente nas discussões de profissionais que atuam nesse campo de trabalho. Alguns defendem que seria o jurisdicionado, os indivíduos sujeitos aos efeitos das decisões do Poder Judiciário. Outros argumentam que o cliente do psicólogo seria o sistema de justiça ou até mesmo o juiz.

A formação em Psicologia identifica a pessoa como *cliente*. Na esfera do Judiciário, *o cliente tem sido a própria Justiça*. A demanda surge a partir dela e para ela. Comumente encontramos depoimentos de sujeitos que sinalizaram terem contato com um psicólogo apenas quando demandados pela Justiça – ou seja, *o profissional de ajuda* chega até ele enviesado pela demanda judicial. (CIARALLO, 2008, p.07, grifos da autora)

Afinal, quem seria o *cliente* do psicólogo no campo jurídico? A Justiça ou o jurisdicionado? A questão normalmente é tratada como um dilema. Entretanto, cabe apontar que discutir a questão a partir de bases dicotômicas seria simplificar algo que é da ordem de um dispositivo complexo e de uma realidade psicossocial que pode ser apreciada sob diversos ângulos. Há todo um contexto ligado a questões éticas, nestas incluídos os atravessamentos institucionais do campo de trabalho.

Um ponto chave para a discussão da evidente divergência de atuação percebida nesses trechos das entrevistas é a inserção institucional. A psicóloga do SEFIPS, pela hierarquia profissional e pelo ideário da instituição judiciária, desempenha seu trabalho na tentativa de responder a demandas fundamentadas em códigos legais e em determinações judiciais. A profissional da CEAPA, mesmo trabalhando num contexto que também pode ser entendido como judicial, dada a existência de convênio entre o programa e a Justiça, apresenta um maior distanciamento das demandas judiciais, o que permite eleger o sujeito como o foco primeiro da atuação profissional.

Trecho de uma apostila produzida pelo SEFIPS corrobora com o entendimento descrito no parágrafo anterior. Nesse documento são listadas algumas das atividades lá desenvolvidas. Dentre elas, destaca-se a tarefa de “AUXILIAR o Juízo competente na execução e fiscalização das penas restritivas de direitos e na decisão sobre os respectivos incidentes” (SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PENAS SUBSTITUTIVAS – TJMG, 2004, p.01, grifo do autor). A pauta de ação é ditada pelo

órgão e a justificativa do modelo de prática profissional utilizado pela psicóloga no campo da PSC no Judiciário estaria, portanto, ligada aos objetivos desse órgão.

Considerando tal reflexão, pode-se perceber que a atuação do psicólogo no acompanhamento da PSC sofre um atravessamento institucional importante que de certa forma molda o lugar que esse técnico ocupa, o que repercute diretamente na configuração da prática profissional. No contexto em análise, talvez se possa dizer que quanto mais perto se está da figura do juiz, mais essa posição vai permear e, talvez, cercear as intervenções do psicólogo. Ao que parece, estar mais distante dessa relação possibilita a efetivação de uma prática mais compromissada com o sujeito e com um foco mais amplo de intervenção profissional, portanto, mais ética e política.

Para a realização do acompanhamento da PSC, as entrevistadas também foram questionadas acerca dos instrumentos utilizados e citaram a entrevista e a dinâmica de grupos. Apesar de todas as psicólogas mencionarem o uso da entrevista no contato inicial que é estabelecido com a pessoa encaminhada pelo juiz para o cumprimento da pena, a maneira como esse instrumento é utilizado e o fim almejado a partir de sua efetivação mostrou possuir significações diferentes para cada profissional.

Segundo as participantes da pesquisa, existe um formulário padrão que é utilizado no primeiro atendimento. Entretanto, esse formulário, também nomeado de ficha de atendimento, não é de uso exclusivo do psicólogo. Qualquer técnico de nível superior de ensino ou estagiário, seja ele da área do direito, do serviço social ou da psicologia, utiliza esse formulário. O fato desse instrumento de coleta de dados não ser de uso específico da psicologia dentro do trabalho de acompanhamento de penas parece contribuir para que ele seja denominado como ficha ou formulário de atendimento. As entrevistadas referiram-se ao contato inicial com o sentenciado como atendimento ou entrevista inicial.

Não obstante, o uso desse formulário pelas entrevistadas possui vertentes psicológicas tais como o estabelecimento de uma boa relação com a pessoa que chega, a investigação e a construção de hipóteses diagnósticas, a percepção de necessidades de encaminhamentos e a compreensão das particularidades do indivíduo, como se pode notar nos trechos abaixo transcritos.

Quando ele chega, um técnico ou um estagiário, de qualquer área, atende essa pessoa, acolhe, escuta, preenche a ficha de atendimento. [...] Dados

peçoais, endereço, qual horário que ele pode cumprir, se ele trabalha, porque a pena alternativa não pode prejudicar a carga de trabalho dele. A gente verifica o local que ele mora, horário que ele pode prestar serviço, horário de trabalho dele, para a gente encaminhar para uma instituição que seja adequada à realidade dele. [...] Logo quando a pessoa chega no atendimento, a gente verifica tudo isso além daquilo que eu falei, as vulnerabilidades, a situação que a pessoa se encontra, se está usando álcool, drogas, se tem problemas de saúde, se não tem, para a gente fazer até um encaminhamento com mais qualidade. (C1)

A gente tem a entrevista inicial. [...] Existe um formulário de atendimento que eu posso até te passar depois. Ele está sendo revisto, mas esse formulário é para a gente ter uma avaliação dos dados iniciais básicos e depois uma avaliação da questão da psicologia, saúde, educação, profissional, como é que está a questão das relações sociais, familiares e tentando pegar um pouco da parte da psicologia, do serviço social e do direito para entender o máximo possível do sujeito naquele momento, no primeiro atendimento. Inclusive, nesse formulário, a gente pergunta a percepção da pessoa do fato ocorrido e o que ele achou do cumprimento, de ter passado por aquela medida, que planos que ele tem para o futuro em relação àquilo, a gente procura ir além também, de refletir junto com ele sobre o fato que está acontecendo. É um momento até de esclarecer muito o porquê que ele está ali. (C2)

Percebeu-se a existência de diferenças tanto no modelo de formulário quanto na maneira de realização da entrevista nos dois órgãos que trabalham com a execução da pena de prestação de serviços à comunidade. Enquanto na CEAPA o formulário já foi modificado e passa por nova reformulação com vistas a se adequar melhor à perspectiva de trabalho, como colocado por uma das psicólogas durante a entrevista, no SEFIPS, ao que parece, o formulário é básico e a entrevista pode ser entendida como um momento de preenchimento de dados onde a causa do processo judicial é um dos primeiros questionamentos levantados.

A gente tem um roteiro de entrevista bem básico, que é o primeiro passo quando a pessoa chega aqui para prestar serviços, a gente faz esse roteiro, *tenta saber primeiro qual foi a causa do processo* e preenche esse histórico, esse roteiro. E, de posse desse roteiro, a gente marca o retorno para essa pessoa. (S2, grifos nossos)

Foi colocado por uma das psicólogas do SEFIPS que no início dos trabalhos daquele setor eram os funcionários de nível médio que realizavam a entrevista inicial de PSC. Entretanto, após dez anos de funcionamento, o mesmo formulário ou conforme nomeado pela psicóloga o roteiro de entrevista, parece ser utilizado pelo órgão com uma única diferença, qual seja, o seu preenchimento por técnicos de nível superior de escolaridade ou estagiários de áreas afins.

Dinâmicas de grupos foram citadas pelas psicólogas da CEAPA como recursos quando do encaminhamento das pessoas para a prestação de serviços à comunidade. Nesse programa o encaminhamento para a PSC ocorre através de oficinas que contam também com a presença de um advogado para fornecer orientações jurídicas àquelas pessoas que têm dúvidas acerca da maneira correta de cumprir a pena. Nas dinâmicas realizadas com o grupo a troca de experiências entre as pessoas e até mesmo o tratamento da angústia que pode assolá-las dada a situação de processo judicial, são objetivos perseguidos pelas psicólogas que conduzem a experiência grupal.

O trabalho com grupo é fundamental [...] porque a gente acha que é importante a integração das pessoas para uma efetividade do cumprimento, para não se sentir sozinho, de questões individuais e questões de grupo ou públicas que precisam ser colocadas. (C2)

Após o preenchimento dessa ficha, nós marcamos um novo dia para essa pessoa voltar no módulo de qualificação. Esse módulo é um grupo de pessoas que vai cumprir a medida. De 15 em 15 dias a gente faz esse módulo [...] Eu faço o módulo. Eu inicio com uma dinâmica de reflexão, de responsabilização, até para aliviar um pouco a angústia. Cada um coloca o que está sentindo, a gente discute um pouco a questão da pena, da responsabilização. Logo após esse primeiro momento, o advogado vem e esclarece as dúvidas jurídicas que as pessoas possam ter. (C1)

A experiência de grupo adotada pelas psicólogas pretende oportunizar às pessoas que irão cumprir a PSC um espaço para orientação e reflexão sobre os comportamentos que motivaram a condenação e a pena. O grupo também possui uma função de troca de informações acerca da maneira correta de se cumprir a reprimenda e para sanar dúvidas que persistam. As entrevistadas colocaram que muitas vezes os indivíduos queixam-se de não ter entendido o que se passou na audiência e de não se sentir à vontade para perguntar naquele momento. Segundo elas, o contato com a equipe técnica, em muitos casos, é uma oportunidade de esclarecimento dessas questões.

Uma das entrevistadas do SEFIPS mencionou que o trabalho com grupos já existira naquele setor em época onde lá existia um número maior de técnicos, muitos deles contratados. O grupo era formado por sentenciados já em execução da pena e objetivava uma troca de experiências e um momento de reflexão acerca do crime e da pena. A extinção desse trabalho teria ocorrido após a realização de concurso público e a consequente dispensa dos funcionários contratados, o que

ocasionou a diminuição do quantitativo humano. Além disso, segundo relato dela, os novos técnicos nomeados para os cargos tinham críticas quanto à forma de realização dos grupos e os objetivos pretendidos e teriam sido cerceados em realizar um trabalho diferente.

Eu não gostava do formato. Você trazia as pessoas que estavam prestando serviços para uma conversa uma vez por mês ou a cada quinze dias, só que só vinham aqueles que estavam cumprindo. Você tirava do trabalho uma pessoa que estava cumprindo direitinho, não tinha sentido. [...] Eu não acreditava nesses grupos, eu não queria ir. Tinha um psicólogo que fazia e ele chegou aqui no primeiro dia porque foi chamado para nos ensinar como fazia. Ele falou com as assistentes sociais que não precisa preparar nada, que você vai e trabalha o que o grupo traz. [...] Tem que ter uma proposta para direcionar o trabalho e como não era assim e, na época, eu também estava muito insatisfeita com esse grupo... [...] e como é tudo muito corrido, nós fomos deixando, deixando, deixando, até que acabou. (S1)

Ao que parece, a psicóloga não se furtou ao desenvolvimento do trabalho de grupo, mas questionou os moldes de execução e os objetivos. Ela resistiu em continuar a tarefa como feita até então e propôs mudanças, porém não persistiu nesse caminho. Pode-se pensar que ela atuou como um foco de resistência, mas posteriormente não conseguiu conduzir o seu intento. Vale dizer que esse posicionamento da psicóloga pôde ser identificado quando ela referiu-se à época em que ingressara nos quadros do Poder Judiciário, ou seja, no início de sua atuação nesse órgão.

Aquele parece ter sido um instante de tensão instituinte-instituído. A partir da fala da entrevistada sobre a prática usual da psicologia junto aos grupos pode-se identificar a luta entre o campo do instituído em sua tendência de reprodução e o esforço do instituinte em sua tentativa de criação. No final das contas, questionado em seus moldes, o trabalho com o grupo de condenados foi extinto, embora nenhum outro tenha sido iniciado.

Para trabalhar na Justiça, o psicólogo há de ser bastante criativo e persistente para conseguir driblar as forças que atravessam o campo jurídico, minar o concreto que alicerça as práticas lá instituídas e construir outras que sejam potencialmente transformadoras. Supõe-se que naquele cenário muitas forças estavam em jogo: a saída dos profissionais contratados e indicados para aqueles cargos, um trabalho já em funcionamento e que talvez fosse tido como produtivo pela coordenação, a grande demanda de trabalho e a urgência do tempo, bem como a rigidez e o conservadorismo do Judiciário. Essas forças, pelo que se percebeu durante as

entrevistas com as psicólogas que trabalham na Justiça, parecem atravessar a prática desenvolvida no campo de atuação, influenciar e, muitas vezes, ditar a execução das tarefas.

O trabalho em equipe também foi mencionado pelas entrevistadas como parte da atuação profissional. Num órgão as equipes técnicas são formadas por profissionais de psicologia, serviço social e de direito. No outro, apenas psicólogos e assistentes sociais. Compõem as equipes, também, estagiários das três áreas mencionadas, funcionários de nível médio de escolaridade responsáveis pelo trabalho administrativo e um gestor/coordenador.

A importância do trabalho em equipe, principalmente de técnicos de nível superior, foi argumento unânime entre as entrevistadas, independentemente do órgão onde trabalhavam.

É uma relação de complementaridade. A gente está numa equipe multidisciplinar e cada um acrescenta o seu saber. (C1)

Eu acho fundamental. [...] A gente tem grupos de estudo de caso, momentos de reunião. A gente faz várias reuniões de estudo de caso para pensar, não todos, mas alguns que têm maior complexidade, que é importante a gente dividir, compartilhar e tirar encaminhamentos em conjuntos, dividir as responsabilidades e os olhares e trazer uma visão mais integral da questão e um encaminhamento mais adequado a partir daí. [...] Eu não consigo ver a efetividade da prestação de serviço comunitário, das penas alternativas em si, se não tiver um trabalho de qualidade mesmo e efetivo, se não tiver pelo menos esses três profissionais juntos. (C2)

Com os outros técnicos acho que é uma relação que as diferenças que existem são interessantes e elas acabam somando. Nesse aspecto é rico. Nós temos profissionais com visões muito diferentes. (S2)

Embora tenha sido feita uma menção a situações envolvendo questões pessoais entre profissionais de áreas diferentes, tais situações parecem não interferir na prática cotidiana de acompanhamento da pena de prestação de serviços à comunidade.

Lógico que existem questões, mas não diárias, questões individuais de pessoas que têm uma dificuldade maior de lidar com essa articulação, com esse trabalho, mas te falo que é a minoria dos casos dos nossos profissionais. A maioria dos nossos profissionais troca muito bem. (C2)

Uma diferença ligada ao quadro funcional da CEAPA e do SEFIPS é que o primeiro órgão possui advogado, enquanto o segundo conta apenas com um

estagiário dessa área. A importância de um técnico do direito junto às equipes psicossociais foi apontada por uma das entrevistadas.

Se a gente tivesse uma pessoa da área do direito, um concursado em direito, isso poderia nos auxiliar muito porque a pessoa que está aqui, ela sabe de uma prática que ela veio construindo, todo mundo sabe aqui é de prática, em termos de olhar processos, não é pela formação específica. Eu acho que a gente fica aquém, porque os estagiários passam e vão embora. Nem sempre nos assessoram. Uma pessoa do direito nos ajudaria bastante. (S1)

Não obstante, a presença do advogado na equipe, segundo a fala apresentada a seguir, aponta para o fato de que esse profissional mantém certa distância das questões sociais que atravessam o trabalho de acompanhamento de pessoas em cumprimento de PSC. Tal colocação pode encontrar fundamento numa abordagem mais tecnicista que, geralmente, advogados possuem acerca dos fatos sociais, bem como no preceito da autonomia do ofício, característica do trabalho liberal.

Serviço social e psicologia fazem uma parceria muito bacana. O jurídico, pela formação, é a parceria um pouco mais complicada. A gente tem que trazer o jurídico mais para essa realidade. Não é muito da cultura do advogado trabalhar em equipe, especialmente não são todos os advogados que têm essa afinidade com projetos sociais... isso não é um projeto social, mas nessa perspectiva social. A gente tem um desafio de trazer o advogado mais para perto da gente. Mas, via de regra, essa parceria acho que complementa porque cada um tem o seu saber. As pessoas que são atendidas precisam em algum momento de cada saber, todos são muito importantes, as três áreas são muito importantes nesse trabalho do CEAPA. (C2)

Roehrig e Siqueira (2007) apontam que não raro ocorrem dificuldades quando há interseção de variadas áreas de conhecimento buscando um intento comum. Conforme apontam, interferências de ordem teórica, técnica, ideológica e até ética normalmente influenciam na concretização de um trabalho conjunto. Entretanto, as autoras defendem que mesmo diante desses impasses, é necessário um esforço para a concretização de práticas articuladas, principalmente em se tratando de objetos envolvendo políticas sociais.

De maneira geral, no entendimento das entrevistadas, a presença de uma prática que é interdisciplinar é tida como positiva. Atuar na execução penal, com sujeitos envolvidos em atos delitivos, é um campo de trabalho complexo. Tomando-se como base o fato de que o crime não é algo da esfera individual, mas que tem

relações íntimas com o contexto sócio-econômico e, por isso, aponta uma complexidade imanente, seria muita pretensão acreditar que um único saber disciplinar conseguisse dirimir esse objeto. Dessa forma, um trabalho interdisciplinar, o cruzamentos de saberes afins, parece mais adequado a lançar luz na direção de uma crítica e um tratamento mais amplo desse objeto. No acompanhamento da PSC, como descrito pelas entrevistadas, parece não haver posições nitidamente delimitadas, nem a priorização de uma disciplina em detrimento de outra, mas uma integração de saberes com vista a uma efetividade do trabalho.

Em contrapartida, o trabalho em equipe pode evidenciar alguns complicadores, como inúmeras vezes apontado pelas psicólogas do SEFIPS, tais como embates ligados aos atravessamentos na prática profissional que envolvem funcionários de apoio administrativo que são trabalhadores efetivos²⁶ da Justiça. As entrevistadas apontaram dificuldades na relação com a equipe de apoio.

O negócio aqui é o seguinte: “vamos trabalhar pouco”. Coisas que são muito trabalhosas, são muito difíceis de uma aderência da equipe [...], porque na maioria das vezes quando a gente prega uma mudança, o setor, não estou falando de técnicos, nós já falamos de algumas mudanças em que o setor, o apoio técnico, foi contra porque achou que as mudanças fossem gerar mais trabalho e isso dificulta demais. Tudo que “vamos fazer assim?”, “não, não pode, eu não vou fazer isso não”. (S1)

Como dito anteriormente, o acompanhamento de pessoas em cumprimento de pena de prestação de serviços à comunidade, além de uma vertente técnica psicossocial, possui moldes burocráticos que perpassam o trabalho da psicologia. Por esse motivo, parece haver uma estreita vinculação entre as atividades desempenhadas por técnicos (assistentes sociais, psicólogos e advogados) com aquelas desenvolvidas pelo serviço administrativo do setor.

Com relação aos oficiais de apoio a gente tem uma ligação assim... a gente conta com eles no serviço. [...] Aqui o oficial de apoio faz os ofícios, faz de tudo para saber a pena, a condenação, vai para o balcão, junta no processo, abre vista, a gente faz o relatório, mas quem abre vista são eles. [...] acho que tem uma descrição em relação à ética, a gente tem que ter alguns cuidados para não ficar expondo muito, mas você precisa contar com as pessoas... às vezes para tirar alguma dúvida em termos de processo, mas eu acho que é necessário uma certa descrição por causa do trabalho técnico, tanto que a gente vem tentando colocar um pouco de regra para isso. Como eu já te falei, quando o SEFIPS começou, era oficial de apoio que fazia entrevista, psicólogo fazia balcão, fazia ofício, todo mundo

²⁶ São aqueles funcionários com nível médio de escolaridade, aprovados em concurso público e, por esse motivo, detentores de cargo efetivo no Poder Judiciário e que, normalmente, realizam tarefas administrativas e cartoriais.

fazia de tudo. Depois que foi formando a equipe técnica, “olha, isso aqui é de técnico, isso aqui é de oficial de apoio”, mas mesmo assim a gente está atendendo, abre-se a porta, conversa, a gente tenta ir dando uma cara, mas, infelizmente, às vezes, por ter um trabalho assim... em que essa entrevista... ela é muito básica, eles já fizeram, ainda há essa coisa de estou atendendo abre a porta, pergunta... (risos). (S2)

Alguns aspectos desse atravessamento puderam ser sentidos durante o momento da entrevista de pesquisa. No SEFIPS, as entrevistas aconteceram em duas tardes distintas e, nessas duas ocasiões, pessoas que segundo as psicólogas eram funcionários daquele setor abriram a porta da sala por três vezes. Numa dessas vezes, uma funcionária entrou na sala e pegou o grampeador. Nas outras duas, ocorridas no dia seguinte, dois funcionários abriram a porta da sala e ficaram alguns instantes olhando o que lá acontecia, até que a entrevistada esclarecesse que se tratava de situação de pesquisa e nomeasse a pesquisadora. Tais comportamentos, além de mostrarem desrespeito para com a psicóloga do setor, parecem demonstrar que ela talvez necessitasse de autorização para estar ali ou que devesse dar ciência de seus atos aos outros funcionários. A outra psicóloga do SEFIPS aponta questões que colaboram com essa assertiva.

A equipe técnica não é valorizada de forma alguma aqui... isso para mim é muito pesado. Eu quero ser valorizada, quero ser tratada como uma técnica de nível superior. [...] Só para você ter uma idéia: técnico aqui atendia balcão. [...] Porque aqui é tudo assim “todos somos iguais” e nós não somos iguais. “Não, nós não somos iguais. Nós somos muito diferentes e não é só pela formação não, é porque nós somos diferentes mesmo”. Eu fui concursada para nível superior, você não, então não vem me colocar...” porque é tipo assim “eu vou te colocar aqui embaixo para ficar no mesmo nível meu”, “você pode ter mais tempo aqui, você pode ter mais conhecimento do setor, mas o conhecimento técnico que deve ser implementado é o meu” e isso aqui a gente não tem. É um embate terrível, terrível, terrível. (S2)

As falas acima indicam que quando o setor foi criado, muitas das atividades eram realizadas indistintamente por profissionais de nível médio ou de nível superior. Naquela época, assistentes sociais e psicólogos eram contratados. Somente a partir de 2005, com o concurso e a posse de técnicos de nível superior, o que pode ter dado mais força e segurança para os psicólogos e assistentes sociais nomeados através do concurso público, é que eles puderam iniciar uma luta pela demarcação de um lugar e a construção de um trabalho que demanda habilidades técnicas e dar contornos específicos para sua prática profissional. Nesse sentido, pode-se pensar na interdisciplinaridade ligada ao saber acadêmico, pois a troca a

partir da prática dos funcionários de nível médio, dos oficiais de apoio, ao invés de contribuir para a produção de conhecimentos, tem gerado embates profissionais.

De qualquer forma, o trabalho de acompanhamento da PSC parece exigir do psicólogo uma postura mais aberta e flexível a outros campos de saber, como pode ser verificado na fala de uma entrevistada da CEAPA.

É uma troca constante, um grande aprendizado. Nesse tempo todo que eu estou, eu fiz um pouco de formação em Serviço Social, de Direito, e estou ainda... eu acho fundamental. [...] Tem momento que a gente gosta de fazer reuniões separados para entender um pouco melhor o papel de cada setor [...]. A gente consegue separar um pouco, o que é importante também, mas eu adoro e é um grande crescimento principalmente para a qualidade do trabalho essa troca. Sempre que é possível e sempre que é necessário, um vai atrás do outro para trocar, pedidos de conversão que precisa fazer um relatório mais aprofundado e psicossocial a gente faz junto, às vezes assinam três, um técnico do direito, um do serviço social e um da psicologia. (C2)

O trabalho em equipe no acompanhamento da PSC parece mais oportunizar aos psicólogos um aumento de habilidades dada à troca de saberes com técnicos do serviço social e do direito do que descaracterizar sua prática. Nessa perspectiva, arrisca-se a dizer que nessa área não há monopólios de conhecimento ou atribuições profissionais e originais intocáveis, mas sim, limites mais tênues e territórios de atuação profissional não tão delimitados. Daí a conclusão de que no âmbito da execução da PSC, os conhecimentos específicos da disciplina psicológica parecem mesclar-se com os saberes de outras áreas e, dessa forma, há ampliação do domínio teórico e prático dos profissionais psi.

4.3.2 Condições de trabalho, dificuldades e desafios

Quanto às condições materiais e humanas de trabalho, uma das entrevistadas definiu como sendo “de razoável para bom”, enquanto as outras três enfatizaram precariedade nas condições materiais de trabalho e insuficiência de recursos humanos.

Em relação às condições materiais foram citados itens tais como o baixo número de salas para atendimento, a quantidade insuficiente de computadores e a demora no conserto de equipamentos e na manutenção de veículos utilizados nas

visitas. Uma das psicólogas do SEFIPS informou que o sistema de informação daquele órgão é defasado, o que prejudica a tabulação dos dados estatísticos e, dessa forma, a credibilidade das informações repassadas ao público interessado.

O número de salas é insuficiente, o espaço, os computadores, a gente atende sempre com muita precariedade. Hoje por exemplo, tem duas estagiárias. Eu estou ocupando essa sala aqui com você, então só tem uma para atendimento. Vai ter fila sim, mas hoje é um dia que está tranquilo, normal, mas tem dia que não adianta porque só tem duas salas. O atendimento é cadenciado pelo número de salas que a gente tem e não adianta fazer diferente. (S1)

As colocações sobre os recursos humanos giraram em torno do baixo número de profissionais e estagiários em face à demanda de trabalho sempre em crescimento. No SEFIPS, foi apontada a falta de um profissional da área do direito para compor a equipe e auxiliar os técnicos de psicologia no melhor entendimento de questões jurídicas na execução da pena. A rotatividade de profissionais e principalmente de estagiários, talvez ligada ao fato de o vínculo empregatício dar-se através de contrato temporário, foi queixa de uma psicóloga da CEAPA. No SEFIPS, apesar do provimento efetivo dos cargos e isso demonstrar um fator de sustentabilidade do serviço, a queixa quanto ao número deficitário de profissionais de nível superior e também de estagiários foi apontada.

A equipe nunca está completa porque a rotatividade de estagiários é muito grande e isso prejudica o trabalho porque o estagiário vem, até o estagiário se adaptar, entender a metodologia, [...] até a pessoa se inteirar do processo e aí ela vai e sai para fazer um outro estágio. No momento a equipe não está completa, faltam dois estagiários e o advogado também saiu. Isso prejudica o trabalho, essa rotatividade da equipe, principalmente de estagiários. A equipe humana também não está acompanhando o crescimento de cada vez mais números de atendimentos, número de atividades, do número de projetos que temos de fazer. (C1)

Tudo muito ruim. Eu avalio como muito deficiente. Porque os estagiários são insuficientes para o que a gente precisa, técnicos a gente precisaria de mais, apoio técnico acho que também. (S1)

Vale ressaltar que as condições materiais e humanas de trabalho, mesmo tendo sido uma das questões da entrevista e se traduzido, portanto, em tópico específico, novamente foram mencionadas quando a entrevista buscou averiguar as dificuldades da prática profissional do psicólogo junto à PSC.

As dificuldades citadas pelas participantes mostraram-se relacionadas, principalmente, ao grande número de atendimentos diários e à insuficiência da carga horária para a efetivação dos procedimentos inerentes às tarefas cotidianas.

A grande demanda de trabalho foi formulada por uma das psicólogas em termos de queixa e o sentimento daí advindo, pareceu ligado menos à grande quantidade de trabalho, do que à perda da qualidade dos atendimentos prestados. É o velho debate da *quantidade X qualidade*. Mesmo que haja relatos de crescimento do número de técnicos na CEAPA, isso fica aquém do aumento da demanda como já mencionado anteriormente.

A partir do momento em que o trabalho, a demanda aumenta, acho que a qualidade diminui. Isso não é só na psicologia, é questão da equipe como um todo. A gente fica o tempo todo, até o atendimento, porque quando a gente vê que existem várias pessoas lá fora aguardando atendimento, muitas vezes você não faz um atendimento como deveria. Às vezes a pessoa precisa de ter um espaço ali, de ter mais um tempo com ela e você não tem porque têm várias pessoas esperando. A partir do momento em que a demanda vai crescendo mais, a gente tem que se policiar, de não deixar que isso prejudique o trabalho, mas acaba prejudicando porque você tem que atender muita gente. (C1)

As psicólogas do SEFIPS também evidenciaram seu descontentamento com a demanda excessiva de atendimentos, o que, para elas, foi definido como sendo uma dificuldade no trabalho junto à PSC.

O grande número de acompanhamentos que a gente tem que fazer. É muita gente. A gente não dá conta de acompanhar todo mundo. Por isso que acontecem esses casos em que o sentenciado está aqui há trezentos anos e ainda não cumpriu nada. [...] A dificuldade é o grande número de casos que cada uma de nós tem que acompanhar em nível de instituição e aí você não dá conta de ter um trabalho sistemático. (S1)

Ou ainda:

Tem dias que aquela caixinha ali, a gente está atendendo aqui e fica agoniado com o número de atendimentos. É uma rotatividade porque o número de pessoal aqui é grande, de beneficiários. Tem dias que pesa. (S2)

Os apontamentos feitos pelas entrevistadas dos dois órgãos sobre as dificuldades no trabalho de acompanhamento da PSC permitem uma leitura relacionada a problemas estruturais dos entes responsáveis pelos serviços públicos (baixo número de funcionários e demanda de trabalho sempre crescente). O que leva a entender que mesmo os Poderes Judiciário e Executivo não ficam imunes a

questões trazidas pelo trabalho no sistema capitalista atual como o cumprimento de metas, a produtividade e a “velocidade” do tempo.

Coimbra e Nascimento (2004), assim percebem a situação:

A rapidez, a velocidade e a aceleração dominam o mundo atual. Não nos permitem e não nos permitimos perder tempo. Isso faz com que, de um modo geral, as relações e os encontros se dêem de uma forma apressada, superficial, emergencial, levando a situações de pouco acolhimento e solidariedade [...]. (COIMBRA; NASCIMENTO, 2004, p.04).

Mesmo inserida nesse contexto e enfrentando dificuldades em sua atuação profissional, o que se percebe é que uma das entrevistadas questiona e parece lutar para evitar sua absorção pelo sistema.

Dificuldade é o aumento de atividades, demandas e a gente não está dando conta de responder à altura. Respondemos, mas será que estamos respondendo de uma forma adequada? E aí as pessoas se transformam em números, porque a Secretaria quer números. Você tem que ter uma meta. O programa CEAPA tem metas de atendimento por ano e a gente tem que atender a demanda. [...] a gente tem que tomar o cuidado muito grande de não transformar somente em números, “atendi tantos”. “Atendeu tantos, e o encaminhamento? Como foi esse atendimento?”. Eu acho que a gente tem sempre que voltar para isso. (C1)

Embora existam diferenças fundamentais entre a pena privativa de liberdade e a pena de prestação de serviços à comunidade, a fala anterior faz lembrar, em alguma medida, o tratamento dado aos presos que em muitos lugares ainda são vistos com números.

Também baseadas em números, em produtividade, parecem ser as cobranças do Executivo Estadual que tem investido em segurança pública e, ao que parece, deseja repassar isso aos seus eleitores. Em pronunciamento de abertura do governador Aécio Neves em entrevista coletiva do secretário de Estado de Defesa Social em 24 de junho de 2008, o governador fala acerca de altos investimentos na área de segurança pública e da redução dos índices de criminalidade violenta no estado de Minas Gerais:

É com base nos números que nós desenvolvemos as nossas estratégias e é com base nos números que nós temos que fazer essa avaliação. Felizmente esses números não são números quaisquer, são números

divulgados após uma profunda avaliação feita pela Fundação João Pinheiro, com uma credibilidade que é absolutamente indiscutível. [grifo nosso].²⁷

Na ocasião, o governador acrescentou que:

Isso apenas nos anima a ser o estado brasileiro com maiores investimentos na área de segurança proporcionalmente ao seu orçamento. Hoje são 13,5% dos recursos do orçamento do Estado investidos na área de segurança pública, mas, *mais importante do que o volume é a estratégia, é a qualidade desse investimento*. [grifo nosso].²⁸

Não é proposta dessa pesquisa questionar o volume de investimentos em segurança pública ou os números indicativos de queda na criminalidade violenta. Entretanto, tendo-se em vista as pontuações da entrevistada acerca do volume de trabalho e da possibilidade de se incorrer em erros quando a pessoa é reduzida a um número, somada à centralidade, para a psicologia, do indivíduo em sua subjetividade, ousa-se parafrasear o governador e dizer que mais importante do que o volume, é a estratégia, mas realizada com vistas à *qualidade do atendimento*.

As psicólogas levantaram questões de diversas naturezas com as quais se deparam no cotidiano de trabalho junto à PSC e consideram ser um desafio. Nesse tópico, o retorno de dados referentes à grande demanda de trabalho e ao acúmulo de tarefas, que já havia sido tratado em momento anterior da entrevista, ficou novamente em evidência.

Umas das entrevistadas verbalizou acerca da angústia sentida mediante o fato de não conseguir realizar um trabalho de qualidade como psicóloga e oferecer à pessoa atendida um acompanhamento ou um encaminhamento adequado segundo a necessidade apresentada. A impossibilidade, segundo ela, não estaria relacionada a questões pessoais ou falta de capacitação para tal, mas ao aumento crescente da demanda de trabalho. Conforme relata, o desafio seria proporcionar, de fato, um acompanhamento ao indivíduo que cumpre a PSC e que dele necessita.

É o desafio de chegar para a pessoa, de realmente acompanhar essa pessoa, porque muitas vezes a gente vê casos em que a pessoa precisa de ter um acompanhamento maior da psicologia e pela demanda de trabalho a gente não consegue acompanhar [...]. Às vezes a gente faz um

²⁷ Trecho do pronunciamento do governador do estado de Minas Gerais, Aécio Neves, na abertura da entrevista coletiva do secretário de Estado de Defesa Social Maurício Campos Júnior. Agência Minas, Belo Horizonte, 24 jun. 2008.

²⁸ Trecho do pronunciamento do governador do estado de Minas Gerais, Aécio Neves, na abertura da entrevista coletiva do secretário de Estado de Defesa Social Maurício Campos Júnior. Agência Minas, Belo Horizonte, 24 jun. 2008.

encaminhamento e a gente não sabe, não acompanha se ela foi atendida, como é que se deu esse encaminhamento, será que esse encaminhamento era o correto, de trazer a pessoa várias vezes e ir trabalhando com ela ali. Esse é o desafio que eu não consigo fazer pela demanda crescente de trabalho. E, às vezes, tem caso que a gente precisa atender. A gente não vai fazer um tratamento clínico, mas a gente precisa atender uma, duas, três, quatro vezes. [...] Eu sinto essa angústia [...]. Pela demanda de trabalho, a gente não consegue fazer, a gente não consegue dar um encaminhamento mais qualitativo para essa pessoa. A gente fica nessa questão de encaminha para a rede como se a rede fosse dar conta e muitas vezes a rede não atende essa demanda e, aí, a pessoa fica sem o atendimento necessário para ela e a gente fica meio angustiado. (C1)

Os desafios apontados pelas entrevistadas do SEFIPS passam pela organização da rotina de trabalho do setor, pela necessidade de construção de um lugar e da afirmação do trabalho técnico, bem como pela elaboração dos relatórios solicitados pelo juiz. O desafio que perpassa a confecção dos relatórios, como assim se coloca uma das psicólogas, é

Ser capaz de apontar no relatório algo dentro do que o sujeito pede [...] a hora que você vai, que escuta, que conversa e passar isso de uma forma no relatório que diga alguma coisa importante da sua percepção e que seja esclarecimento ali para a pergunta. [...] Algo que seja da prática e que oriente na situação do que foi pedido no processo, da prática que é nossa [...]. A gente tem que passar um relatório que responda e não um relatório bonito. Essa tentativa de elaborar algo que vai para os autos com todo esse cuidado, essa descrição. Isso é um desafio na prática do psicólogo para mim. (S2)

Como já mencionado no capítulo 3, os pedidos de relatórios, laudos e pareceres à psicologia no campo jurídico, foram e ainda são uma demanda constante da Justiça. É também uma das atribuições do profissional da psicologia que causa certo desconforto. Como conciliar a indicação de algo que vá ao encontro das necessidades de cada sujeito, das peculiaridades de cada caso, e que, também, responda à demanda judicial? Teria, de fato, o psicólogo que responder? Enquanto respostas são dadas à Justiça, o psicólogo continua a ocupar o lugar de quem detém a verdade sobre o sujeito. Sendo uma determinação judicial, é necessário que se faça o relatório, mas talvez seja interessante utilizar-se do recurso da dúvida nas conclusões e pareceres finais.

O que está em jogo é o dispositivo saber/poder, produzido na interação do especialismo psi com o campo jurídico. A entrevistada em questão fez inúmeras colocações acerca da produção de respostas para a Justiça e mostrou-se bastante apreensiva quanto à ocupação desse lugar na esfera judicial, quanto aos efeitos do

saber psicológico e ao uso que dele será feito. Esta é uma questão que atravessa o universo instituído do psicólogo no campo jurídico.

Uma das psicólogas da CEAPA evidenciou que o desafio no trabalho de acompanhamento da PSC está ligado à aquisição de mais conhecimentos para uma leitura mais ampla e profunda dos casos que chegam para cumprimento de pena, e, a partir disso, um melhor encaminhado para a rede de serviços. Situação parecida foi apontada por uma das entrevistadas do SEFIPS que mencionou que mesmo já tendo lido algo de matéria jurídica, falta tempo para capacitação e qualificações. É fato que a atualidade acentua nos profissionais um estado de carência. No Judiciário não é diferente.

O mundo contemporâneo exige dos chamados peritos que trabalhem em muitas frentes e em campos os mais diferentes, respondendo às mais variadas questões ao mesmo tempo. Sempre se estaria, portanto, precisando de um aprimoramento técnico, de uma atualização. Os chamados cursos de capacitação, os treinamentos conteriam toda a verdade que os profissionais precisariam para a solução dos problemas que lhes chegam. Esse profissional estaria sempre na falta; seria necessário treiná-lo para que se tornasse capaz. (COIMBRA; NASCIMENTO, 2004, p.03)

As colocações das entrevistadas acerca das dificuldades e dos desafios no trabalho de acompanhamento da PSC podem ser interpretadas à luz da lógica trazida pelo capitalismo na contemporaneidade: enorme demanda de trabalho, rapidez, agilidade e eficiência nos atendimentos, necessidade de mais conhecimentos e atualizações constantes, dentre outras.

Junto com Coimbra e Nascimento (2004), acredita-se que tais questões sejam dispositivos que contribuem para práticas de sobreimplicação. Tal conceito, cunhado por René Lourau, diz acerca de uma dificuldade de se analisar as implicações da e na prática profissional. Nesse sentido, mesmo na existência de alguma análise, esta seria unilateral (COIMBRA; NASCIMENTO, 2004), como se pode notar nos trechos a seguir:

O tempo para estudar e pesquisar não existe [...] ainda mais porque eu cheguei no setor assim “você faça como se fazia antes”. A perspectiva de mudança, a possibilidade de mudança é muito pequena. Você tem que matar um leão a cada dia e na hora que você mata um, o outro já nem é mais filhote, já virou adulto. Não dá para ser muito grande. (S1)

O que a gente discute é tudo muito corrido, é muito mais de organização do setor do que sentar e discutir postura dos atendimentos mesmo [...] Eu nem penso em tantas alternativas [...]. Eu ainda proponho uma ficha diferente, um controle, mandar uma folhinha para a instituição onde eles vão ver na

hora que eu precisar de saber se o cara está cumprindo ou não, onde a visualização seja fácil para eles, para eles informarem melhor, mais rapidamente. Se eles usarem aquilo ali enquanto acompanhamento, de uma forma geral, regularmente, aquilo ali vai facilitar o trabalho dele. (S1)

O psicólogo no acompanhamento da PSC, tanto no Judiciário, quanto no Executivo através de uma Oscip, ocupa um lugar onde o saber entrelaça-se com o poder de vigiar e, talvez para utilizar um termo mais adequado para o campo da PSC, o poder de fiscalizar. Nesse contexto, práticas sobreimplicadas, ativismo²⁹, em nada auxiliam uma análise das implicações profissionais e do trabalho realizado, mas apenas contribuem para sua perpetuação.

A análise das entrevistas aponta práticas sobreimplicadas. As psicólogas em suas atividades diárias de atendimento e encaminhamento de sentenciados, contatos com entidades parceiras, confecção de relatórios para a Justiça, além de tarefas ligadas à burocracia de tais atividades, queixam-se da escassez de tempo para realização de práticas diferenciadas que privilegiem o sujeito. Assim, as profissionais dão a entender que é quase inexistente a possibilidade de uma atuação psicológica diferenciada, de uma ruptura com o lugar instituído e a criação de estratégias de luta e de formas outras de intervenção na realidade.

De todo modo, apesar de as queixas das entrevistadas, independente do órgão onde trabalham, comportarem pontos comuns, é possível notar-se alguma diferença no trabalho efetivado em cada órgão. O que se pode observar é que enquanto as psicólogas da CEAPA apontam como desafio, mediante uma crescente demanda de trabalho, questões que são da ordem do atendimento ao indivíduo, as profissionais do SEFIPS ainda se debatem com situações que envolvem a organização das atividades, o trabalho em equipe e as respostas ao juiz, tudo relacionado à construção de um lugar para o fazer psicológico no contexto jurídico penal. Longe de criticar ou apontar avanços ou retrocessos, deseja-se, apenas, chamar a atenção para alguns contrastes do lugar ocupado pelas técnicas e da maneira de ocupá-lo nos dois órgãos.

Contudo, acredita-se que

²⁹ Ativismo é um termo utilizado por René Lourau que se refere a uma forma de atuação profissional cotidiana baseada na urgência, numa quase compulsão e na assunção das responsabilidades pela eficácia e eficiência do trabalho que, na verdade, dificultam a análise das implicações da prática do profissional.

O desafio do psicólogo na Justiça seria o de tentar subverter a formação *psi*, estranhar esse saber normatizador que tem o poder de enunciar, criar outras visões do que é humano, onde o pressuposto possa ser o da capacidade de criação e singularização da existência. Em suma, levar para seu cotidiano essa capacidade de estranhamento para pensar outras formas de atuação. (NASCIMENTO et. al., 2005, p.321, grifo das autoras)

Nesse sentido parece ser o entendimento de uma das entrevistadas da CEAPA, como abaixo relatado.

Se a gente não tem um olhar para tentar entender o que está por traz daquilo e tentar fazer um encaminhamento muito além do cumprimento da medida, para onde é que a gente pode encaminhar, pensar o caso junto em equipe, quais seriam os melhores encaminhamentos para rede de proteção social para que a gente consiga de fato... tudo bem... foi feito um acordo judicial e nós vamos cumprir com esse acordo, mas a gente quer ir além junto com a pessoa, construir junto com ela, para que... tentar resolver na raiz o problema ou pelo menos aquele que nos chegou num primeiro momento, para evitar que outras coisas aconteçam, porque não é no juizado e nem na VEC, com uma ata judicial, que isso está resolvido. (C2)

Em que pese a tendência de integrantes do Poder Judiciário acreditarem unicamente na finalidade retributiva da pena e, por esse motivo, priorizarem a obediência às determinações legais e o cumprimento da sanção imposta, cabe aos psicólogos que atuam na área trabalharem numa perspectiva que ultrapasse essas fronteiras e que caminhe em direção a uma prática profissional mais libertadora e não coadunada a ideias de punição.

4.4 Especificidades do exercício profissional do psicólogo em relação aos outros profissionais da equipe

4.4.1 Saúde mental e outras demandas

Todas as entrevistadas destacaram a questão da saúde mental como ponto específico da atuação profissional. O psicólogo seria aquele técnico capaz de fazer uma leitura mais adequada e, por conseguinte, um encaminhamento mais eficiente dos casos durante a PSC. No âmbito da saúde mental, elas relataram situações envolvendo pessoas portadoras de sofrimento mental grave (psicóticos), usuários de

drogas, alcoolistas e indivíduos com questões emocionais e problemáticas familiares.

A pessoa foi encaminhada e num primeiro momento não tinha muitas coisas a intervir, não era tão complexo o caso e na metade do acompanhamento, [...] a instituição entrou em contato com a gente trazendo a questão de depressão da pessoa e uma crise de pânico que ela apresentou em um determinado fato ocorrido. “Nossa, como é que a gente lida com isso, a gente precisa de ajuda” e o psicólogo, nossa equipe de psicologia que pôde intervir no caso e avaliar o melhor encaminhamento. Um caso clínico mesmo que apareceu durante a prestação de serviços e aí a importância do psicólogo. [...] A gente [...] entrou em contato com a pessoa, pediu para que ela retornasse ao CEAPA para a gente conversar, tentar entender melhor o caso e a pessoa foi prontamente, aí numa perspectiva mais da psicologia mesmo e foi necessário o encaminhamento para a rede de saúde mental e o que aconteceu é que a gente pediu a conversão da medida junto com um relatório clínico. [...] Aí a importância, então, da psicologia nesse momento. (C1)

Assim sendo, a importância da psicologia reside na análise do caso e na possibilidade da propositura de uma mudança de penalidade ou uma modulação da pena, quando o indivíduo apresenta diagnóstico de transtorno mental e seu estado dificulta ou impossibilita o cumprimento da pena. O psicólogo, então, mediante a avaliação da estrutura psíquica e das condições emocionais apresentadas pelo indivíduo, sugere ao juiz uma mudança tal na penalidade que considere a capacidade do indivíduo e as peculiaridades do caso.

Contribui para o apontamento da especificidade da saúde mental na prática profissional do psicólogo o fato de que, mesmo enfrentando problemas relacionados a um grande volume de trabalho, quando o técnico depara-se com um caso onde demandas da saúde mental são percebidas, o cuidado e o acompanhamento do indivíduo são diferentes. Em meio a um sem-número de casos de pessoas condenadas ao cumprimento de PSC, o psicólogo para e escuta.

Alguns a gente tenta fazer algumas orientações no sentido de procurar um serviço onde ele possa tratar isso, porque eu não tenho tempo de acompanhar essas pessoas aqui. [...] Tem um sentenciado que é portador de sofrimento mental que eu falei com ele que toda vez que ele vier aqui entregar a folha de ponto que ele me procure. [...] O acompanhamento é mais como é que está a pena, a prestação de serviços, se ele tem tido algum problema ou não. Da última vez que ele veio agora, ele trouxe uma questão que é familiar, totalmente familiar, dificuldades que ele tem na família dele e ele solicitou: “chama a minha mãe e o meu pai para conversar”. Eu vou chamar a mãe e o pai para conversar porque se eles não se posicionarem pode acontecer alguma coisa, eu creio que pode acontecer alguma coisa. Eu liguei, a mãe iria ao Cersam e o pai estava viajando no dia que ele veio. Eu vou esperar o dia que ela for ao Cersam e na 5ª eu vou ligar e convocá-la para vir aqui. [...] Em função disso, eu

acompanho. [...] Portador de sofrimento mental da minha regional eu faço questão de acompanhar, ver como é que está sendo aquela pena especificamente, usuário de droga que está dando muito problema... (S1)

De toda forma, a especificidade da saúde mental para o campo da psicologia durante o cumprimento de uma pena suscita questões: estaria a psicologia reproduzindo o seu histórico de atuação junto àqueles tidos como *anormais*? Estaria essa ciência contribuindo para uma humanização do sistema penal em situações que ultrapassam a seara jurídica, como a saúde mental? Em alguns momentos nota-se, ainda, a existência de uma prática psicológica normatizadora. Não se está mais dentro dos muros da prisão, mas o processo correccional parece sem fim.

Entende-se que no contexto de trabalho junto à pena de prestação de serviços à comunidade, o psicólogo do SEFIPS tem atuado tendo como foco algo da adaptação de um comportamento desajustado mediante uma pena a ser cumprida, enquanto na CEAPA a intervenção parece mais ética e política frente ao sofrimento psíquico, visando uma modulação da pena frente às características apresentadas pelo sujeito. Tudo isso, ao que parece, muito mais ligado aos atravessamentos institucionais do que às profissionais em si.

Além de demandas relativas à saúde mental, outras foram as questões citadas pelas entrevistadas e que são endereçadas às psicólogas: demandas oriundas das pessoas que cumprem a PSC, demandas das instituições parceiras que recebem essas pessoas para o cumprimento da pena e demandas do Judiciário. Porém, as entrevistadas indicaram que tais demandas não são dirigidas exclusivamente ao psicólogo, mas sim ao técnico que realiza o acompanhamento da pena.

Na verdade, eles não vêm diretamente ao psicólogo, eles vêm ao técnico, então eu como psicóloga que estou ali, estou aberta a qualquer tipo de demanda. [...] A psicologia faz não só o encaminhamento para a rede de saúde mental, ela faz vários tipos de encaminhamentos. Qualquer tipo de encaminhamento, eu como psicóloga faço. [...] Aquelas pessoas que a gente verifica que apresentam várias vulnerabilidades sociais, que precisa ser incluída no bolsa família, precisa, naquele momento, de receber uma cesta básica, nós fazemos vários encaminhamentos para o CRAS, para os PAIF's que são programas dentro dos CRAS. [...] O que chega para o psicólogo chega para qualquer técnico e aí a gente tenta discutir o caso em equipe também. (C1)

Às vezes alguns pedem ajuda em termos psicológicos, ajuda mesmo para lidar com dificuldades ou para tratamento de drogas, alguns casos que a pessoa não está dando conta de sair, algumas mães nos procuram também

tentando essa intervenção, que a gente ajude porque o filho não está conseguindo cumprir a pena devido ao uso de drogas. (S2)

Elencadas durante as entrevistas, as demandas recebidas pelas psicólogas e relacionadas às pessoas em cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade foram: uso abusivo de álcool e outras drogas, qualificação profissional, encaminhamento para o trabalho, falta de moradia e consequente necessidade de abrigo, dentre outras.

O uso abusivo de álcool e outras drogas durante o cumprimento da PSC foi fala recorrente das psicólogas. Tal fato gera, conforme suas colocações, dificuldades no cumprimento regular da pena e, até mesmo, o seu abandono. Essas demandas chegam até as entrevistadas, raras vezes, por aqueles que devem cumprir a pena. Em sua maioria, são levadas até elas por familiares ou pela instituição parceira. As intervenções, nesses casos, normalmente caracterizam-se por encaminhamentos para os Centros de Atenção Psicossocial em Álcool e Drogas (CAPS AD) ou para comunidades terapêuticas.

As demandas das instituições parceiras, segundo informações das entrevistadas, referem-se a solicitações de penas pecuniárias, solicitação de tratamento para aqueles encaminhados para a PSC que apresentam problemas relacionados a álcool e outras drogas, discussão de casos, encaminhamentos de pessoas com qualificações específicas³⁰ e orientações sobre o correto preenchimento das fichas de frequência à PSC.

Já o Poder Judiciário, apresenta demandas basicamente ligadas à fiscalização da pena como pode ser notado nas falas seguintes:

O Judiciário ele não dá conta, ele não consegue monitorar, então ele encaminha para o CEAPA e a gente faz o monitoramento. (C1)

Eles têm essa demanda da fiscalização incisiva. [...] Se o juiz manda, “manda quem pode, obedece quem tem juízo”. (S1)

Mesmo que estas falas ratifiquem um lugar subalterno à psicologia no universo jurídico e evidencie exigências e obrigações a serem cumpridas, a prática psi pode buscar rupturas na cristalização que normalmente predomina na área de

³⁰ Segundo as entrevistadas, como grande parte das instituições parceiras tem dificuldades ligadas ao seu quadro de recursos humanos, elas solicitam o encaminhamento de pessoas que possuam habilidades específicas ou a qualificação profissional que a instituição demanda, como uma forma de amenizar a falta de pessoal.

execução de penas e ir além, procurando moldes outros de atuação e novos horizontes para suas intervenções, como mostra o trecho de uma das entrevistas abaixo transcrito.

Geralmente, o que nos chega do Judiciário é “cumpra-se essa medida”. A demanda deles é mais de uma fiscalização mesmo. Se está chegando folha de ponto lá, está mostrando que está havendo cumprimento de pena, está ótimo. As questões de refletir o além é que a gente é que leva, na verdade tem sido o contrário, as demandas têm sido nossas ao Judiciário. [...] Eles têm uma demanda maior de fiscalização e nós não nos vemos como fiscalizadores, nós nos vemos como parceiros, no monitoramento sim, mas com uma perspectiva maior de integração e de prevenção. (C2)

É interessante notar que mesmo em meio a cobranças judiciais e de um lugar instituído para o psicólogo no acompanhamento da PSC, é possível encontrar pequenas fendas para a efetivação de um trabalho mais amplo, de uma prática menos “engessada” e que consiga ressituar os objetivos da intervenção psicológica no campo da execução da PSC. Embora a Justiça seja um território estritamente instituído, da mesma forma que os advogados encontram “brechas na lei” para utilizarem na defesa de seus clientes, os psicólogos também podem vislumbrar linhas de fuga³¹ e, através delas, inventarem práticas que subvertam a reprodução que insiste em comparecer no cotidiano do acompanhamento da PSC. Ao lidar com situações de descumprimento de pena ou dificuldades para cumpri-la, ao invés de se investir a todo custo na efetivação da reprimenda, o psicólogo pode sugerir modulações de pena, suspensões, mudanças de pena para tratamento ou até mesmo para algum outro tipo de pena alternativa, como se verá adiante na análise da categoria temática sobre os impactos criados pela psicologia junto às penas alternativas.

4.4.2 Escuta diferenciada

Intitulada como uma especificidade do exercício profissional do psicólogo, a escuta diferenciada, também conhecida como escuta clínica, foi uma menção feita

³¹ Expressão cunhada por Deleuze e que pode ser entendida em sua literalidade, como defendido pelo próprio autor em suas obras. São rupturas e fluxos mutantes que visam escapar a modelagens rígidas e atrofiadas.

por todas as entrevistadas. O uso desse termo foi popularizado e hoje é também utilizado por profissionais não psicólogos. De toda forma, é certo que esse é um termo oriundo da clínica psicanalítica.

Entretanto, apesar de o terem mencionado, as entrevistadas preocuparam-se em marcar que a prática psicológica realizada junto àqueles que cumprem PSC não é a atividade de psicoterapia, a *clínica* conforme disseram. Alertaram sobre a possibilidade da ocorrência de intervenções clínicas durante os atendimentos realizados e, a partir disso, um encaminhamento do caso para a rede social, se verificada a existência de demanda nesse sentido.

Eu atendo essas pessoas... porque nós não fazemos terapia, nós não fazemos um tratamento clínico. As demandas que são detectadas a gente encaminha para a rede de saúde mental do município. A gente não faz esse trabalho. O que a gente faz é atender e se a gente percebe que ali há uma demanda psicológica a gente oferece o serviço à pessoa, o encaminhamento ou mesmo algumas pessoas chegam e solicitam isso e a gente conversa e faz o encaminhamento. (C1)

Quando a necessidade é bem maior, a gente procura fazer o encaminhamento [...], mesmo porque a gente não pode clinicar ali dentro, não é o lugar para isso, apesar de muitas vezes a gente tender a fazer [...], que nem um caso específico [...] um jovem, acho que de dezenove anos, e de perceber várias questões clínicas no atendimento e encaminhamento que... questões familiares, do sistema familiar e dele mesmo na questão de saúde mental, de uso de drogas, eram várias coisas envolvidas e eu pude interferir um pouquinho, fazer algumas intervenções clínicas. A gente não fica isenta disso não e em alguns momentos é importante, mas eu posso fazer algumas intervenções e não clinicar. (C2)

Resta claro, pois, uma confusão no uso do termo *clínica* que, ao que parece, foi utilizado pelas entrevistadas de maneira bastante restrita uma vez que apontado como sinônimo de psicoterapia. Conforme apontam Moreira, Romagnoli e Neves (2007) muitos psicólogos ainda percebem a *clínica* psicológica como um modelo de uma prática individual de consultório. No entanto,

Faz-se necessário compreender que a escuta clínica é uma postura ética e política diante do sujeito humano. Não é o local que define a clínica, e sim, a posição do profissional e os objetivos de libertação e potencialização dos sujeitos. (MOREIRA; ROMAGNOLI; NEVES; 2007, p. 620).

Segundo uma das entrevistadas, em comparação com outros técnicos, o psicólogo

Vai escutar de uma forma talvez mais tranquila, acolhendo mais a situação. Eu acho que é diferente do papel do assistente social. Talvez a gente tenha mais esse lugar de possibilitar essa acolhida. (S2)

Complementado por outra participante da entrevista, o psicólogo,

Além de ter esse diferencial da clínica, [...] por exemplo, a pessoa que não está cumprindo a medida alternativa, uma pena alternativa, muitas vezes existe um problema psicológico ali. [...] Eu percebo que às vezes existem pessoas que não estão cumprindo uma medida alternativa e aí o olhar jurídico vai informar que não estão cumprindo. O assistente social, muitas vezes, na tentativa de não ser assistencialista, “ah, mas nós demos várias oportunidades”. Aí acho que vem o psicólogo e “vamos escutar o sujeito”. Tem a questão da escuta, “vamos ver o que é que tem ali naquele sujeito, porque ele não está cumprindo”. Existe algo mais do que quando as pessoas dizem “ele não quer cumprir”. Claro, tem gente que não quer mesmo, mas acho que é aí que tem que escutar o sujeito. Esse sujeito, muitas vezes ele não é escutado ali. Muitas vezes ele foi pego pela polícia e não foi escutado, lógico, aí ele foi encaminhado ao Judiciário e ele não foi escutado. Muitas vezes ele só chegou ali e foi aplicada uma medida alternativa. Então ele chega ao CEAPA e eu acho que a gente tem que ter uma escuta diferenciada e aí, muitas vezes, é o psicólogo que vai ter essa escuta diferenciada. (C1)

Porém, mesmo que a escuta clínica tenha sido apontada como diferencial da psicologia no acompanhamento da PSC, falas de uma das entrevistadas dá mostras de que a escuta está de fato relacionada à ética, que nem sempre caminha rumo a uma atuação política, mas está intimamente relacionada ao lugar que o profissional ocupa na instituição.

Na verdade eu não vejo o trabalho que eu faço como muito específico do psicólogo, uma vez que eu faço o mesmo que o assistente social faz. A gente não tem muita diferenciação. A minha escuta é um pouco diferenciada em função da minha prática e do que eu estudei na faculdade. Eu trabalho muito iminente com a questão de responsabilização. Quando eles falam “mas não fui que fiz”, isso me indigna de uma forma tamanha, mesmo que não tenha feito, e eu também falo que não é o momento de falar isso aqui. É o momento de pagar a pena e tentar fazê-lo da melhor forma possível [...]. Sou até meio dura, não sei se dura... sou muito incisiva. Eu falo mesmo e às vezes fico brava na minha sala, mas é porque eu acho que é a questão de uma responsabilização e que muitos não... Teve um dia que eu atendi cinco pessoas e todas as cinco me disseram que não tinham feito nada. Aí no quinto eu disse “espera aí, então a única culpada aqui sou eu, eu é que fiz alguma coisa e estou aqui pagando mico (risos) porque ninguém aqui é culpado”. Ele se indignou também e disse “espera aí, você não me conhece e você não pode falar isso”. Eu falei “moço, mas é que todas as pessoas que eu atendi hoje me disseram a mesma coisa e eu não dou conta. Você tem um processo e esse processo está aqui. O seu momento de dizer isso passou”. Realmente pode ser que aqueles não foram eles que fizeram, não sei, mas ele teve tempo de provar isso. (S1)

Conforme destacam Coimbra e Pedrinha (2005, p.165), “não é preciso estar de farda para se agir de farda; há outras diferentes fardas que usamos a todo instante e que justificam as violências que cometemos”. Tem-se, desse modo, a psicologia como uma ramificação do poder de punir. Nota-se a existência de uma prática onde há predomínio de julgamento moral em detrimento de uma postura ética. Escutar resume-se a ouvir e a intervenção ganha ares de crítica e retaliação, tudo permeado por um viés que se diz científico.

Nesse cenário, irretocáveis são as colocações de Bello (2001). Segundo a autora,

Nos colocarmos frente a essas contradições do nosso papel de disciplinadores sociais faz-se necessário por nos retirar da ilusão de que não fazemos parte dessa engenharia, dessa gigantesca máquina de exclusão, e que existe um “fora” que nos resguarda do contato com aquilo que criticamos. (BELLO, 2001, p.09)

Mesmo na tentativa de precisar a escuta diferenciada como algo distinto e, talvez, específico da formação em psicologia e que possibilita uma percepção clínica mais aguçada, tal diferencial, por si só, não retira esse profissional das engrenagens do poder punitivo que atravessa, até mesmo, a fala de uma das entrevistadas.

Eu acho que o psicólogo tem essa sensibilidade. A gente se preocupa muito com a pessoa porque a gente está atendendo é a pessoa. Nós não monitoramos as penas, *nós monitoramos as pessoas*. O psicólogo tem essa sensibilidade de preocupar com o indivíduo, da escuta, só que isso é atropelado com a rotina diária [...]. (C1, grifo nosso)

Por outro lado, a mesma entrevistada pontuou que a escuta diferenciada pode fomentar a reflexão e a mudança de postura dos sujeitos que chegaram à Justiça após o cometimento de um crime.

O psicólogo tem uma escuta diferenciada e eu acho que possibilita compreender mais essa pessoa que está à nossa frente que chega cumprindo essa medida e para entender um pouco melhor em que contexto ela está inserida, o que leva a pessoa a agir daquela forma. A gente não pode trabalhar o sujeito individualizado no mundo como ele sendo responsável, o único responsável pelas questões. A gente tem que pensar o sujeito inserido num contexto e muitas vezes o que leva a pessoa a agir daquela forma vai dizer muito ali da sua história, do seu contexto social. O psicólogo tem essa visão, essa escuta diferenciada de ver o indivíduo ali dentro do seu contexto social e a partir daí propor alternativas que vão fazer com que ele assuma uma outra forma, tome uma outra posição. (C1)

A mudança de postura por ela apontada viria a partir do trabalho do psicólogo no sentido de oportunizar à pessoa que deverá cumprir a pena uma reflexão acerca de outras formas de resolução de conflitos. A entrevistada mencionou, ainda, a importância de o profissional utilizar sua escuta para trabalhar na construção de uma rede parceira para o recebimento dos sentenciados a partir da reflexão acerca da responsabilidade social e da compreensão do papel de uma pena alternativa.

Outra entrevistada colocou sobre a possibilidade de trabalhar a partir do viés da responsabilização do sujeito e de suas questões subjetivas. Ela argumentou e demonstrou compreender a complexidade do crime, os fatores sociais e econômicos que normalmente envolvem situações e condutas delituosas, mas alertou que procura trabalhar também a questão individual durante o contato com o sentenciado. Segundo ela, a proposta é oportunizar um momento de reflexão sobre o crime cometido, fomentar no indivíduo uma postura crítica sobre si mesmo e construir, juntamente com ele, encaminhamentos possíveis para o caso.

“Então tá, apesar disso tudo, mesmo com isso tudo, qual é a sua parte nisso e o que você pode fazer para mudar um pedacinho disso, junto com quem, procurando o quê? A gente não pode mudar tudo e todos, mas que pedacinho que você pode fazer de diferente para que isso tenha uma outra luz, uma outra possibilidade? [...] O que você planeja depois disso, que planos você tem para você mesmo, para sua vida com esse acontecido ou não” e ele começa a trazer tantas coisas que a gente pode dentro da nossa visão subjetiva, a gente pode promover essa reflexão junto com ele, esse ir além, para ele mesmo não ficar detido apenas naquele fato, que aquele fato possa ter possibilitado questões muito maiores para ele e para a vida dele e no final pode até contribuir mesmo, apesar da dor e do sofrimento, da revolta algumas vezes que gera e que é legítima e natural desse processo. (C2)

As falas das entrevistadas sobre uma escuta diferenciada mostraram-se bastante ligadas à possibilidade de construir interação e oportunizar a reflexão, deixar falar, incentivar o questionamento e a reavaliação de posturas. A partir dessa reflexão, acreditam as entrevistadas, poderão surgir outras possibilidades de intervenção, novas escolhas e encaminhamentos que serão construídos juntamente com os sujeitos. Contudo, por mais bem intencionadas que estejam as profissionais, há de se lembrar que a grande demanda de trabalho, a burocracia e a urgência do tempo, como colocado por elas na temática anteriormente trabalhada, dificultam a realização de um trabalho de qualidade e que tenha o alcance pretendido.

4.4.3 Trabalho com grupos

O trabalho com grupos foi apontado por duas entrevistadas como uma especificidade do psicólogo em relação a outros profissionais da equipe. Segundo uma delas, o técnico da psicologia teria um domínio maior da metodologia de trabalhar com grupos sendo que a tarefa de conduzi-lo no órgão onde trabalha cabe a esse técnico.

Outra entrevistada mencionou que, após a entrevista individual, “um momento só dele”, como por ela denominado, o infrator é encaminhado para um grupo onde serão trabalhadas questões referentes a situações vivenciais e também ao cumprimento da pena que será iniciada.

Os grupos ajudam, as pessoas se ajudam, elas se identificam. Coisas que elas perguntam no grupo às vezes a gente nem precisa responder porque uma outra pessoa que está no grupo passando pela mesma situação compartilha com ela e responde junto. Eles podem se articular numa questão social também, se for o caso, o que a gente acha que é uma questão muito importante para trabalhar a reintegração social, quando você provoca identificações e possibilidades de se articular política e socialmente. A gente procura colocar contextos sociais também nos grupos para fazer as pessoas refletirem. Muitas coisas que chegam para a gente têm um contexto maior e se a gente deixar só individualizado a gente não provoca grandes transformações também, a gente gosta dos dois movimentos. (C2)

É fato que o trabalho com grupos não é especificidade do psicólogo. Atualmente, percebe-se que são inúmeros os profissionais que trabalham com grupos dada a questão da interdisciplinaridade nas diversas instituições que têm o homem como foco (escolas, centros de saúde, empresas, dentre outras). Nesse sentido, não se pode dizer que o trabalho com grupos seja unicamente da esfera psicológica. Acredita-se que cada grupo e cada instituição, com base em seus objetivos e propostas, convoque para a condução do trabalho grupal um ou outro profissional ou até mesmo que o grupo seja dirigido por mais de um profissional.

O apontamento pelas entrevistadas do trabalho com grupos como especificidade do psicólogo talvez esteja ligado ao fato de que esse profissional tem uma formação mínima em dinâmica de grupos, sendo os fenômenos grupais oportunidades interessantes para a intervenção desse técnico. A presença de um

psicólogo nos trabalhos com grupos pode, então, através dos conhecimentos e técnicas de que dispõe, incitar processos analíticos.

Nos moldes em que parece se dar o trabalho com grupos no acompanhamento da PSC da CEAPA, como mencionado pelas entrevistadas, é o psicólogo que normalmente coordena os trabalhos com grupos, mas a presença de advogados para sanar questões relativas ao cumprimento da pena ou da medida alternativa é apontada como parte integrante desse trabalho. Os atendimentos em grupo visam, segundo descrito pelas entrevistadas, otimizar o encaminhamento dos sentenciados para o cumprimento das PMA e a troca de experiências entre eles. O trabalho envolve dinâmicas de grupo e orientações.

4.5 Contribuições/Impactos fomentados pela psicologia no campo das alternativas penais

4.5.1 Modulação das penas alternativas

Uma das contribuições da psicologia apontadas com unanimidade pelas entrevistadas foi a modulação das penas.

A modulação, conforme disseram, consiste numa forma de humanização da pena, termo também utilizado por elas, através da prática psicológica efetivada em forma de relatórios para o juiz. Após a entrevista com o psicólogo e, em algumas vezes, após discussão dos casos em equipe, é verificado que o sentenciado apresenta algum fator que poderá inviabilizar o cumprimento da pena. Essa constatação pode surgir mesmo durante os contatos iniciais com a equipe e antes que seja iniciada a pena ou pode ocorrer durante o cumprimento dela. Nessas situações, o psicólogo, sozinho ou juntamente com outros técnicos, confecciona um relatório sobre o caso, sugere algum procedimento novo ou uma modalidade diferente de PMA. Segundo as entrevistadas, normalmente as sugestões são aceitas pelo juiz.

A gente conseguiu firmar uma parceria muito interessante porque a gente tem muita legitimidade com o Judiciário de propor, de chegar e propor uma

conversão e dizer “essa pessoa não pode prestar serviços, tem que ser encaminhada para tratamento”. A gente tem essa abertura de propor e verificar o que naquele momento a gente acha mais viável para a pessoa. O Judiciário, muitas vezes, ele acata essas nossas sugestões. (C1)

Quando a gente consegue colocar no relatório psicossocial que isso vai ser mais interessante para a efetividade do problema, da situação, se a gente encaminhar, fizer esse tipo de encaminhamento e geralmente quase todas as vezes ou todas, não posso dizer todas porque não estou em outros núcleos, mas as vezes que a gente pediu conversão para uma outra forma de encaminhamento foi aceito. Acho que é um papel importante da psicologia e do próprio serviço social também junto com o jurídico. (C2)

Apesar de a inserção institucional dentro do Poder Judiciário já ter sido apontada neste estudo como um fator que tem dificultado uma prática psicológica mais voltada para o sujeito, na questão específica da contribuição da psicologia ao campo das alternativas penais a fala de uma das entrevistadas do SEFIPS não mostrou grande diferença com os relatos das psicólogas da CEAPA. Apontada como uma forma de humanização da pena, assim se expressou a técnica sobre a prática da psicologia junto às PMA:

Eu acho que ela torna mais humana. Eu acho que quando a gente não desconsidera a pena, mas a gente considera a condição da pessoa que está cumprindo a pena, ela humaniza nesse aspecto. Um relatório que é passado por um psicólogo é diferente de um relatório simplesmente. Eu acho que ela humaniza, torna assim: “olha, a pessoa que está cumprindo pena, é uma pessoa”. Na hora que você coloca ali algum dado no relatório, é tentar humanizar, trazer algo que humaniza um pouco essa prática que é meio fria, meio de lei, que tenta enquadrar o beneficiário. (S2)

Segundo Roehrig e Siqueira (2007) a participação do psicólogo em alguns contextos jurídicos é imprescindível uma vez que pode levar aos autos uma visão mais ampla da situação. As autoras defendem que a prática do psicólogo não pode ficar restrita a um fato jurídico e a um recorte da vida do indivíduo que chega ao Judiciário.

Cabe ao psicólogo visualizar, além dos fenômenos e processos psicológicos, o processo humano e subjetivo que se desenrola na vida dos indivíduos envolvidos, as dinâmicas relacionais implicadas num conflito, os âmbitos e níveis institucionais correlacionados e as repercussões sociais implícitas, pois estes aspectos devem ser considerados no momento das indicações e intervenções realizadas. (ROEHRIG; SIQUEIRA, 2007, p.195).

A inserção do psicólogo na engrenagem jurídica do controle penal, da qual não fogem as penas alternativas, ao menos pode efetivar-se de forma que haja

modificação de práticas que seriam demasiado cruéis para o indivíduo. Com a presença do psicólogo no acompanhamento da PSC torna-se possível a propositura de novos horizontes ou a leitura de fatos através de outras lentes, que não apenas as jurídicas.

Nesse território, a prática psicológica deve aproveitar-se das linhas moleculares³² que atravessam o campo jurídico e utilizar as brechas que surgem para produzir estratégias diferentes no momento em que o direito “está em trânsito”. (OZT, 2005, p. 338). Fonseca (2002), fazendo uma releitura das obras foucaultianas a partir do tema do direito, não tratado especificamente por Foucault, como aponta o autor, mas como algo que constantemente permeia seus escritos, trabalha com o tema de um “direito novo”. Nesse sentido, “o direito teria um papel fundamental na dinâmica da regulamentação social, que por sua vez não deverá jamais ser definitiva, mas sempre elástica e transformável.” (FONSECA, 2002, p.284).

Quando o Judiciário nos convoca para esse lugar, ele admite que existe uma subjetividade em jogo e que a gente pode contribuir de alguma forma, sem retirar o que é da questão do direito, da condenação, da sentença, que os crimes existem, que a pessoa tem a pena dela para cumprir. Quando ele convoca o psicólogo e o assistente social há esse alibi aí de que existe uma subjetividade, que a gente pode considerar, que podemos inovar de alguma maneira [...], fica menos fria essa aplicação da lei a hora que o psicólogo vem [...]. (S2)

A prática psicológica é capaz de problematizar o campo rígido do direito penal e como dizem as entrevistadas, sugerir modulações e, até mesmo, mostrar caminhos para uma humanização possível na penalidade. Servindo-se desse “direito novo”, como citado por Fonseca, valendo-se de seu saber sobre a dinâmica da personalidade, sobre o impacto das condições sócio-econômicas na vida das pessoas e, também, acerca da potencialidade humana, o psicólogo pode ser um agente de transformação e propiciar momentos de criação que atentem para o sujeito e suas possibilidades, mesmo em se tratando de situações de penalidades. A prática do psicólogo pode trazer ao universo circunscrito pela norma jurídica penal, o singular da existência humana. No terreno instituído da Justiça, uma modulação de pena, mesmo que pareça um ganho diminuto, traduz a busca por uma lógica outra de atuação.

³² Linhas moleculares, termo utilizado por Deleuze, refere-se a linhas mais flexíveis e capazes de se abrirem a um campo de multiplicidades.

4.5.2 Criação de grupos temáticos

A criação de grupos temáticos foi elencada como uma contribuição advinda da intervenção da psicologia na seara das PMA. As citações durante as entrevistas restringiram-se às psicólogas da CEAPA, visto que apenas neste órgão esse tipo de trabalho é realizado.

Segundo as entrevistadas, em muitos casos, até mesmo no momento da entrevista ou já durante o cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade, as técnicas percebem que, dependendo do tipo de crime praticado não existe motivação do indivíduo para o cumprimento da PSC e, muitas vezes, não há qualquer relação entre o delito cometido e o trabalho a ser realizado na pena, conforme a entidade disponível para recebê-lo. Diante disso, foram criados os grupos temáticos que hoje têm cinco eixos de atuação: uso de drogas, violência doméstica, crimes de trânsito, crimes ambientais e saúde mental.

A gente começou a perceber que isso poderia ter um efeito mais interessante na prevenção, na não reincidência e na reflexão do fato do que simplesmente encaminhar para um serviço comunitário, o que a gente procura fazer da melhor forma possível, mas às vezes, por mais que seja feito da melhor forma, não vai gerar a mesma reflexão e efeito do que se encaminhar para um grupo que vai trabalhar de fato aquilo que aconteceu.
(C2)

Não se fará aqui um debate acerca da pertinência da PSC para determinados tipos de delito, mesmo porque este não é o tema da pesquisa, mas é importante acentuar que se trata de discussão relevante para a questão das penas alternativas na atualidade. É sabido que, em muitos casos, as atividades executadas pelo indivíduo na PSC não são apropriadas, ou melhor dizendo, não condizem com o delito cometido e, mesmo assim, as penas alternativas são defendidas como tendo estreita relação ao tipo de crime ocorrido. Acredita-se que, dessa forma, a pena fica restrita unicamente à sua faceta de castigo e à realização de um trabalho que não faz sentido para o sujeito. Nessa esteira, Foucault (2006, p.197) dirá acerca da “estranha polivalência do trabalho: castigo, princípio de conversão moral, técnica de readaptação, critério de melhoria e objetivo final”.

A mesma entrevistada continua sua fala justificando a importância dos grupos reflexivos, também chamados de grupos temáticos, e contrapondo seu entendimento àquele de que o trabalho na PSC seria a pena mais efetiva para o indivíduo.

Cada vez mais tem acontecido grupos reflexivos... e por que a gente escolheu isso? Pensando na adequação do cumprimento da medida ao fato, ao delito ocorrido [...] porque não necessariamente o trabalho vai fazer com que a pessoa reflita de fato sobre o que aconteceu. (C2)

Pode-se dizer, também, que não há garantias de que a participação em um grupo sirva para a reflexão pretendida através da aplicação de uma punição. Contudo, talvez se possa afirmar que o trabalho em grupo, se bem conduzido e encontrar respaldo no desejo do indivíduo, pode sim levá-lo a ponderar sobre seus atos perante as normas legais e oportunizar reflexões acerca da consequência do comportamento delitivo para sua vida.

Coimbra e Pedrinha (2005), ao discutirem sobre as penas alternativas afirmam que

“O trabalho diário nos diferentes estabelecimentos de controle aponta para possibilidades de potencializar espaços onde as linhas flexíveis se fortaleçam, as de fuga possam aparecer, onde os encontros coletivos aconteçam, onde se coloquem em análise nossas próprias práticas e as demandas que nos chegam e que, muitas vezes, aceitamos como naturais e, mesmo, necessárias.” (COIMBRA; PEDRINHA, p.165-166)

Se se pensar na segmentaridade do Judiciário, a criação de grupos reflexivos ligados a temáticas delituosas específicas pode ser entendida como um escape e até mesmo como uma invenção que se concretizou a partir da prática dos psicólogos e de suas análises sobre os trabalhos que vinham executando apenas em nível de PSC. Algo novo foi pensado, implantado e hoje, segundo relatos das entrevistadas, faz parte da rotina de trabalho junto às PMA e possui um alcance maior quanto o assunto é intervenção com pessoas que cometeram delitos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É chegada a hora de concluir e este momento demanda que se retome brevemente o longo percurso realizado até aqui. Este trabalho buscou analisar a prática do psicólogo junto à pena de prestação de serviços à comunidade. A motivação para a tarefa nasceu de minha trajetória como psicóloga atuante no Poder Judiciário de Minas Gerais, atualmente na área criminal e de execuções penais, mediante os embates da aproximação psicologia e direito penal e, diante disso, uma necessidade premente de questionar a prática psicológica e suas implicações nesse campo de trabalho. Foucault serviu de inspiração para a maior parte das análises aqui efetivadas sobre o encontro da psicologia com o direito e da relação saber-poder que sustenta esta interface. Algumas ferramentas da Análise Institucional também contribuíram para a produção das discussões aqui realizadas.

No entendimento de Foucault sobre a história, não é possível dizer acerca da evolução da pena ou da punição. Entretanto, ancorando-se em seus ensinamentos e também na perspectiva histórica trazida por outros pensadores, é mais adequado falar-se de uma transformação das penalidades e até de um movimento onde elas se mesclam. Far-se-á, portanto, um breve resumo das mudanças ocorridas na punição até os dias atuais e, após, serão sintetizados os resultados da pesquisa acerca da prática do psicólogo junto à pena de prestação de serviços à comunidade.

Na era primitiva, os povos adotavam a vingança privada, sem proporcionalidade alguma com o delito cometido. Entretanto, para que a vida em comunidade fosse possível, aos poucos os homens foram criando regras de convivência e civilidade. No ocidente, entre os séculos XIV e XV, a Igreja passou a influenciar e comandar as questões referentes à punição. Esta configurou-se em vingança divina e os sacerdotes podiam executá-la em resposta aos crimes, entendidos que eram como pecado e transgressão às leis de Deus. Com a maior organização das comunidades, surgiu o Estado, porta-voz do povo e responsável pela punição dos atos que fossem contrários às normas e códigos da época. A vingança abandonou o seu caráter privado e tornou-se pública. O delito era compreendido como uma ofensa ao soberano e a punição deveria ser exemplar. Nesse sentido, a pena endereçava-se ao corpo do indivíduo criminoso, era efetivada mediante indescritíveis sofrimentos e exibida em praça pública para conhecimento

do povo. Acreditava-se, naquela época, que tais procedimentos serviriam como exemplo para as outras pessoas, afugentá-las-iam de atos criminosos e restituída seria, dessa forma, a soberania do rei. Mas, lembra Foucault (2004), o intento maior era o de demonstrar o poder de punir.

Contudo, os suplícios infligidos não dissuadiam as pessoas do crime. Os sofrimentos e as dores a que eram submetidos os criminosos da época passaram a causar sentimentos contraditórios nos indivíduos. Da raiva e revolta, o supliciado, demonstrando arrependimento, passou a suscitar dó e pesar. O suplício, aos poucos, foi tornando-se inaceitável dado os seus excessos. Surgem as primeiras ideias humanistas e os questionamentos acerca da utilidade dos castigos.

No trânsito do século XVIII para o século XIX, com os avanços da medicina sanitaria, houve um controle de epidemias e, conseqüentemente, aumento do crescimento demográfico. A revolução industrial e suas máquinas promoveram expansão da produção global, o capitalismo transformou as relações sociais e a burguesia enriqueceu. Tudo isso refletiu no tipo de delitos cometidos até então. O alvo dos crimes passou a ser o patrimônio e a punição, também, sofreu mutação e pretendeu-se mais branda e útil.

A dita suavização das penas veio através da prisão. Esta, já utilizada desde tempos antigos como lugar para a detenção do criminoso até a sua execução, tornou-se a pena por excelência. Pretendia-se a reforma do criminoso e sua normatização. Com a prisão, poder-se-ia tanto retribuir o crime cometido como corrigir o infrator. Apostava-se na ortopedia moral do criminoso e as ciências humanas, aqui especificamente a psicologia, contemporânea dessa situação e fundamentada em moldes positivistas, candidatou-se a uma vaga no sistema penal.

O ingresso da psicologia no maquinário punitivo foi um sucesso e, talvez se possa arriscar e dizer que ainda o é, visto que em pleno século XXI o psicólogo é uma das engrenagens que fazem funcionar a prisão, mesmo com inúmeras críticas à sua atuação profissional dentro desse sistema. Aplicar testes, dizer acerca de personalidades, falar de possível reincidência criminal, portanto predizer o futuro, apontar virtualidades... foi e é assim, em quase sua totalidade, que o psicólogo trabalha dentro da prisão: reconhecido como o especialista da intimidade humana e aquele que pode, cientificamente, corrigir desvios e tratar delinquentes.

Mas, as críticas à prisão são infundáveis. Para a correção do infrator não logrou êxito. Para a prevenção do delito é certo que sucesso não teve. Ela serviu,

apenas, ao reinado da disciplina, como sempre apontou Foucault, e para apartar da sociedade os párias que não eram rentáveis para a sociedade capitalista. Parafraseando Foucault, Fonseca (2002, p. 172) menciona que “a prisão se constitui num fracasso penal e, ao mesmo tempo, num sucesso institucional”.

No fim do século XVIII, em meio aos ideais da Revolução Francesa, surgiram os esboços dos direitos humanos. O indivíduo dito autônomo ganhou força mediante o abalado poder absoluto do Estado, insurgiu-se contra as formas cruéis das punições e passou a perseguir um ideal de dignidade humana. As condições degradantes da prisão, seu alto custo econômico e a ineficácia na prevenção da reincidência criminal, fortaleceram o pensamento de estudiosos da área sobre a necessidade de se buscar alternativas e soluções para a questão prisional. O movimento de humanização das penas é reforçado quando no final da Segunda Guerra Mundial, com o holocausto e os genocídios, a Organização Mundial das Nações Unidas aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. A partir daí, pulularam esforços em prol da dignidade humana e de melhorias no tratamento penal. Em 1957 foram adotadas as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos e em 1966 o Pacto Internacional de Direitos Políticos e Civis.

A exacerbação de problemas advindos da execução penal somada aos apelos de respeito aos Direitos Humanos, formaram um contexto profícuo ao surgimento de novas concepções sobre a punição. Foi nesse cenário que nasceram as Regras Mínimas das Nações Unidas sobre as Medidas Não-privativas de Liberdade, chamadas também de Regras de Tóquio, visto terem sido aprovadas em congresso naquela cidade. Datadas de 1990, essas Regras tratam da implantação, da execução e da fiscalização de penas não privativas de liberdade, também conhecidas como penas alternativas.

Tais penas foram normatizadas no ordenamento jurídico brasileiro a partir da Reforma do Código Penal em 1984, mas foram minimamente utilizadas como visto no capítulo 3. Apenas em 1995, com a criação dos Juizados Especiais Criminais e em 1998, com a promulgação da Lei 9.714 que trata especificamente das penas restritivas de direitos, as alternativas penais ganharam notoriedade e incentivo por parte do Poder Executivo Federal e do Poder Judiciário.

Dentre essas penas, a mais utilizada é a prestação de serviços à comunidade. Nessa pena, o infrator deve cumprir sete horas semanais de trabalhos em entidades sociais que não tenham finalidade lucrativa. Desse modo, ganha a

entidade, que recebe um prestador de serviços sem qualquer ônus, e ganha também o infrator, que continua junto à sua família e à sociedade, tendo preservada a sua liberdade.

Para a execução e efetivação da PSC, o psicólogo foi novamente convocado a ocupar um lugar junto à máquina punitiva, desta vez dita mais humanitária. Entrevistar o indivíduo, indicá-lo para uma entidade conforme suas aptidões, encaminhá-lo para a rede de serviços de saúde de acordo com suas necessidades, motivá-lo para o correto cumprimento da pena, visitar a entidade onde as atividades são realizadas, são algumas das atividades desenvolvidas pelo técnico de psicologia junto à PSC. A terminologia fala de um acompanhamento da pena ou medida alternativa. Mas, como se dá, de fato, essa prática? De que forma esse indivíduo é acompanhado pelo psicólogo?

A análise das entrevistas demonstrou que o ingresso da psicologia em áreas originalmente jurídicas cria demandas que fazem questionar o psicólogo em sua prática cotidiana.

Essa demanda coloca exigências específicas, ditadas pelo Direito, mas é mister admitir que o ingresso da psicologia no mundo jurídico precisa encontrar seu motor próprio, já que sua impulsão advém de um compromisso com o sujeito que é, por excelência, de outra ordem. (BRANDÃO; GONÇALVES, 2008, p.07)

Os encontros com as psicólogas entrevistadas foram momentos característicos, até, de desabafo, mas também permeados por uma troca de conhecimentos e o vislumbre de possibilidades e chances de recriação para a prática profissional do psicólogo junto à pena aqui enfocada.

Em relação ao modo como as entrevistadas percebem o acompanhamento da PSC, notou-se que existem diferentes entendimentos quanto às tarefas cobradas do psicólogo e quanto à função que se acredita desempenhar. Um fator que permeou toda a pesquisa diz acerca da inserção institucional. Fazer parte do Poder Judiciário ou trabalhar via Oscip para o Executivo mostrou ligação direta com a prática profissional desenvolvida. Ocupar um lugar na Casa da Justiça faz com que, no acompanhamento da PSC, o psicólogo por vezes encarne a figura de um fiscal e o cumprimento da pena mostra-se como o foco principal de atuação. Trabalhar no Executivo, apesar da semelhança de atividades realizadas, fornece certa autonomia que em muitos momentos permite ao profissional efetivar o acompanhamento do

infrator muito além do monitoramento da pena. Aliás, o dito monitoramento, ou a fiscalização como preferam os operadores jurídicos, fica para segundo plano nesse órgão.

O processo de acompanhamento da PSC é marcado pela burocracia e esse ponto foi destacado por todas as entrevistadas. Apesar da existência de funcionários que tratam especificamente das questões administrativas e dos serviços cartoriais, o passo-a-passo do acompanhamento da pena, que se inicia com a entrevista e segue um longo trajeto até o cumprimento final e o consequente informe ao Judiciário, envolve as psicólogas numa rotina de trabalho que se torna, muitas vezes, cansativa. Soma-se a isso, condições de trabalho (físicas e humanas) que não condizem com a quantidade de demanda recebida. Essa burocracia e o grande volume de trabalho dificultam, em ambos os órgãos nos quais as psicólogas atuam, um acompanhamento mais qualitativo do caso e configuram um cenário onde o que aparece é o ativismo do técnico e a dificuldade de analisar as implicações profissionais.

As entrevistadas foram incisivas em salientar que a prática profissional junto às PMA tem enfoque diverso da clínica tradicional entendida como psicoterapia. No que diz respeito aos instrumentos utilizados pelas psicólogas em sua atuação profissional foram apontados principalmente a entrevista, o atendimento individual e as orientações, as dinâmicas de grupos e a confecção de relatórios para auxiliar decisões judiciais. Quanto às abordagens teóricas eleitas, notou-se diversidade. Duas entrevistadas guiam-se por vertentes teóricas mais ligadas à interioridade humana e as outras seguem linhas aparentemente com maior comprometimento com a dimensão sócio-histórico-cultural do homem. Mas, é fato que qualquer aporte teórico escolhido tendo como campo de trabalho o acompanhamento da PSC, demanda um olhar ampliado sobre o indivíduo. Um olhar que extrapole a subjetividade como adstrita à interioridade e que se atenha à sua processualidade, bem como à importância do contexto social que envolve toda a temática da criminalidade. Escolhas teóricas e condutas profissionais implicam posicionamento político.

Nesse sentido, a ética entra em questão. Apesar de as normas do Código de Ética Profissional terem sido mencionadas, foi possível perceber-se que a ética como modo de atuação também perpassa o trabalho da psicologia junto à PSC. Quando a prática do psicólogo acontece dentro do Judiciário ou num órgão com ele

conveniada, a discussão da ética ganha contornos diferentes que engendram uma trama institucional. A demanda vinda da Justiça passa principalmente pela fiscalização do cumprimento da pena, como mencionado diversas vezes nas entrevistas. Os psicólogos seriam, lembrando Deleuze citado por Gondar (1999, p.35), “técnicos do controle”. Quando o trabalho de acompanhamento ocorre dentro do Judiciário, no SEFIPS, o desempenho dessa função de controle fica mais claro e o cumprimento da pena é o fim almejado. Dessa forma, a prática do psicólogo mostrou-se mais engessada. Quando o acompanhamento da PSC dá-se no órgão conveniado, na CEAPA, o lugar ocupado pelo psicólogo mostra outras nuances. O indivíduo ganha um destaque maior que a pena. Assim sendo, para além do Código de Ética Profissional, a prática do psicólogo junto à PSC exige uma postura particular em relação à ética visto que há uma luta entre o lugar que o profissional é chamado a ocupar na instituição e o que ele, de fato, ocupa.

Observou-se que a burocracia que perpassa o processo de acompanhamento da PSC, somada à grande demanda de trabalho, à urgência que a partir disso é forjada, incentivam o ativismo e este dificulta as análises das implicações e da influência que os atravessamentos institucionais exercem sobre todo esse processo. Não obstante, algumas entrevistadas parecem conseguir certo afastamento dos ditames institucionais e, assim, desenvolver uma prática psicológica mais contextualizada e voltada para a integração social do infrator.

A questão da interdisciplinaridade foi colocada pelas entrevistadas como algo positivo, principalmente quando ela ocorre entre profissionais de nível superior de escolaridade. Algumas diferenças de posturas foram elencadas, mas, de maneira geral, o peso maior foi dado à ampliação de saberes e trocas constantes de conhecimentos com vistas a uma melhor intervenção nos casos. No campo da PSC parece não haver um monopólio de conhecimentos, mas um contexto de interação e interdependência. Os territórios profissionais não são tão delimitados e, conforme observado na pesquisa, há interseção entre os diferentes saberes e uma compreensão possível em meio aos diversos interlocutores.

No que diz respeito às especificidades do psicólogo em comparação aos demais técnicos da equipe, as entrevistadas pontuaram questões relativas à saúde mental, a uma escuta diferenciada e ao trabalho com grupos. Todavia, elas percebem estas “especificidades” não como áreas exclusivas do profissional da psicologia, mas como temáticas onde esse técnico possui uma formação mínima e

mais focalizada, o que lhe permite um manejo mais adequado e, talvez, por isso, ele seja mais demandado em situações envolvendo questões dessas esferas.

A modulação das penas alternativas e a criação de grupos temáticos como um novo formato de trabalho com os infratores são percebidas pelas entrevistadas como impactos e/ou contribuições da psicologia às PMA. O atendimento ao infrator, as discussões em equipe e a percepção de que a penalidade aplicada não tem conseguido atingir o fim almejado de integração social, que tem causado dificuldades ou constrangimentos no seu cumprimento ou, ainda, que outro tipo de pena poderia adequar-se melhor ao caso, tem motivado as psicólogas a formularem pedidos de modulação e mudanças de penas ao juiz. É certo que se existem meios de amenizar o cumprimento da pena e torná-la mais coerente ao delito cometido e às habilidades, aptidões ou até necessidades do infrator, a psicologia deve contribuir e, assim, mostrar que está atenta à questão dos Direitos Humanos. Nesse sentido, a intervenção da psicologia pode ser entendida como uma forma de humanização da pena, como uma maneira de repensar ou até recriar formas outras de punição em face do reinado da penalidade no mundo contemporâneo, esta ainda sem data para acabar.

Diante desse quadro complexo, é importante ressaltar que o destino da psicologia dentro da máquina punitiva não está selado e, apesar de que assim o pareça, os psicólogos podem fazê-lo vacilar. Mesmo que nesse terreno pese a herança da prisão, existem brechas de onde se vislumbram linhas de fuga. Se não se está contente com a execução da pena, vale o escape... valem as mudanças, ainda que diminutas frente ao universo da punição. O que se pode perceber é que no terreno de encontro dos saberes-poderes psicologia e direito penal, “há possibilidades de se inventar outras formas de atuação, de se desconstruir verdades, de disparar encontros, de estar atento às *linhas de fuga que nos atravessam*, de dar-lhes visibilidade e, quem sabe, de embarcarmos em algumas delas.” (COIMBRA; PEDRINHA, 2005, p.165, grifos das autoras).

Mais uma vez, tendo como fonte de inspiração os pensamentos de Foucault, pode-se dizer que o papel do psicólogo junto não só à PSC, mas também às demais PMA, “é fazer da penalidade um lugar de reflexão incessante, de pesquisa e de experiência, de transformação. Uma penalidade que pretende provocar efeitos sobre os indivíduos e suas vidas não pode evitar de se transformar perpetuamente a si mesma”. (FOUCAULT *apud* FONSECA, 2002, p. 286).

Se o psicólogo desde tempos outros participou desse cenário é necessário que ele busque enveredar-se e mobilize, juntamente com outros profissionais, mudanças nas instituições de controle onde atua, que esteja ciente das forças que atravessam esses estabelecimentos e da luta instituído/instituente, e que, apesar dessas dificuldades, seu trabalho invista no sentido do pleno desenvolvimento humano, como apontando por Roehring e Siqueira (2007).

No campo da criminalidade e de seu “tratamento” não há fórmulas prontas, aliás, estas nunca existiram. A experiência das penas alternativas trouxe novas tendências e oportunizou a introdução no aparato punitivo de outras formas de manejo da delicada questão penal. Se antes a competência e a responsabilidade pela execução da pena era do Estado, hoje, com as novas modalidades penais, outros atores são convocados a ocupar um lugar no sistema. Essa convocação impõe maior envolvimento com demandas de ordem social, política, econômica e de saúde.

Ao final deste trabalho, pode-se dizer que algumas inquietações foram apaziguadas e contribuições foram produzidas. As últimas, acredita-se, poderão ser úteis aos psicólogos que trabalham no acompanhamento da PSC para que repensem suas atividades e invistam na psicologia como ferramenta de transformação social e como uma prática política. Entretanto, outras tantas dúvidas surgiram por ainda se verificar que, mesmo nas penas alternativas, a prática da psicologia está prenhe do jogo de forças saber-poder que habita a máquina punitiva e coloca em questão a ética do psicólogo. Todavia, a pretensão aqui não era a de trazer uma reflexão pronta, mas abrir espaço para novos olhares e, por que não, ventilar possibilidades de práticas diferentes e criativas, que possam driblar o controle social que insiste em permanecer. É certo que ainda pairam interrogações e questionamentos, mas são estes que fazem movimentar a vida e avançar a história. Nestas horas, o poeta José Saramago dá a lição: “Sim, não tenhamos pressa. Mas não percamos tempo”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTOÉ, Sônia. PsiBrasil - **Revista de pesquisadores da psicologia no Brasil**, 2001, n. 2. Atualidade da psicologia jurídica. Disponível em: <http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/psicologia_juridica.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2007.

ALVAREZ, Marcos César. **Controle social: notas em torno de uma noção polêmica**. São Paulo Perspec., São Paulo, v. 18, n. 1, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000100020&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 04 mai. 2008.

AZEVEDO, Mônica Louise de. **Penas alternativas à prisão – os substitutivos penais no sistema penal brasileiro**. Curitiba: Juruá, 2006.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Lúcia Guidicini e Alessandro Berti Contessa. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes. 2002.

BARROS, Fernanda Otoni de. Liberdade e responsabilidade: por pensar em uma sociedade sem prisões. In: **Jornal do Conselho Federal de Psicologia**. Ano XVIII, n. 83, dez. 2005.

BATISTA, Nilo. Prefácio. In: COIMBRA, C. M. B; AYRES, L. S. M; NASCIMENTO, M. L. **Pivetes: encontros entre a psicologia e o judiciário**. Curitiba: Juruá, 2008. p.09-15.

BATISTA, Vera Malaguti. Adeus às ilusões “re”. In: COIMBRA, C. M. B; AYRES, L. S. M; NASCIMENTO, M. L. **Pivetes: encontros entre a psicologia e o judiciário**. Curitiba: Juruá, 2008. p.195-199.

BELLO, Lyana Macedo. Jovens infratores e a terapia: uma questão para os “observadores da multiplicidade humana”. **Psicologia: ciência e profissão**. Brasília, 2001, v.21, n.4, p.34-43, dez. 2001.

BEZERRA, Márcia Helena Soares. **Um estudo crítico das psicoterapias fenomenológico-existenciais: terapia centrada na pessoa e gestalt-terapia**. 2007. 126p. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará. Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social. Disponível em <<http://www.ppgp.ufpa.br/documentos/Marcia.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2009.

BIRMAN, Joel. Saberes do psíquico e criminalidade. In: MENEGAT, M. e NÉRI, R. (Org.). **Criminologia e subjetividade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p.77-91.

BISCAIA, Larissa Suzane. **Penas alternativas: dimensões sócio-educativas?** 2006. 147f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Ponta Grossa. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas. Disponível em <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp024027.pdf>> Acesso em: 17 out. 2007.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Penas e medidas alternativas – visão crítica. **Revista do Centro de Estudos Jurídicos**, Brasília, n. 15, p. 64-72, set/dez. 2001.

BRANDÃO, Eduardo Ponte; GONÇALVES, Hebe Signorini. (Org.). **Psicologia jurídica no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: NAU, 2008.

BRASIL. **Código penal, código processual penal e constituição federal**. Organização dos textos, notas remissivas e índices por Luiz Flávio Gomes. 2. ed. rev., atual. ampl. São Paulo: Revista dos tribunais, 2000.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas**. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas, 2002. Disponível em <<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJ47E6462CITEMID42E17C30556C42EF92C2D32DC5D7F5B2PTBRIE.htm>>. Acesso em 25 fev. 2009.

BRASIL. **Departamento Penitenciário Nacional**. Penas alternativas podem minimizar superlotação nos presídios – 02/12/2003. <<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJ8F939E3DITEMIDC2710523FAC447D1A1666EC46DDBC287PTBRIE.htm>>. Acesso em 27 fev. 2009.

BRASIL. **Departamento Penitenciário Nacional**. Penas alternativas podem minimizar superlotação nos presídios – 16/05/2008. <<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJ8F939E3DITEMID34534EC130F04D679B964465BBCAF4EEPTBRIE.htm>>. Acesso em 27 dez. 2009.

BRASIL. **Departamento Penitenciário Nacional**. Penas alternativas, soluções para o sistema penitenciário – 13/02/2009a. Disponível em

<<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJ8F939E3DITEMID1252A3A4A59E44448925C8872CF1946BPTBRIE.htm>>. Acesso em 20 fev. 2009.

BRASIL. **Departamento Penitenciário Nacional**. Penas e Medidas Alternativas superam ainda mais o número de presos – 02/03/2009b. Disponível em <<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJ8F939E3DITEMID82ACB5AE8356476792468203073F9834PTBRIE.htm>>. Acesso em 07 mar. 2009.

BRASIL. **Infopen – Estatísticas**. População carcerária 2007. Disponível em <<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>>. Acesso em 20 fev. 2009.

BODSTEIN, Lenice. Prefácio. In: ROEHRIG, L. D. *et al.* **Caderno de psicologia jurídica – coletânea conexãopsi série técnica**. Curitiba: Unificado, 2007. p.09-11.

BRITO, Leila Maria Torraca. O psicólogo no tribunal de justiça do Estado do Rio de Janeiro. In: **Congresso Latino-americano de Psicologia da ULAPSI**, 1, 2005, São Paulo, p.06-10. CD-ROM. Disponível em <<http://www.ulapsi.org/cdrom/portugues/>>. Acesso em 18 abr. 2008.

CARVALHO, Maria Cristina Neiva de. Contribuições para a formação de psicólogos jurídicos: uma década de experiências. In: ROEHRIG, L. D. *et al.* **Caderno de psicologia jurídica - coletânea conexãopsi série técnica**. Curitiba: Unificado, 2007. p.21-25.

CIARALLO, Cynthia R. C. Araújo. **Mimetização da práxis psicológica num contexto institucional: a Justiça**. UNB: Laboratório de Psicologia Social. (s/d). 09f. Projeto de Pesquisa (Doutorado). Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações. Disponível em <<http://www.psi-ambiental.net/pdfjornada/D05CynthiaMimetizacao.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2008.

COIMBRA, Cecília *et al.* Pivetes: uma singular experimentação. **Estudos e pesquisas em psicologia**. UERJ, RJ, ano 5, n. 2, segundo semestre 2002. Disponível em <<http://pepsic.bvs-psi.org.br/pdf/epp/v5n2/v5n2a13.pdf>>. Acesso em 25 ago. 2008.

COIMBRA, Cecília; NASCIMENTO, Maria Lívia do. **Sobreimplicação: práticas de esvaziamento político?** 2004. Disponível em <<http://www.slab.uff.br/exibetexto2.php>>. Acesso em: 18 abr. 2008.

COIMBRA, Cecília; PEDRINHA, Roberta Duboc. Metáforas do controle no século XXI: penas alternativas, justiça terapêutica... In: MENEGAT, M. e NÉRI, R. (Org.). **Criminologia e subjetividade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p.157-168.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de ética profissional do psicólogo**. Resolução 10/2005. Disponível em: <http://www.pol.org.br/pol/cms/pol/legislação/código_etica/> Acesso em: 23 jan. 2009.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Falando sério sobre prisões, prevenção e segurança pública - "proposta do Conselho Federal de Psicologia para o enfrentamento da crise do sistema prisional"**. Brasília, 2008.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Diretrizes para a atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro**. Brasília, 2007.

DELEUZE, Gilles. **Conversações: 1972 - 1990**. (Trad.) Peter Pál Pelbert. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992.

FERNANDES, Ana Paula de Oliveira. **Por enquanto é o que pode ser dito... – questões em torno de uma prática psicossocial no Serviço de Monitoramento de Penas/Medidas Alternativas na Seção Judiciária do Maranhão**. Disponível em: <http://www.ma.trf1.gov.br/pena_alternativa/Docs/texto_ana_%20paula.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2007.

FERREIRA LEITE, Jäder; DIMENSTEIN, Magda. Mal-estar na psicologia: a insurreição da subjetividade. **Revista mal-estar e subjetividade**, Fortaleza, v. 2, n. 2, p.09-26, set. 2002. Disponível em: <<http://www.unifor.br/notitia/file/130.pdf>>. Acesso em 10 abr. 2009.

FERREIRA NETO, João Leite. **A formação do psicólogo: clínica, social e mercado**. São Paulo: Escuta, 2004.

FERREIRA NETO, João Leite. Artes da existência: Foucault, a psicanálise e as práticas clínicas. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 23, n. 2, p.177-184, abr./jun. 2007.

FLORES, Diego Pereira. Penas e medidas alternativas: o brilho de uma pérola à sombra da prisão. In: COIMBRA, C. M. B; AYRES, L. S. M; NASCIMENTO, M. L. **Pivetes: encontros entre a psicologia e o judiciário**. Curitiba: Juruá, 2008. p. 93-98.

FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o direito**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

FOUCAULT, Michel. **O nascimento da clínica**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 28. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2005.

FOUCAULT, Michel. Michel Foucault: crimes e castigos na URSS e em outros lugares... In: **Ditos e escritos IV: Estratégia, poder-saber**. (Org). Manoel Barros da Motta. (Trad). Vera Lúcia Avellar Ribeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. p.189-202

GOLIN, Mauro Ortega. **A gênese do direito penal na antiguidade**. Disponível em: <<http://www.faef.edu.br/testergb/downloads/images/Id%C3%A9ias%20iniciais%20puni%C3%A7%C3%A3o.doc>>. Acesso: 03 mai. 2008.

GONDAR, Jô. Ética, moral e sujeito. In: **Sujeito do direito sujeito do desejo: direito e psicanálise**. (Org.) Sônia Altoé. Rio de Janeiro: Revinter, 1999. p.33-42.

GOMES, Luiz Flávio. **Penas e medidas alternativas à prisão**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1999.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel. **Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista: do que se oculta(va) ao que se declara**. 2006. 380f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas. Disponível em <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp021647.pdf>>. Acesso em: 13 dez. 2008.

HOAUISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE - ILANUD. **Levantamento nacional sobre execução de penas alternativas. Relatório final de pesquisa**. 2006a. 278p.

Disponível em <http://www.ilanud.org.br/midia/doc/penas_alt_final.pdf> Acesso em: 01 abr. 2009.

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE - ILANUD. **Levantamento nacional sobre execução de penas alternativas. Relatório final de pesquisa (resumo)**. 2006b. 25p. Disponível em <<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJ47E6462CITEMIDF2A839578ED546609E22E2060BA1D7A0PTBRIE.htm>> Acesso em: 17 out. 2007.

JACÓ-VILELA, A. M; SANTO, A. A. E; PEREIRA, V. F. S. Medicina legal nas teses da faculdade de medicina do Rio de Janeiro (1830 – 1930): o encontro entre medicina e direito, uma das condições de emergência da psicologia jurídica. **Interações**. v. X, n.19, p.9-34, jan/jun 2005. Disponível em: <http://pepsic.bvs-psi.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-29072005000100002>. Acesso: em 25 set. 2007.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Penas alternativas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

LEAL, César Barros. **Prisão: crepúsculo de um era**. 2. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 22 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Desafio do conhecimento - pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo/Rio de Janeiro: Hucitec-Abrasco, 1999.

MINAS GERAIS. Governo do Estado. Entrevista com o secretário de Estado de Defesa Social, Maurício Campos Júnior. **Agência Minas – Notícias do Governo do Estado de Minas Gerais**, Minas Gerais, 24 jun. 2008. Disponível em: <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/detalhe_entrevista.php?cod_entrevista=752&titulo=Pronunciamento%20de%20abertura%20do%20governador%20Aécio%20Neves%20em%20entrevista%20coletiva%20do%20secretário%20de%20Estado%20de%20Defesa%20Social,%20Maurício%20Campos%20Júnior>. Acesso em: 01 fev. 2009.

MINELLA, Dirce Maria de Lemos. O trabalho do psicólogo junto às penas alternativas. **Aletheia**, Canoas, n.7, p.51-54, jan./jun. 1998.

MOREIRA, Jacqueline de Oliveira, ROMAGNOLI, Roberta Carvalho e NEVES, Edwiges de Oliveira. O surgimento da clínica psicológica: da prática curativa aos dispositivos de promoção da saúde. **Psicologia, ciência e profissão**. Dez. 2007, vol.27, n.4, p.608-621. ISSN 1414-9893. Disponível em <<http://pepsic.bvs-psi.org.br/pdf/pcp/v27n4/v27n4a04.pdf>>. Acesso em 19 jan. 2009.

NASCIMENTO, Maria Livia do *et al.* Práticas, implicações e produções da psicologia no Judiciário. **Mnemosine**. v.1, n.2, 2005. p.314-328.
OZT, François. **O tempo do direito**. (Trad.) Élcio Fernandes. Bauru, SP: Edusc, 2005.

PASSETTI, Edson. **O abolicionismo penal**. Disponível em <<http://www.nu-sol.org/artigos/ArtigosView.php?id=12>>. Acesso em 21 jan. 2009.

PINTO, Nalayne Mendonça. **Penas e Alternativas: Um estudo sociológico dos processos de agravamento das penas e de despenalização no sistema de criminalização brasileiro (1984-2004)**. 2006. 235 f. Tese de Doutorado em Ciências Humanas – Universidade Federal do Rio de Janeiro / Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia. Disponível em <http://www.teses.ufrj.br/IFCS_D/NalayneMendoncaPinto.pdf>. Acesso em: 29 out. 2007.

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL. **20 anos de penas alternativas no Rio Grande do Sul**. Memorial do Judiciário do RS, Equipe técnica da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas (VEPMA). Porto Alegre, 2007.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. Pró-Reitoria de Graduação. Sistema de Bibliotecas. **Padrão PUC Minas de normalização**: normas da ABNT para apresentação de trabalhos científicos, teses, dissertações e monografias. Belo Horizonte, 2008. Disponível em: <<http://www.pucminas.br/biblioteca>>. Acesso em: 24 ago. 2008.

PRADO FILHO, Kleber, TRISOTTO, Sabrina. Psicologia, ética e biopolítica. **Psicologia Argumento**, Curitiba, v. 24, n. 47, p. 45-48, out./dez. 2006. Disponível em: <<http://www2.pucpr.br/reol/index.php/PA?dd1=490&dd99=pdf>>. Acesso em: 08 mar. 2009.

PRADO FILHO, Kleber, TRISOTTO, Sabrina. A psicologia como disciplina da norma nos escritos de Foucault. **Dossiê Foucault**. n. 03, dez 06/mar 07. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/~aulas/pdf3/KLEBER.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2007.

PRADO FILHO, Kleber; MARTINS, Simone. A subjetividade como objeto da(s) psicologia(s). **Psicologia & Sociedade**, Porto Alegre, v.19, n. 3, p.14-19, set./dez. 2007.

RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

RAUTER, Cristina. **Pode o psicólogo fazer previsões de comportamento?** Disponível em <<http://www.slab.uff.br/exibetexto2.php>>. Acesso em: 18 abr. 2008.

ROEHRIG, Lidianie D.; POITEVIN, Priscilla; SACCHELLI, Gabriela. (Re) Conhecimento do psicólogo nas penas alternativas. In: ROEHRIG, L. D. *et al.* **Caderno de psicologia jurídica – coletânea conexãopsi série técnica**. Curitiba: Unificado, 2007. p.33-36.

ROEHRING, Lidianie D; SIQUEIRA, Ilma Soares de Meirelles. Das penas alternativas ao ser humano: uma reflexão sobre a trajetória do papel do psicólogo no contexto jurídico. In: CARVALHO, M. C. N e MIRANDA, V. R. (Org.). **Psicologia jurídica: temas de aplicação**. Curitiba: Juruá, 2007. p.179-205.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2. ed. (Trad.) Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SANTOS, Daniele Gonçalves *et al.* A área de psicologia integrada no programa Pró-Egresso de Maringá. In: GONZAGA, M. T. C; SANTOS, H. M. R. dos; BACARIN, J. N. B. (Org.). **A cidadania por um fio: a luta pela inclusão dos apenados na sociedade**. Maringá: Dental Press, 2002. p.67-76.

SCHNEIDER, Daniela Ribeiro. **Psicologia existencialista**. Disponível em <<http://www.psiclin.ufsc.br/Psicologia%20Existencialista%20com%20referencia.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2009.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PENAS SUBSTITUTIVAS – TJMG. **Setor de fiscalização de penas substitutivas**. Apostila elaborada pela equipe sobre a implantação do setor. 2004. Documento pertencente ao arquivo do órgão.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Prestação de serviços à comunidade (alternativa à pena privativa de liberdade)**. São Paulo: Saraiva, 1993.

TURATO, Egberto Ribeiro. **Tratado da metodologia da pesquisa clínico-qualitativa: construção teórico-epistemológica discussão comparada e aplicação nas áreas da saúde e humanas**. Petrópolis: Vozes: 2002.

GLOSSÁRIO

Abolicionismo penal: Corrente no direito penal que propõe a desconstrução do ideário retributivo da punição e defende a aplicação de meios outros de resposta ao crime tais como a conciliação (reparação moral) e os compensatórios (indenização material), apontando, dessa forma, para a eliminação do ordenamento jurídico penal como forma de controle social. Louk Hulsman é um de seus principais teóricos.

Abrir vista: Possibilitar às partes de um processo tomarem ciência e manifestarem acerca de algum ato processual.

Comarca: Divisão territorial sob a jurisdição de um ou mais juízes de direito.

Conversão da pena: Alteração da modalidade de pena.

Crime doloso: Diz-se quando o agente possuía a intenção de cometê-lo ou assumiu o risco de fazê-lo.

Direito penal mínimo: Teoria que propõe a intervenção mínima do Estado. É defendida por grandes nomes do direito, tais como Baratta e Ferrajoli, e prega que os mecanismos punitivos só devem ser utilizados quando estritamente necessários. Essa teoria está ligada ao Abolicionismo Penal.

Exame criminológico: Perícia realizada por equipe técnica dentro dos estabelecimentos penais e que visa dar um diagnóstico e um prognóstico criminológico para fins de individualização da pena, ou, como ainda visto atualmente, para concessão de benefícios ou regressão de pena.

Execução penal: A fase do processo judicial na qual se promove a efetivação da(s) penalidade (s) constante(s) nas sentenças condenatórias.

Imputabilidade: Capacidade do indivíduo para entender o que é ilícito e de agir conforme esse entendimento.

Interdição temporária de direitos: Pena consiste na privação legal a alguém do gozo ou do exercício de certos direitos. Exemplos dessa modalidade de pena são a proibição temporária de dirigir veículos e de exercer determinada atividade profissional.

Juntar: Anexar aos autos (processo) documentos, atos dos envolvidos no processo e atos do juiz.

Limitação de fim-de-semana: Proibição legal imputada a uma pessoa, não podendo ela ausentar-se de casa nos finais de semana, bem como frequentar bares, boates e locais congêneres.

Medida alternativa: Sanção decorrente de uma transação penal e ocorre no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, portanto não há, ainda, processo judicial.

Medida de segurança: Espécie de sanção penal aplicada ao réu quando constatada, a partir de avaliação psiquiátrica, doença ou perturbação mental do indivíduo na ocasião do fato delitivo, o que, conseqüentemente, denota periculosidade no entendimento legal. A medida pode dar-se em forma de tratamento ambulatorial ou internação em hospital de custódia/tratamento psiquiátrico.

Menor potencial ofensivo: Qualificação utilizada para infração onde a pena máxima fixada na lei não ultrapasse dois anos.

Penas alternativas: São as penas restritivas de direito e decorrem de sentença condenatória derivada de processo judicial.

Pena de prestação de serviços à comunidade: Dever de realizar um *quantum* de horas de trabalho não remunerado a entidades sociais. As atribuições devem estar de acordo com as aptidões do condenado, não podem prejudicar sua jornada de trabalho habitual e devem dar-se à razão de uma hora por dia de pena.

Pena privativa de liberdade: Perda da liberdade de locomoção, encarceramento.

Penas restritivas de direitos: São aquelas que substituem a pena privativa de liberdade por obrigações ou restrições. Elas restringem a liberdade temporariamente.

Periculosidade: Condição presumida em indivíduos que apresentam perturbação ou doença mental e que cometem um crime. O entendimento é que, se deixados em liberdade, tais indivíduos causariam perigo à sociedade pela probabilidade de cometer novos delitos. Propensão ou tendência para o mal.

Petição: Documento no qual se formula um pedido.

Prestação de outra natureza: Pena que se refere principalmente à doação de itens diversos, tais como gêneros alimentícios ou materiais de limpeza para entidades sociais. Ficou conhecida popularmente como “pena de cesta básica”.

Prestação pecuniária: Espécie de pena restritiva de direito consistente no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou

privada com destinação social, de quantia determinada pelo juiz. Esse valor não é inferior a um salário mínimo nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos.

Reincidência criminal: Perpetração de novo crime ou, então, outro delito quando já se foi condenado por crime anteriormente praticado, com sentença penal transitada em julgado.

Reparação do dano: No âmbito penal, consiste na indenização dos danos e prejuízos que o infrator causou à vítima. Também pode dar-se em forma de restauração de um patrimônio que foi violado. Instituto advindo do modelo consensual de Justiça Criminal.

Sentença: Decisão dada por um juiz a uma questão submetida à sua jurisdição.

Sentenciado: Indivíduo condenado através de sentença judicial, apenado; pessoa que deve cumprir uma penalidade.

Transação penal: Acordo ou condições ajustadas entre o titular da ação penal (Ministério Público) e aquele tido como o autor do fato delituoso com vistas a não se iniciar um processo penal. Esse instituto é possível em infrações tidas como de menor potencial ofensivo.

Vara: Cada uma das divisões de jurisdição de uma comarca, confiada a um juiz de direito.

APÊNDICE A



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação
Comitê de Ética em Pesquisa - CEP

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título do Projeto: *O psicólogo no acompanhamento da pena de prestação de serviços à comunidade: problematização de uma prática.*

Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXX

1. Introdução

Você está sendo convidado(a) a participar desta pesquisa devido à sua experiência de trabalho no acompanhamento de penas de prestação de serviços à comunidade. Sua colaboração é fundamental para o desenvolvimento da pesquisa, entretanto, não é obrigatória. A participação neste estudo é voluntária e a qualquer momento você pode desistir de participar e retirar seu consentimento.

2. Objetivo

O objetivo deste estudo é analisar a prática do psicólogo no acompanhamento da pena de prestação de serviços à comunidade.

3. Procedimentos do Estudo

Você será solicitado a responder a uma entrevista semi-estruturada, que será gravada e posteriormente transcrita para análises. As informações registradas servirão para estabelecer uma aproximação entre teoria e prática em Psicologia na interface com o Direito, bem como ampliar o conhecimento sobre a atuação do psicólogo na execução penal em meio aberto.

4) Caráter Confidencial dos Registros

As informações recolhidas serão trabalhadas apenas pela pesquisadora e esses dados serão mantidos confidenciais. Você não será identificado quando o material de seu registro for utilizado, seja para propósitos de publicação científica ou educativa, ou apresentação oral. Os registros gravados ficarão sob a responsabilidade da pesquisadora e serão utilizados apenas para as finalidades da pesquisa, sendo destruídos posteriormente.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Comitê de Ética em Pesquisa - CEP

5) Participação

Sua participação nesta pesquisa consistirá em responder perguntas sobre sua prática profissional no acompanhamento de penas de prestação de serviços à comunidade.

6) Para obter informações adicionais

Você receberá uma cópia deste termo onde consta o telefone da pesquisadora, podendo tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação, agora ou a qualquer momento.

Pesquisadora: Regina Silva de Oliveira, no telefone (XX) XXXX-XXXX

Orientador: João Leite Ferreira Neto, no telefone (XX) XXXX-XXXX

Comitê de Ética em Pesquisa da PUC Minas: Maria B. R. Ricci, no telefone (XX) XXXX-XXXX

7) Declaração de Consentimento:

Li as informações contidas neste documento antes de assinar este termo de consentimento. Declaro que tive tempo suficiente para ler e entender as informações acima. Declaro também que toda linguagem técnica utilizada na descrição desta pesquisa foi satisfatoriamente explicada e que recebi respostas para todas as minhas dúvidas. Dou meu consentimento de livre e espontânea vontade e sem reservas para participar como entrevistado desse estudo.

Belo Horizonte, ____ de junho de 2008.

Nome da Participante

Pesquisadora

